



# IMPOSTO DE RENDA

perguntas e respostas





# IMPOSTO DE RENDA

---

perguntas e respostas



IMPOSTO DE RENDA - PERGUNTAS E RESPOSTAS

PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
SAS Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC – CEP: 70070-920 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3314-9600 FAX: (61) 3322-2033  
Site: www.cfc.org.br – E-mail: cfc@cfc.org.br

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade  
José Martonio Alves Coelho

Diretora Executiva do CFC  
Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

Equipe Técnica Responsável  
Joaquim de Alencar Bezerra Filho (Coordenador)  
Luiz Fernando Nóbrega  
Marco Aurélio Cunha de Almeida  
Sandra Maria Batista  
Oswaldo Rodrigues da Cruz  
Paulo Luiz Pacheco  
Henrique Ricardo Batista  
Maria Salete Barreto Leite  
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Apoio Técnico  
Ludmila de Mello Corrêa Silva

Projeto Gráfico e Diagramação  
Departamento de Multimídia do CFC

Revisão:  
Maria do Carmo Nóbrega

Ficha Catalográfica  
Brasília/2016  
160 páginas

---

Imposto de renda : perguntas e respostas – Brasília : CFC, 2016.

160 p. : il.

1. Imposto de Renda. I. Título. II. Conselho Federal de Contabilidade.

CDU 336.22(81)

---

# SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE	.....	6
APRESENTAÇÃO	.....	8
DEPENDENTES	.....	12
IMÓVEIS	.....	42
LOCAÇÕES	.....	72
DIVERSOS	.....	78

# PALAVRA DO PRESIDENTE

A Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda que é auferida durante o calendário imediatamente anterior tem sido motivo de relevantes inquietações para o cidadão brasileiro que tem como obrigação o cumprimento de mais esse dever cívico.

Na posição de contribuintes, ao sermos chamados à “Hora da Declaração”, para abrimos ao Fisco e às autoridades tributárias os valores que incidiram sobre os nossos rendimentos, muitas vezes, deparamo-nos com a necessidade de esclarecimentos profundos e absolutamente precisos sobre como preencher o formulário, já que a legislação tributária, além de incompreensível para os leigos, vem sofrendo alterações a cada ano.

Declararmos o quanto já pagamos de imposto, ou o quanto devemos à Receita Federal ou, ainda, se temos valores a restituir, não se constitui tarefa das mais simples. Salvo os casos em que o contribuinte venha a contar com o apoio de profissionais da contabilidade para a correta inserção dos números, aquele que não dispõe desse privilégio tem que recorrer a outros meios para sanar as suas dúvidas, como a própria Receita Federal, os jornais ou os sites especializados no assunto.

Na busca do efetivo cumprimento de sua missão, que é promover o desenvolvimento e a valorização da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando como fator de proteção da sociedade, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em uma parceria inédita com o jornal Correio Braziliense, editou esta “Cartilha do Imposto de Renda” com o objetivo de minimizar os problemas gerados com o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e, dessa forma, evitar que o contribuinte caia na temida malha fina.

Quantitativamente, reunimos um grande número de perguntas oriundas de pessoas desconhecedoras das complexas normas do sistema tributário e preparamos as respostas em uma linguagem simples e acessível à sociedade em geral; e, qualitativamente, temos à mão um farto material que nos esclarecerá, por exemplo, quanto a descontos sobre planos de previdência; quem se enquadra como dependente; e como deduzir da base de cálculo despesas com pensão alimentícia, planos de saúde, clínicas médicas e educação.

Esta Cartilha é, pois, fruto de um trabalho sério, que tem como objetivo munir a sociedade com informações exatas a respeito das questões relacionadas à Declaração do Imposto de Renda. Que a consulta a este guia resulte em um novo e amplo entendimento sobre um dos temas mais importantes para o contribuinte brasileiro.

José Martonio Alves Coelho  
Presidente do CFC

# APRESENTAÇÃO

Todos os anos milhões de brasileiros são obrigados a prestar contas com a Receita Federal por meio da Declaração do Imposto Renda da Pessoa Física (DIRPF). O Regulamento Geral do IRPF é a norma que regulamenta essa obrigação; trata-se de um composto de múltiplas regras e orientações de procedimentos que vêm ao longo dos anos sendo cada vez mais acessíveis e divulgadas, em virtude da própria evolução tecnológica.

Essa obrigação, que é parte do calendário anual da Nação Brasileira, provoca uma necessidade de reunir inúmeras informações e documentos necessários para a elaboração da Declaração, com as mais diversas peculiaridades, gerando assim, em muitos casos, situações únicas e especiais que exigem cuidados preventivos para suas afirmações.

A Receita Federal do Brasil, municiada de sua base de dados, oriunda do cruzamento de várias outras fontes de informações, como as empresas, os bancos, as financeiras, o próprio Governo, por meio do Sped e das NFEs, aguarda as informações de prestações dos contribuintes pessoas físicas (CPFs), para fazer o fechamento desse cruzamento e, assim, poder realizar o processamento de todas as informações, para analisar a sua compatibilidade, podendo ainda questionar o contribuinte pessoa física ou as demais fontes de informações por possíveis divergências apontadas como resultados desses cruzamentos de dados.

Vejam que, de um lado, está-se abordando a conjuntura natural de uma obrigação cidadã e, de outro, um composto de informações técnicas correlacionadas que, juntas, promovem interpretações de análise de dados sobre o patrimônio das pessoas físicas. E, nesse contexto, é que se trazem os conceitos advindo da ciência que tem como objeto o Patrimônio, a Contabilidade.

A elaboração da DIRPF aborda temas sobre todas as possíveis formas e fontes de recebimento de valores financeiros e patrimoniais, oriundos da renda, dos lucros, da herança, de doações, de ganhos, de vendas e de várias outras características, sendo elas tributadas ou não, reunindo as mais diversas origens, como venda imobiliária, participação em bolsas e mercados de capitais, atividades empresariais, agronegócio, etc.

Por outro lado, também é necessário registrar alguns desembolsos, sejam eles oriundos de despesas que contribuem para a definição da base de cálculo do imposto, sejam as inerentes à movimentação patrimonial ou à de doações, como, por exemplo, as doações realidade a candidatos e partidos políticos para o financiamento de campanhas , ou ainda, referente a perdas de capital e outras variáveis.

É exatamente, diante dessa complexidade de informações, que, naturalmente , surgem questionamentos e dúvidas constantes dos contribuintes sobre a matéria, não obstante àqueles que necessitam de informações e orientações mais apuradas em virtude do desconhecimento da matéria.

Motivados por esse cenário, o profissional da contabilidade, mais uma vez, diante de sua multidisciplinaridade e intersetorialidade, em que tem o patrimônio como essência maior de discussão, configura como fator decisivo para mais esta missão cidadã.

Foi nesse contexto que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão responsável pelo registro, pela fiscalização e pela educação continuada do profissional da contabilidade no Brasil, que atualmente congrega mais de 530 mil profissionais, aceitou o desafio de realizar uma parceria institucional com o Jornal Correio Braziliense, com o compromisso de responder a questionamentos e dúvidas dos contribuintes e, assim, poder dar contribuição à sociedade , ampliando o leque de informações e orientações à luz do que regulamenta a Norma.

Acrescenta-se ainda que uma das premissas do CFC é servir como fator de proteção da sociedade e, por isso, não pode deixar de destacar que fez parte de toda esta abordagem, também o destaque para a importância da função social do imposto, trazendo para o ambiente o incentivo aos contribuintes à doação ao fundo do idoso e ao fundo da criança e do adolescente.

Para tal, designou uma comissão formada por conselheiros e colaboradores do CFC, notórios da área para acompanhar de perto e realizar este trabalho social. Portanto, os conselheiros Marco Aurélio Cunha de Almeida, Luiz Fernando Nóbrega, Sandra Maria Batista, Paulo Luiz Pacheco, Osvaldo Rodrigues da Cruz, Henrique Ricardo Batista, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, além deste que faz esta apresentação e da representante do Programa do Voluntariado da Classe Contábil (PVCC) a contadora Vânia Labres da Silva, trabalharam incansavelmente para poder oferecer os melhores esclarecimentos aos contribuintes,

Fruto deste trabalho, foram dois meses (março e abril), durante todo dia a divulgação de perguntas e respostas publicadas no jornal Correio Brasileiro, além de vários *chats* ao vivo nas redes sociais, que, além dos membros dessa Comissão, contou ainda com a colaboração dos seguintes profissionais: Sandra Maria Batista, Erlene Arruda, Sergio Faraco, Henrique Ricardo Batista, Miguel Ângelo Martins Lara e José Antonio de França.

Assim sendo, com a missão de prestar contas à classe contábil e à sociedade brasileira, fechamos o balanço desta ação e apresentamos aqui em formato de perguntas e respostas às mais de 400 dúvidas, que foram atendidas nessa parceria (como forma de preservar a identidade do contribuinte, excluimos qualquer identificação) separadas por tema, para que sirva como um manual de pesquisa.

Mesmo sabendo da evolução da legislação e da possibilidade de mudança

de alguns critérios e normas para os anos vindouros e as próximas deflações de impostos de renda, o Conselho Federal e Contabilidade deixa registrado este *e-book*, na intenção de poder contribuir com informações e orientações que possam auxiliar no esclarecimento sobre o imposto de renda.

Joaquim de Alencar Bezerra Filho  
Vice-Presidente de Política Institucional do CFC



# DEPENDENTES



**01** Tenho dúvida sobre declarar meu pai como dependente que obteve rendimento de R\$10.180,00 de aposentadoria. Ele tem 67 anos. Onde lançarei esse valor? Esse valor, que não é tributável, deverá ser somado aos que eu recebi de pessoa jurídica, se sim, em qual campo?

Resposta:

Registrar na ficha “Rendimento isentos e não tributáveis”, na linha 7, na condição de dependente.

**02** Meu pai fazia a declaração anual do IR em conjunto com minha mãe. Ela, portanto, constava como sua dependente. Sendo assim, os bens dos dois constavam nessa declaração. Em 2012, meu pai veio a falecer. No exercício de 2013, foram entregues à Receita Federal declarações em nome do meu pai, na condição de espólio, e em nome de minha mãe, na condição de beneficiária dos rendimentos deixados por ele (beneficiária). Ocorre que, ao fazer essas declarações, em 2013, os bens comuns foram divididos e ficaram constando parte na declaração de espólio e parte na declaração de minha mãe. Considerando-se que até o presente momento não foi aberto inventário, que o regime de casamento deles era de comunhão total de bens e que no atestado de óbito constou que ele deixou a esposa, bem como os três filhos, pergunto: 1) Seria possível transferir os bens que constam na relação de bens da declaração de espólio em nome dele para a declaração a ser entregue em nome de minha mãe? Centralizar os bens do casal somente em uma Declaração de Renda? 2) Em caso positivo, poderá ser a Declaração de Espólio encerrada, mesmo sem a abertura de inventário?

Resposta:

Os bens devem ficar na declaração do espólio, até a conclusão do inventário, e somente uma sentença judicial, quando da conclusão do inventário, poderá determinar a partilha dos bens dei-

xados aos herdeiros. Recomendamos o retorno dos bens para a declaração do espólio.

A declaração de espólio somente pode ser encerrada após a conclusão do inventário e a sentença transitada em julgado ou lavratura da escritura de inventário e partilha.

**03** Tenho uma filha de 23 anos que é minha dependente. Em 2015, ela abriu uma microempresa e virou pessoa jurídica para poder receber alguns trabalhos de freelancer no valor de R\$7 mil. Ela ainda pode ser considerada minha dependente?

Onde devo lançar o rendimento dela de microempresa, se é que devo lançar já que ela declarou pelo simples?

Resposta:

Após os 21 e até 24 anos, somente pode ser dependente se estiver cursando universidade ou escola técnica de segundo grau, sendo o caso, todos os rendimentos e bens do dependente (o valor de retirada de pró-labore, distribuição de lucro e outros) devem ser informados na declaração do titular.

**04** Tenho uma dúvida quanto a declarar meu pai como dependente. Ele possui rendimentos tributáveis e paga pensão alimentícia para minha mãe (que não é declarada como minha dependente). A questão é: Declarando os rendimentos de meu pai, posso declarar a pensão paga à minha mãe como alimentada?

Resposta:

Inicialmente, vale esclarecer que pais, avós e bisavós só podem ser dependentes se tiverem rendimentos de até R\$22.499,13. Satisfeita essa condição, e declarado os rendimentos pelo titular, todos os gastos de dependentes podem ser lançados na declaração. Assim, a pensão alimentícia estabelecida por sentença judicial ou escritura pública, poderá ser informada na ficha "Pagamentos Efetuados", no código específico.

**05** Pago para meus netos o Brasilprev (VGBL), só que vem no meu informe financeiro do banco, devo lançar na minha declaração de IR? Em qual item? Poderiam me responder também, por intermédio deste meu e-mail?

Resposta:

A aplicação em VGBL deve ser informada na ficha “Bens e Direitos” do beneficiário. Assim, deve ser informada na declaração do neto ou do titular, se ele for dependente, mencionando a doação recebida.

**06** Por favor, tire-me uma dúvida, sou pensionista (eu e minhas três filhas recebemos um valor pela Fundação Educacional referente à pensão alimentícia), juntando o salário com a pensão o valor ultrapassa o limite e tenho que declarar. Acontece que, ao colocar o valor do meu trabalho no campo “Rendimentos Tributáveis”, não sei onde colocar o valor da pensão alimentícia. Poderiam me dizer, por favor? Estou desde cedo tentando fazer esse imposto e empaquei nesse item, coloquei no mesmo local do meu trabalho e está dando um valor enorme de imposto a pagar! Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Resposta:

Pensão alimentícia é rendimento tributável para quem recebe e deve ser informado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física”, na aba “Outras Informações”. Lembremos que pensão alimentícia é um rendimento sujeito ao carnê-leão mensal, dependendo do valor.

**07** Pago pensão alimentícia judicial desde 2003 para meu filho, que, em 2015, completou 22 anos. Meu filho hoje possui renda, está casado e tem uma filha. Pergunto: 1) Posso e devo declarar no meu IRPF/2016 o montante que pago a título de pensão alimentícia? 2) Tenho que somar os Rendimentos que ele recebe na minha declaração? 3) Se tiver que somar os rendimentos recebidos pelo meu filho, tenho que declarar também seus bens e dívidas?

Resposta:

Esclareça-se inicialmente que o beneficiário de pensão alimentícia é alimentando e, nessa condição, no seu caso, não pode ser dependente. Você pode abater a pensão alimentícia paga em 2015 em decorrência de sentença judicial. Como seu filho não é seu dependente, você não deve informar os rendimentos nem os bens e direitos dele.

**08** Pago para a minha filha universitária e minha dependente no IR a contribuição previdenciária do INSS na categoria facultativo, sendo 20% sobre dois salários mínimos. Posso deduzir as parcelas pagas em 2015 como contribuição previdenciária oficial na minha declaração? E, se possível, em qual campo?

Resposta:

Em relação à previdência oficial, somente pode ser deduzida a contribuição paga em nome do dependente que tenha rendimentos próprios tributados em conjunto com os do declarante. Nesse caso, devem-se informar tanto os rendimentos quanto a previdência da Dependente, na pasta “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelos Dependentes” ou “Rendimentos Tributáveis recebidos de PF pelos Dependentes”, conforme o caso.

**09** Estou fazendo meu IR e preciso declarar a pensão alimentícia recebida pelos meus dois filhos. Incluí os valores mensalmente na aba de “Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física” pelos dependentes, mas os valores dedutíveis dos dependentes (gastos com educação, saúde, etc.) são menores que a renda recebida a título de pensão. Nesse caso, posso fazer a declaração do dependente separado, em vez de incluir essa renda na minha declaração? Como devo proceder?

Resposta:

Você pode fazer a declaração de ajuste anual de seus filhos em nome próprio, isto é, separado da sua. Isso porque o contribuinte do imposto é o beneficiário da pensão alimentícia e as regras são as de uma declaração normal. Nesse caso, você deve retirá-los da sua relação de dependentes.

**10** Tenho um plano de saúde conveniado à associação de docentes da universidade em que trabalho. Este plano contempla minha família, constituída de esposa e duas filhas menores de 18 anos. No início do ano, o plano de saúde me forneceu um comprovante de pagamentos contendo os valores gastos com cada membro da família, para cada mês de 2015, pois optei por uma modalidade de plano em que tenho uma participação percentual nos custos de exames e consultas. Minhas filhas são minhas dependentes, porém minha esposa trabalha e declara separadamente, e não é minha dependente. Como devo proceder, somo os valores meus e das minhas filhas e informo separadamente para cada um de nós? Mas, como fazer para declarar o valor que pago no plano de saúde para minha esposa?

Resposta:

Você só pode incluir na pasta “Pagamentos Efetuados” as despesas com plano de saúde com sua pessoa, na qualidade de titular, e dos dependentes incluídas na sua declaração. Quanto ao cônjuge, apesar de apresentar declaração em separado, ela poderá deduzir as despesas com plano de saúde, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por você, uma vez que vocês são integrantes da mesma entidade familiar, não havendo a necessidade de comprovação do ônus.

**11** Gostaria de informações sobre como declarar no meu Imposto de Renda/2016, em relação aos meus dependentes no plano de saúde, uma vez que pago a mensalidade e tive gastos comigo e com eles no plano. Só que eles não são meus dependentes no Imposto de Renda. Posso somar os gastos dos dependentes e os meus e lançar a soma/total no meu IR (despesas médicas)?

Resposta:

Não, pois você só pode incluir na pasta “Pagamentos Efetuados” as despesas com plano de saúde com sua pessoa, na qualidade de titular, e dos dependentes incluídas na sua declaração. Entretanto, se os beneficiários do plano de saúde fizerem parte de uma entidade familiar (avós, pais, filhos, netos), eles podem deduzir as despesas do plano de saúde, nas respectivas declarações, independentemente da comprovação do ônus.

**12** Em declaração de ajuste, incluí um dependente na ficha Dependente/ Alimentando. Esse dependente possui despesas com instrução, também incluídas na ficha “Pagamento Efetuados”, no entanto, do valor inscrito (R\$19.528) foi migrado para a ficha “Resumo da Declaração — Deduções/Instrução” tão somente R\$3.561,50 (diferença, portanto, de R\$16.367,30). Há limite para esse tipo de despesa como dedução com dependente ou pode ser algum problema no programa?

Resposta:

Existe limite. As despesas com ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado só podem ser abatidos até o teto de R\$3.561,50.

**13** Minha esposa e filha deixaram de trabalhar em meados de junho de 2015 (deram baixa na CTPS). Assim, gostaria de saber se posso colocá-las como dependentes em minha declaração.

Resposta:

Sim. Importante avaliar se há benefício tributário para inclusão das duas como dependente na sua declaração. Para tanto, inclua, além das informações da dependência (nome, vínculo da dependência, CPF, data de nascimento), os dados dos rendimentos auferidos no ano por elas constante nos Informes emitidos pelas fontes pagadoras.

Lembrando que, para ser dependente, sua filha deverá se encontrar com até 21 anos de idade, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, ou ser universitária ou estar cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos.

**14** Tenho um filho com 30 anos que ainda não trabalha e reside comigo. Pago todas as despesas com universidade, transporte, plano de saúde, despesas com tratamento psicológico e muitas outras. Pergunto: teria alguma maneira legal de abater ou descontar no IR dessas despesas? Outra coisa, completei 65 anos em outubro, como faço para lançar o abatimento na declaração? Há uma parcela a deduzir do imposto a pagar?

Resposta:

Para filhos acima de 21 anos de idade, somente poderá ter desconto das despesas informadas se este for incapaz física ou mentalmente para o trabalho.

Somente estão isentos a pensão e os proventos da inatividade pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos de idade. Sendo esse o seu caso, as informações de rendimentos isentos deverão ser lançadas com base no informe de “Rendimentos recebidos da Fonte Pagadora”, na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis – Linha 06”.

**15** Há anos minha mãe foi dependente do meu pai na declaração de IR, acontece que, no ano passado, eles se separaram e agora ela é minha dependente. Como assumiu o condomínio do prédio, ela tem recebido pró-labore durante o ano. Minha dúvida é a seguinte: Podemos, eu e meu pai, declará-la como dependente e apenas um, no caso eu, declarar os rendimentos e pagamentos feitos no nome dela? Foi o que entendi ao ler o site da Receita, mas não achei muito claro.

Resposta:

Não. A dependência, para fins tributários, é somente para um contribuinte na Declaração de Ajuste Anual.

**16** Meu filho é deficiente e tem oito anos, ganhamos ação por erro médico contra o GDF e recebemos o adiantamento preferencial de R\$95 mil. O dinheiro foi depositado na minha conta-corrente. Em qual campo devo declarar o valor, seja que o meu filho é isento, pois a pensão mensal que recebo pelo mesmo motivo eu não pago IRPF e vem discriminado como outros (rendimentos isentos)?

Resposta:

Não há linha específica para essa informação, visto que a Receita Federal, mesmo impedida de constituir o crédito tributário, considera esse rendimento tributário, não é, como você bem mencionou. A solução seria usar a linha 24 “Outros”, da pasta “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

**17** Devo declarar o valor da pensão alimentícia como provento?

Resposta:

Sim, a pensão alimentícia recebida é rendimento tributável.

**18** Pago pensão para meu filho, que mora com a mãe. No informe de rendimentos, há o valor total pago de pensão e, em separado, o valor do 13º de pensão. Qual a maneira correta de declarar esses pagamentos? a) Somar os dois valores, colocar em Valor Pago e colocar o valor do 13º da pensão no campo “Não Dedutível”? b) Informar o valor descrito como pagamento de pensão no campo “Valor Pago” e colocar o valor do 13º no campo “Não Dedutível”? c) Informar apenas o valor descrito como pagamento de pensão no campo “Valor Pago” e deixar o campo “Não Dedutível” em branco?

Resposta:

Informar apenas o valor descrito como pagamento de pensão no campo “Valor Pago” e deixar o campo “Não Dedutível” em branco, tendo em vista que a pensão alimentícia judicial ou por escritura pública descontada do décimo terceiro salário já constituiu dedução desse rendimento, sujeito à tributação exclusiva na fonte, a utilização da dedução na “Declaração de Ajuste Anual” implicaria a duplicação da dedução. No entanto, lembramos que a pensão alimentícia paga que foi descontada do décimo terceiro constitui rendimento tributável para o beneficiário da pensão, sujeitando-se ao carnê-leão e, também, ao ajuste na declaração anual.

**19** Minha esposa não trabalha e eu recolho a previdência social para ela como contribuinte facultativa. Na minha declaração, eu sempre a coloco como minha dependente. No exercício de 2015, ela recebeu salário maternidade do INSS. Nesse caso, preciso declarar o valor recebido por ela? Caso positivo, qual campo devo utilizar para declarar esse valor? Obrigado. carlito ferreira do nascimento.

Resposta:

Sim, você deve lançar como rendimentos tributáveis e pode abater o valor pago à previdência social. Recomendamos que faça os cálculos e veja se é interessante considerá-la como sua dependente.

**20** Tenho uma filha (menor de idade — 16 anos) fora do casamento que, há mais de 4 anos, pago pensão alimentícia por meio de transferência bancária diretamente na conta da mãe dela. Essa pensão é paga de forma espontânea, ou seja, não foi determinada por decisão judicial ou acordo homologado em juízo. Sempre declarei minha filha tão somente como minha dependente na declaração anual de Imposto de Renda. Todavia, neste ano, estou querendo formalizar um acordo em cartório (por meio de escritura pública), para colocá-la como alimentando e informar o valor gasto com a referida pensão no ano de 2015. Portanto, pergunto-lhes, isso pode ser feito? Tenho todos os comprovantes de transferências realizadas em 2015. Essa escritura pública pode ser feita, neste momento, citando o período anterior?

A mãe da minha filha concorda plenamente em realizar tal escritura.

Resposta:

Você não poderá informar na sua declaração os valores pagos espontaneamente a título de pensão alimentícia em 2015, para fins de abatimento. O documento assinado em cartório, em 2016, somente terá validade a partir da data de assinatura e na próxima declaração.

Lembramos que são dedutíveis da base de cálculo mensal e na declaração de ajuste apenas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, conforme normas do Direito de Família, sempre em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, a que se refere o Art. 1.124-A da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 do Código de Processo Civil.

**21** É possível não declarar um dependente este ano e voltar a declará-lo em 2017?

Resposta:

Sim, desde que se enquadre na condição de dependência.

**22** Recebo mensalmente, do pai da minha filha, 50% de todas as despesas dela. Nunca fomos casados e nem temos qualquer acordo judicial de pensão. Ela é minha dependente para fins do Imposto de Renda. Como ele e eu devemos fazer esse lançamento na declaração? Desde já agradeço a atenção recebida

Resposta:

Uma vez que não existe sentença judicial, este valor não pode ser declarado para fins de abatimento na declaração do pai. Na sua, não precisa constar, a não ser que utilize o valor para adquirir bens ou completar sua renda para arcar com as despesas da filha. Nesse caso, recomendamos declarar como doação recebida.

**23** Minha mãe tem 62 anos e é minha dependente na declaração de imposto de renda, ela recebe um salário-mínimo por mês, seus rendimentos no ano de 2015 foram de R\$9.456,00, estando, portanto, abaixo da faixa de tributação. A minha pergunta é a seguinte: Onde devo lançar seus rendimentos, na parte "Tributáveis recebidos por pessoa jurídica" ou em "Rendimentos isentos e não tributáveis"? Se puder me esclareça por favor.

Resposta:

Deve lançar como rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica. A partir da idade de 65 anos, se os rendimentos forem de aposentadoria, reforma ou pensão, é que passarão a ser isentos até o limite estabelecido por lei.

**24** Estou fazendo meu IR e preciso declarar a pensão alimentícia recebida pelos meus dois filhos. Incluí os valores mensalmente na aba de "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF pelos dependentes", mas os valores dedutíveis

dos dependentes (gastos com educação, saúde, etc.) são menores que a renda recebida a título de pensão. Nesse caso, posso fazer a declaração do dependente em separado em vez de incluir essa renda na minha declaração? Como devo proceder?

Resposta:

Pode fazer a declaração em separado, pois. Normalmente, é mais vantajosa. A declaração do menor segue os mesmos critérios exigidos pela SRFB para qualquer declaração de ajuste. Assim, os rendimentos serão tributados no CPF do menor, com direito a abater as despesas previstas em lei.

**25** Tenho algumas dúvidas: 1) Sou dependente do meu marido. Não tenho renda, sou dona de casa. No ano passado (nov/2014 a nov/2015), alugamos nossa casa (R\$2,5 mil mensais) e fomos morar em outro bairro, também aluguel (R\$4 mil). Nossa casa foi alugada por uma imobiliária em meu nome. Recebi um total de R\$27.386,65. Ao deduzir a comissão da imobiliária (R\$2.733,33), recebi um valor líquido de R\$24.653,32. Como fazer a declaração desse valor, sendo que o aluguel recebido era para completar o pagamento do outro? 2) Recebi um Fiat Pálio 2006 como doação de uma cunhada que passou para meu nome. Como devo declarar? 3) Meu filho de 21 anos também é dependente, porém trabalha e recebe um salário mensal de R\$1,2 mil líquido + R\$528 de vale alimentação. Ele comprou um Fiat Uno no valor de R\$20 mil; ele é universitário (R\$1,4 mil mensalidade), e o meu marido paga 60% do valor da mensalidade e 100% do plano de saúde. Como devemos também fazer a declaração desse nosso filho? Devemos incluir como dependente ou excluí-lo? 4) Meu outro filho, de 22 anos, é apenas universitário da UnB e está participando de um projeto da universidade e recebe uma bolsa de R\$1,6 mil. Também pagamos para ele 100% do plano de saúde. Como devo declará-lo?

Resposta:

Primeiro, o recebimento de aluguel.: o valor recebido de aluguel é um rendimento tributável, porém, como foi menor do que R\$28.123,91, está dispensada de apresentar declaração de ajuste. Entretanto, é importante observar se houve retenção na fonte (caso de imóvel alugado para pessoa jurídica), ou se estava obrigada ao carnê-leão (caso de imóvel alugado para pessoa física). Em ambos os casos, deve apresentar a declaração para receber de volta o valor retido na fonte ou o valor pago de carnê-leão. Alertamos que, ao proceder dessa forma, não poderá constar como dependente na declaração do seu marido.

Segundo, recebimento de doação: deve informar na ficha “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”, na linha 10, o valor do carro recebido, bem como na ficha “Bens e Direitos”.

Terceiro, para o filho de 21 anos: pelos dados aqui apresentados, é mais indicado fazer a declaração separada. Nesse caso, o valor do plano de saúde não pode ser abatido da declaração do pai.

Quarto, para o filho universitário (22): desde que a bolsa se caracterize como doação, ou seja, quando recebida exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa e o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços, o rendimento é isento. Assim, pode continuar como dependente e o valor recebido será declarado isento na declaração do pai.

**26** Sou casado pelo regime da comunhão universal de bens e servidor federal aposentado. Sempre fiz minha declaração de renda na qual minha esposa constava e consta como dependente. Ela recebe um salário mínimo por mês como benefício de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social. No ano passado, trabalhei nove meses como professor, contratado pelo regime de CLT, e, ao declarar essa 2ª fonte, que é somada à fonte principal de rendimentos pagos, o imposto a pagar ficou significativamente alto, pois sou tributado na alíquota maior. Em resumo, de cada três meses trabalhados na função de professor, terei que devolver aproximadamente um mês na forma de tributo sobre a renda. Ocorre que, ao fazer uma simulação no programa gerador do imposto, percebi que, se fizer minha declaração sem constar a minha esposa na

condição de dependente e sem incluir os rendimentos da aposentadoria dela, o imposto a pagar, simplesmente, diminui aproximadamente 50%. Pergunto: Tem algum impedimento legal para fazer a declaração sem ter minha esposa na condição de dependente e sem incluir os rendimentos de aposentadoria dela, mesmo tendo bens em conjunto e relação de dependência em plano de saúde, observando que ela não terá obrigatoriedade de fazer declaração, pois não atinge a faixa de rendimentos mínima para tal?

Resposta:

Não tem impedimento nenhum, a opção é sua. Assim, ela não precisará declarar e os bens continuam na sua declaração, apenas ela (sua esposa) não constará mais como dependente e você não poderá deduzir o valor do plano de saúde dela.

**27** Tenho uma filha que é minha dependente e que recebeu, em 2015, rendimentos (estágio), sei que tenho que declarar esse rendimento. A minha dúvida é que minha filha paga o INSS como contribuinte facultativo desde março de 2015. Posso abater esses valores pagos ao INSS? Se sim, em que ficha posso informar na declaração?

Resposta:

Sim. Deve informar na ficha de “Rendimentos recebidos pelos dependentes” e informar o valor pago à previdência.

**28** Tenho 2 filhos menores, declarados como meus dependentes e matriculados em escolas particulares. Existe um teto máximo no valor da dedução no IR para instrução. Esse teto compreende a somatória de todos os dependentes ou posso utilizar o teto para cada dependente?

Resposta:

Conforme a legislação tributária em vigor, o teto é para cada dependente.

**29** Tive uma despesa médica com meu dependente, de uma vacina realizada em laboratório particular. Posso declarar para dedução no IR? Será no campo de despesa com clínicas e laboratórios do Brasil.

Resposta:

Sim. Tratando-se de despesas médica, clínica e laboratório com dependente, este valor deverá ser informado com o CNPJ do referido laboratório particular, mantendo a documentação legal arquivada para qualquer esclarecimento.

**30** Uma pessoa tem um irmão que recebe um benefício por ser deficiente mental e esse irmão é dependente dessa pessoa. Ela deve declarar o benefício desse irmão?

Resposta:

Se o irmão é dependente legal, de acordo com a legislação tributária, o declarante deve lançar o rendimento, observando se esse rendimento é tributável ou isento.

**31** Sou dependente de meu cônjuge, não tive rendimentos tributáveis durante o ano de 2015, porém, recebi indenização trabalhista no valor de R\$ 32mil. Devo declarar esse valor? Caso sim, onde incluir na declaração do cônjuge?

Resposta:

Sim, deve informar na declaração de ajuste de seu cônjuge, como rendimento de dependente, nas fichas específicas; havendo rendimentos tributáveis, declarar na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”; e, no caso dos rendimentos isentos, na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

Lembramos que você pode apresentar sua declaração em separado. É importante fazer uma análise para saber se é mais vantajoso apresentar declaração em conjunto ou em separado.

**32** Minha filha tem uma filha com 7 anos. Em decorrência de situação peculiar, quando ela foi proceder a matrícula da criança, o contrato com a escola teve que

ser feito em meu nome, usando o meu CPF, portanto, o responsável financeiro no estabelecimento de ensino sou eu. Os recibos mensais são emitidos em meu nome. Entretanto, quem desembolsa os valores dos pagamentos mensais é minha filha. Consulto se ela, minha filha, pode incluir as despesas com educação da filha em sua Declaração Anual do IR.

Em tempo: Caso minha filha, não possa incluir as despesas na Declaração dela, consulto: posso incluir na minha?

Resposta:

Sua filha pode deduzir as despesas com educação. Por fazerem parte de uma entidade familiar, as despesas médicas e com instrução dos dependentes, observados os limites legais, podem ser deduzidas na declaração, independentemente da comprovação do ônus.

**33** Preciso tirar uma dúvida sobre dependente. Eu e minha esposa declaramos separado o Imposto de Renda e cada um declara as despesas com a filha, usando o CPF dela (dependente). Eu deduzo as despesas com o colégio e minha esposa deduz as com plano de saúde. Minha dúvida é: Pode haver algum problema, já que o CPF da dependente vai aparecer duas vezes em declarações diferente?

Resposta:

Nenhum dependente pode constar, simultaneamente, em duas declarações, salvo em algumas situações excepcionais. No seu caso, não pode constar, ou então as declarações vão cair na malha fina da Receita Federal. Escolha apenas uma declaração.

**34** Minha neta é minha dependente econômica, consta na minha declaração de renda, porém, em 2015, ela se formou em engenharia; dei-lhe um carro 0km de presente, no valor de R\$31,5 mil, que saquei da poupança e paguei por meio de boleto bancário, expedido pela concessionária em nome dela. A partir de julho de 2015, ela começou a trabalhar. Teve rendimentos tributáveis,

em 2015, inferior a R\$28.123,91. Sendo assim, tive que fazer a declaração separadamente. Minha dúvida é: Na minha declaração, como deverei proceder em relação ao carro? E com relação a minha dependente, embora não sendo obrigada a declarar, terá de fazê-la para justificar o patrimônio adquirido?

Resposta:

Se efetuar a declaração de sua neta como dependente, terá que imputar na sua declaração os rendimentos da sua neta e o carro doado.

Se a neta for fazer a sua própria declaração, é importante declarar o veículo e a condição de aquisição deste, ou seja, a doação recebida, na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 10. Lembramos que, sobre a doação, poderá haver cobrança de ITCMD do seu estado.

**35** Meu companheiro é meu dependente no plano de saúde privado e recebi, do plano de saúde, o extrato anual com gastos separados, sendo o valor da mensalidade (meu gasto e o dele) pago por mim. Recebi também o Comprovante de Rendimento Anual da minha fonte pagadora, constando o ressarcimento da contrapartida da Saúde Suplementar. Gostaria de saber, considerando o conceito de entidade familiar, se posso colocar o valor referente ao ressarcimento da contrapartida na declaração dele, já que pago a totalidade das mensalidades?

Resposta:

Considerando o conceito de entidade familiar, você pode incluir a despesa e o respectivo ressarcimento na declaração do seu companheiro, na ficha “Pagamentos Efetuados”, coluna parcela não dedutível. Incluir, também, na ficha de identificação da declaração, o CPF de ambos.

**36** Pago plano de saúde para dois filhos, ambos civilmente maiores e com economia própria, que ainda residem comigo. Eles podem declarar ao IR os pagamentos feitos ao plano de saúde, vez que já não constam da minha declaração como meus dependentes, ou devo declarar os pagamentos, nesse caso, sem postular dedução?

Resposta:

Os gastos com os planos de saúde pagos em nome de seus filhos poderão ser deduzidos em suas respectivas declarações, não havendo, nesse caso, a necessidade de comprovação do ônus.

**37** Minha mãe é aposentada pelo INSS e recebe mensalmente um salário mínimo. Para incluí-la como minha dependente, preciso declarar a renda dela como tributável e pagar o imposto sobre o valor?

Resposta:

Se sua mãe tem mais de 65 anos e o valores recebidos de proventos da aposentadoria por ela, durante todo o ano de 2015, forem inferiores a R\$24.403,11, estes serão considerados como rendimentos isentos e não tributáveis, que se encontra na linha 06 da ficha. Se tiver menos de 65 anos, os valores serão tributáveis juntamente com os seus. Recomendamos analisar a opção para ver se é vantajosa.

**38** Eu e minha esposa declaramos em separado. Nosso filho é dependente da minha esposa, porém a nota fiscal relacionada à despesa médica com a pediatra do nosso bebê (dependente dela) foi emitida em meu nome. Em qual declaração eu posso informar essa despesa médica com pediatra, na minha ou na da minha esposa?

Resposta:

Deve informar na declaração da esposa. As despesas médicas dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na sua Declaração de Ajuste Anual, porém, como vocês formam uma entidade familiar, a despesa pode ser deduzida na declaração da esposa, independentemente da comprovação do ônus.

**39** Gostaria de saber se, sendo meu filho declarado como meu dependente, as despesas com plano de saúde podem ser declaradas na declaração de meu esposo, que é o titular do plano e consta no informe de rendimentos dele.

Resposta:

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com instrução ou médica ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, nesse caso, a necessidade de comprovação do ônus. Assim, o valor pode ser deduzido.

**40** Prezados, como declarar o valor de bolsa de estudo recebido em 2015 do Ministério/CNPQ, pelo meu filho estudante universitário, tendo em vista a sua participação no programa Ciências Sem Fronteira do Governo Federal? O valor consta no item "Rendimentos Isentos e não Tributáveis", no subitem "Outros" (Bolsa de Estudo), conforme o comprovante de rendimento recebido em nome e no CPF dele. Tenho declarado esse meu filho, de 21 anos, que é estudante universitário, como meu dependente.

Resposta:

A legislação determina que as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para financiar estudos ou pesquisas, são isentas do imposto de renda, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador e que a bolsa não seja paga mediante realização de qualquer tipo de serviços para o doador.

Assim, se a bolsa de estudos concedida pelo programa Ciência Sem Fronteiras se enquadrar nessa situação, o valor recebido por seu filho deverá ser informado na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" de sua Declaração de Ajuste Anual.

**41** No início de 2015, comecei a pagar pensão alimentícia para meu filho em cumprimento de ordem judicial, gostaria de saber se posso declará-lo como dependente e alimentado.

Resposta:

Como no início do ano ele era seu dependente, excepcionalmente neste ano-calendário poderá constar como dependente e alimentando, com a dedução da pensão alimentícia.

**42** Sou dependente da minha filha no Imposto de Renda e dependente do meu marido (pai dela) no plano de saúde coletivo, no recibo de pagamento está apenas o total pago, a minha parte não está separada da parte dele. Minha filha pode declarar a minha parte desse plano de saúde no imposto de renda dela? Fiz uma cirurgia e o plano reembolsou o total pago para a instrumentadora e parte do que foi pago ao anestesista, mas o reembolso foi feito no nome e no CPF do titular do plano (meu marido e pai dela), não aparece o meu CPF, porém o recibo do anestesista e da instrumentadora estão no meu CPF, ela pode declarar esse gasto com anestesista? Como declarar, se só foi restituído apenas parte do valor pago? Obs: Minha filha é casada e faz declaração separada do marido.

Resposta:

Ela pode declarar o gasto com saúde (plano de saúde) na declaração dela, desde que consiga identificar os valores, porque seu marido não pode declarar na dele porque você não é dependente dele. O valor reembolsado também deve ser identificado para que seja deduzido das despesas médicas e ser lançado em campo próprio da ficha “Pagamentos Efetuados”.

**43** Prezados, como declarar o valor de bolsa de estudo recebido em 2015 do Ministério/CNPQ, pelo meu filho estudante universitário, tendo em vista a sua participação no programa Ciências Sem Fronteira do governo federal. O valor consta no item Rendimentos Isentos e não Tributáveis, subitem Outros (Bolsa de Estudo), conforme o comprovante de rendimento recebido em nome e no CPF dele. Tenho declarado esse meu filho, de 21 anos, que é estudante universitário, como meu dependente.

Resposta:

A legislação determina que as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para financiar estudos ou pesquisas, são isentas do imposto de renda, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador e que a bolsa não seja paga mediante realização de qualquer tipo de serviços para o doador.

Assim, se a bolsa de estudos concedida pelo programa Ciência Sem Fronteiras se enquadra nessa situação, o valor recebido por seu filho deverá ser informado na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” de sua Declaração de Ajuste Anual. Boa tarde, no início de 2015 comecei a pagar pensão alimentícia para meu filho em cumprimento de ordem judicial, gostaria de saber se posso declarar como dependente e alimentado. obrigado!

Resposta:

Como no início do ano ele era seu dependente, excepcionalmente neste ano-calendário poderá constar como dependente e alimentando, com a dedução da pensão alimentícia.

44

Bom dia segue a minha dúvida. Sou dependente da minha filha no Imposto de renda e dependente do meu marido (pai dela) no plano de saúde coletivo, no recibo de pagamento está apenas o total pago, a minha parte não está separado da parte dele, ela pode declarar a minha parte desse plano de saúde no imposto de renda dela? Fiz uma cirurgia e o plano reembolsou o total pago para a instrumentadora e parte do que foi pago ao anestesista, mas o reembolso foi feito no nome e no CPF do titular do plano (meu marido e pai dela), não aparece o meu CPF, porém o recibo do anestesista e da instrumentadora estão no meu CPF, ela pode declarar esse gasto com anestesista? Como declarar, se só foi restituído apenas parte do valor pago? Obs: Minha filha é casada e faz declaração separada do marido.

Resposta:

Ela pode declarar o gasto com saúde (plano de saúde) na declaração dela, desde que consiga identificar os valores, porque seu marido não pode declarar na dele porque você não é sua dependente.

O valor reembolsado também deve ser identificado para que seja deduzido das despesas médicas e ser lançado em campo próprio da ficha “Pagamentos Efetuados”.

45

Meu marido é servidor público, quero saber se eu posso entrar como sua dependente mesmo estando trabalhando, porém meus rendimentos não ultrapassam o valor mínimo para que eu declare separadamente.

Resposta:

Sim, pode, entretanto, como dependente, seus rendimentos serão acrescidos aos dele. Assim, é importante verificar se suas despesas legais passíveis de dedução do IRPF compensa sua inclusão na declaração do seu cônjuge.

46

Em abril de 2015, passei a pagar a pensão alimentícia judicial para minhas filhas. O divórcio, apesar de estar na Justiça, ainda não foi homologado. Arquei com despesas escolares até abril de 2015. Após isso, foram cobertas pela pensão. As despesas com plano de saúde das filhas são arcadas por mim. Ainda pago o plano de saúde da ex-esposa e isso ocorrerá até a decisão judicial do divórcio. Pergunto:

a) Declaro minhas filhas como dependente?

Excepcionalmente neste ano, pode; inclusive, se for o caso, constar também como dependentes da ex-esposa, já que se trata de sentença judicial.

b) Declaro os gastos com educação até abril de 2015 ou do ano todo, uma vez que a escola só emite uma declaração total do ano?

Como dependente, o gasto só poderá ser até abril. De maio a dezembro poderá ser como alimentando, desde que conste na decisão judicial, observado o limite legal de R\$3.561,50

c) Como declarar o plano de saúde da ex-esposa?

Considerando que a sociedade conjugal foi desfeita em 2015, se ela era sua dependente, pode deduzir o valor pago até a data do rompimento. Dessa data em diante, só poderá ser dedutível, sempre como despesa médica, se especificada na sentença judicial da pensão.

d) Posso incluir a ex-esposa como dependente e as despesas de instrução e saúde dela e de minhas filhas?

Excepcionalmente neste ano, pode, desde que observadas as informações constantes das letras anteriores.

**47** Minha irmã é minha dependente no IR. No ano passado, eu paguei a escola da filha dela, porém os recibos estão no nome da minha irmã. Posso declarar essas despesas, uma vez que minha irmã é minha dependente?

Resposta:

O Art. 77 do Decreto 3.000/1999 – RIR regula a condição de dependente. Nesse sentido, o inciso “V” do artigo citado regula como dependente o “irmão, o neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho”.

Assim, para deduzir despesas da filha de sua irmã, há de se possuir a Guarda Judicial dela, para fazer prova em possível pedido de esclarecimento da SRFB, além de informá-la como sua dependente.

**48** Pago um plano de saúde para minha neta, mas não é minha dependente no Imposto de Renda. Recebi declaração de pagamento de 2015 do plano de saúde, separando o valor pago para mim e outra declaração do valor pago para a minha neta. As mensalidades são descontadas no meu contracheque. Posso somar as duas declarações e informar para a Receita Federal?

Resposta:

Não existe previsão legal para que se faça o registro na declaração de ajuste, de valores pagos a plano de saúde, de pessoa que não seja considerada dependente. Dessa forma, deve-se ignorar essa informação para fins de imposto de renda, fazendo o registro somente do valor a seu benefício.

Entretanto, como fazem parte da entidade familiar, o valor pago pode ser deduzido, independentemente da prova do ônus, pelo contribuinte que declara sua neta como dependente.

49

Como declaro pensão alimentícia recebida e o pagamento de faculdade?

Resposta:

A pensão alimentícia deve ser declarada na ficha “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior”.

Alertamos que, dependendo do valor da pensão recebida, pode ter havido a obrigação de recolhimento do carne-leão durante 2015. Se for o caso, recomendamos calcular e recolher com os encargos legais pelo atraso.

Na ficha “Pagamentos Efetuados”, deverá informar o nome e o CNPJ da faculdade e o valor total pago. Se a declaração for no modelo completo, o limite do valor da dedução com educação é de R\$3.561,50.

50

Paguei uma parte de uma bolsa parcial de mestrado, recebida por meu filho do governo da Holanda. Os valores foram depositados por mim na conta do meu filho, além de outras transferências que venho fazendo. Como declaro essas despesas? Ele também tem que declarar, já que foi repassado na conta dele?

Resposta:

Se o filho for seu dependente, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, podem ser deduzidos apenas os valores relativos às despesas de instrução em estabelecimentos de ensino regular, no exterior, comprovada por meio de documentação hábil, observados os requisitos e o limite previsto na legislação.

Caso ele não seja seu dependente, você deve declarar como doação ou empréstimo, conforme o fato econômico.

51

Pago pensão alimentícia judicialmente fixada para um filho de 26 anos de idade que não trabalha. Posso abater o valor na minha declaração?

Resposta:

A princípio, sim, considerando que são dedutíveis da base de cálculo mensal e na declaração de ajuste apenas as importân-

cias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, conforme normas do Direito de Família, sempre em decorrência de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, a que se refere o Art. 1.124-A da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 do Código de Processo Civil .

Alertamos que o filho beneficiário da pensão alimentícia, dependendo do valor, poderá estar obrigado a declarar o valor recebido e submetido, também, ao carnê-leão.

**52** Pago duas pensões alimentícias: uma vem discriminada nos meus rendimentos com o nome da minha filha; e a outra com o nome da mãe dela. Posso declarar as minhas filhas como dependentes, já que tenho outras despesas, como o plano de saúde delas? Uma das mães também declara minha filha como dependente dela.

**Resposta:**

Como dependentes, não, se a guarda judicial está com a mãe; por isso a pensão alimentícia. Entretanto, se o gasto com plano de saúde constar da decisão judicial, o valor pode ser deduzido como despesa médica do alimentando.

**53** Tenho pensão alimentícia descontada em meu contracheque com o título de “ação monitória». Trata-se de sentença judicial que faz o desconto mensalmente e cujos valores somente serão liberados para os pensionistas quando o total da pensão for atingido. Os descontos não têm sido excluídos da base de cálculo da retenção mensal de IR. Como posso declarar esses valores a título de pensão alimentícia em minha Declaração de Imposto de Renda?

**Resposta:**

Considerando que ainda não houve a disponibilidade econômica aos pensionistas, que os valores descontados mensalmente estão em depósito judicial para o atendimento à “ação monitória”; que existe a possibilidade de reforma ou alteração em uma decisão judicial final; que não houve trânsito em julgado; e que não houve a exclusão do seu patrimônio, os valores descontados não deverão ser declarados como pensão alimentícia.

Para registro da informação, poderá ser lançada na ficha “Bens e Direitos”, código 69 - Outros Depósitos à vista e numerários, discriminando os dados da ação.

**54** Como declaro pensão alimentícia recebida e o pagamento de faculdade?

Resposta:

A pensão alimentícia deve ser declarada na ficha “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior”.

Alertamos que, dependendo do valor da pensão recebido, pode ter havido a obrigação de recolhimento do carne-leão durante 2015. Se for o caso, recomendamos calcular e recolher com os encargos legais pelo atraso

Na ficha “Pagamentos Efetuados” informar o nome e cnpj da faculdade e o valor total pago. Se a declaração for no modelo completo, o limite do valor da dedução com educação é de R\$ 3.561,50

**55** Pago pensão alimentícia judicialmente fixada para um filho de 26 anos de idade que não trabalha. Posso abater o valor na minha declaração?

Resposta:

A princípio, sim, considerando que são dedutíveis da base de cálculo mensal e na declaração de ajuste apenas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, conforme normas do Direito de Família, sempre em decorrência de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, a que se refere o artigo. 1.124-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -Código Processo Civil.

Alertamos que o filho beneficiário da pensão alimentícia, dependendo do valor, poderá estar obrigado a declarar o valor recebido e submetido, também, ao carne-leão.

**56** Sempre declarei a minha esposa como dependente, pois ela não tinha renda. Em 2015, ela trabalhou durante 4 meses e houve desconto do IR sobre os rendimentos. Porém, a soma dos valores anuais ficaram na faixa de isenção. Nesse caso: 1) Ela é obrigada a declarar? 2) Se eu declará-la como dependente, devo lançar os rendimentos dela?

Resposta:

Como os rendimentos ficaram na faixa de isenção, ela não é obrigada, contudo, se quiser, pode declarar. Cabe observar o valor percebido nesses quatro meses, caso tenha ultrapassado R\$28.123,91, a declaração é obrigatória.

Se sua opção for declarar a esposa como dependente, deverá informar todos os rendimentos e o imposto retido no campo específico da declaração de ajuste.

**57** Tenho três dependentes no plano de saúde (minha esposa, meu pai e minha mãe), mas eles não são meus dependentes no IR. No “Extrato de Utilização de Despesas Médicas Para Fins de Imposto de Renda” do plano de saúde, os gastos estão separados por CPF. Como declarar esses valores se não faço declaração em conjunto com minha esposa e meus pais são isentos?

Resposta:

Deve ser informado na sua declaração somente o valor que consta no seu CPF e, da mesma forma, sua esposa deverá declarar somente o valor que consta no CPF dela.

Considerando que é de sua responsabilidade os pagamentos em relação aos seus pais, esses pagamentos podem ser informados na ficha “Pagamentos Efetuados”, porém, não poderão ser aproveitados como dedução.

**58** Há quatro meses estou convivendo com uma pessoa que possui dois filhos. Não fizemos nenhum tipo de declaração de união estável, nem nada do tipo. Ajudo em todo o sustento e auxílio dos filhos. Gostaria de saber se, mesmo sem nenhum documento formalizando nossa situação, posso incluí-los (os filhos e o companheiro) como meus dependentes na declaração de Imposto de Renda, adicionando a renda do companheiro? Atenciosamente,

Resposta:

A união estável encontra-se regulada nos Arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil, exigindo como requisito a convivência pública entre homem e mulher como entidade familiar contínua, duradoura e estabelecida, não existindo a exigência de prazo para sua caracterização.

Assim, para informar os filhos da companheira como dependente, há de se observar a exigência legal (data de nascimento e CPF para maiores de 14 anos) e informações da companheira como dependente (data de nascimento e CPF) e seu possível rendimento tributável.

Há de se registrar que o STF, ao julgar a ADPF 132-RJ e ADIN 4277, o Ministro Carlos Ayres, deu interpretação extensiva ao Art. 1.723 para admitir a possibilidade de existir a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

**59** Minha dúvida na declaração do imposto de renda é que minha filha, menor de idade, fez estágio remunerado no TJDF, de dezembro de 2014 a abril de 2015. Eu a tenho declarada no meu imposto de renda (CPF próprio). Sendo assim, devo declarar que ela recebeu remuneração de estágio na minha Declaração?

Resposta:

Sim. Inclusive, existe um campo próprio para essa informação. Entretanto, o contribuinte tem a opção de fazer a declaração em separado, o que poderá diminuir a base de cálculo, conforme o caso.

**60** Eu pago pensão alimentícia judicial e ainda pago o plano de saúde do meu filho, nesse caso, posso declará-lo como meu dependente e colocar as despesas do plano de saúde?

Resposta:

Seu filho não é seu dependente para fins de Imposto de Renda. Na declaração, deverá informar como ALIMENTANDO.

Quanto às despesas com plano de saúde pagas pelo declarante, podem ser dedutíveis, desde que em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública.

Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente nas declarações de ambos os cônjuges.

**61** Tenho um neto que não poderia, pela regra, incluí-lo como meu dependente. Entretanto, faz alguns anos que, por decisão da justiça, pago uma pensão à mãe dele, separada do meu filho, estipulada em 110% de um salário mínimo. Em razão disso, posso declará-lo como dependente? Se não, como faria para abater essa contribuição com força de decisão judicial?

Resposta:

São situações distintas, a da dependência, para fins de imposto de renda, e a dedução da pensão alimentícia.

Podem ser dependentes neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

No caso da pensão alimentícia ter por beneficiário o seu neto, a despesa pode ser deduzida, desde que seja informada na declaração a condição de ALIMENTANDO.

Também deve-se atentar para as condições de dedutibilidade da pensão. Esta é dedutível da base de cálculo mensal e na declaração de ajuste apenas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, conforme normas do Direito de Família, sempre em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, a que se refere o Art. 1.124-A da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 do Código de Processo Civil.

Não há previsão legal para dedução de importâncias pagas a título de pensão alimentícia decorrentes de sentença arbitral.

62

Sempre tive minha filha, agora com dois anos, como dependente do IR. Em 2015, eu realizei transferências mensais para minha ex-esposa sem qualquer pedido judicial. Nesse mesmo ano, foi determinado judicialmente que fosse descontado do meu salário o valor referente a 20% do valor bruto descontando os impostos para pagamento da pensão alimentícia. É correto declará-la como dependente e alimentada nesse primeiro ano? E para o que foi pago para minha ex-esposa, no ano de 2015, como devo declarar?

Resposta:

Sim, nesse primeiro ano, sua filha poderá ser, ao mesmo tempo, alimentanda e dependente.

Como regra geral, não podem constar dependentes nas declarações de mais de um contribuinte simultaneamente. Todavia, constitui exceção a essa regra a hipótese de ocorrer início ou término, durante o ano-calendário, da condição de dependência, como, por exemplo, filho dependente do pai ou mãe, que se casa e passa a ser dependente do cônjuge; ou casal que se separa e, até determinado mês, os filhos eram dependentes de um dos cônjuges, que depois passa a pagar pensão alimentícia aos filhos.

Nesses casos, ambos os contribuintes podem utilizar o valor total anual da dedução correspondente ao dependente, na declaração de rendimentos relativa a esse ano-calendário, no entanto, as despesas e rendimentos do dependente, são declarados relativamente ao período de dependência.

No caso do ex-cônjuge, ou ex-companheiro, que passou a pagar pensão alimentícia judicial, também pode ser deduzido o valor da pensão no ano-calendário em que se deu a separação.



# IMÓVEIS



**01** Recebi meu apartamento por meio do programa morar bem. Como declará-lo no meu imposto de renda? Fiz um contrato de financiamento pelo Banco do Brasil de R\$50.000,00. Como proceder?

Resposta:

Deve registrar na ficha “Bens e Direitos”, no campo “Situação em 31/12/2015”, os valores pagos de entrada e das prestações de 2015, mencionando na descrição do bem como o imóvel foi financiado.

**02** Sou aposentado e eu mesmo faço minha declaração do Imposto de Renda e estou com uma grande dúvida e gostaria do apoio de vocês para fazer a coisa certa.

Dúvida: Eu tinha 1/4 (um quarto) de um imóvel residencial declarado em 2015 no valor de R\$5.000,00. Vendemos o referido imóvel e recebi R\$20.000,00 (vinte mil reais) pela minha parte. Assim, como não fiz nada até agora, gostaria de saber como devo declarar essa venda, agora em 2016, e quais os campos da declaração que devem ser preenchidos (não consigo localizar nada a respeito).

Obs. Sou aposentado.

Resposta:

Quando um imóvel é alienado e tem mais de um proprietário, o cálculo do imposto devido é feito em separado, isto é, um ganho de capital para cada um.

Assim, dependendo dos valores unitários, parte do valor da alienação pode ser passível de pagamento de imposto e outra não.

Como a alienação de bens de pequeno valor (até R\$35.000,00) é isenta, no seu caso, não ocorreu ganho de capital tributável. Dessa forma, calcule o ganho e informe na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 04. Observe se a venda se deu no ano de 2016, pois, nesse caso, o fato será informado na próxima declaração.

03

Quando comprei o meu primeiro imóvel, vivia em comunhão estável com a minha mulher. Hoje, sou casado com ela em comunhão parcial de bens. Esse imóvel está alugado, e o aluguel, como ela não tem renda, é usufruto dela. Posso declarar esse rendimento na Declaração de Imposto de Renda dela?

Resposta:

Sim, desde que o contrato de aluguel esteja no nome dela. Se não, você declara, mas pode incluí-la na sua declaração como sua dependente.

04

Em 2010, adquirei, por meio de contrato de cessão, uma gleba rural. Somente em 2014, liquidado o financiamento, foi registrada a escriturada. Antes também não seria possível fazê-lo, por falta de escritura de parcelamento da fazenda original.

Como regularizar essa situação com a Receita, uma vez que, por não ter registro, não a declarei na ocasião. O proprietário, quando da aquisição, fez a declaração por cerca de vinte mil reais.

Situações análogas ocorrem com frequência em Brasília com os lotes em condomínios horizontais não escrituráveis.

Seria, portanto, de grande importância podermos ter uma orientação legal para o assunto.

Resposta:

Certifique-se por quanto foi a compra (R\$20.000,00, ou parte desse valor) e lance na ficha “Bens e Direitos”, o mesmo valor nas duas colunas. No campo “Discriminação”, informe o ocorrido e, ao final, acrescente “ora regularizado”.

05

Adquirei um imóvel financiado na CEF, sendo que eu entrei com 34% do valor financiado, minha esposa 34% e minha filha com 32%. Minha esposa e filha entraram somente para compor a renda, sendo que somente eu estou pagando as prestações. Como devo lançar essa transação no Imposto de Renda?

Resposta:

Informe na ficha “Bens e Direitos” os valores pagos em 2015 (não o valor total do imóvel); mencione no campo “Discriminação” as condições do financiamento. Caso você faça declaração em separado da sua esposa, informe o número do CPF dela na ficha de identificação do contribuinte.

Por se valer do método de declarar os valores pagos a cada ano, no custo de aquisição do imóvel, não utilize a ficha “Dívidas e ônus reais” para informar a dívida do financiamento.

**06** Comprei uma loja com dinheiro de doação do meu pai. Preciso pagar imposto? Qual? E como devo declarar?

Resposta:

Para o Imposto de Renda, a doação é um rendimento isento e, como tal, deve ser informado na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 10. O doador deve informar na ficha “Doações Efetuadas”.

Poderá haver cobrança do imposto estadual, o ITCMD.

**07** Estava concluindo meu IRPF quando surgiu uma dúvida. Como tenho acompanhado a coluna do Correio e não vi respondida pergunta semelhante, encaminho meu questionamento. Tenho um apartamento que permaneceu alugado em parte do ano de 2015. Gostaria de saber se as despesas pagas com condomínio e IPTU durante os meses em que o apartamento não esteve alugado podem ser deduzidos dos valores recebidos quando o apartamento esteve alugado?

Para ser mais clara: de janeiro a abril, o apartamento não estava alugado. então, paguei IPTU e condomínio. A partir do mês de maio, o apartamento foi alugado e permaneceu alugado até o final do ano. Posso descontar os valores pagos em IPTU e condomínio dos valores de aluguel recebidos a partir de maio?

Resposta:

Cara leitora, já houve uma publicação desse mesmo teor, mas responderemos novamente. Não, os valores pagos de IPTU e condomínio, referentes aos meses em que o imóvel estava desocupado, não podem ser deduzidos, por falta de previsão legal.

08

Tenho inúmeras dúvidas com relação a uma transação que realizamos, eu e meu marido, casados em comunhão de bens, em outubro de 2015. Nosso caso é específico: em 23/10/2015, fizemos a permuta de nossa casa por outra, dando a nossa casa, no valor de R\$1,650 milhão, mais R\$1,2 milhão em dinheiro. Como declaro isso em nosso Imposto de Renda? A casa é bem comum, já que temos o regime de comunhão de bens. Eu e meu marido fazemos a declaração em separado. Deve ser feita essa permuta na minha declaração? Bens e Direitos ficam sempre na minha declaração. Creio que melhor seria especificar tudo na minha declaração. Além do imposto, pagamos cartório, ITBI e o registro de imóveis, mais o valor relativo à corretagem da imobiliária, que, por acordo mútuo, ficou a nosso encargo pagar, no valor de R\$150 mil. Esse valor pode ser abatido do meu total a pagar? Posso descontar esse valor da comissão da imobiliária de alguma forma?

Resposta:

Como a permuta é uma forma de alienação, havendo recebimento de torna (o valor do imóvel dado em permuta é superior ao valor que o mesmo registrado na declaração), recomendamos baixar o aplicativo “Ganho de Capital 2015”, no site da Receita Federal, para cálculo do possível Ganho de Capital. Quanto à corretagem, esta compõe o custo do imóvel. Lembramos que quando o contribuinte vende um imóvel residencial e emprega todo o produto da venda na compra de outro imóvel residencial, dentro de 180 dias, o Ganho de Capital é isento.

09

Gostaria de saber se existe algum dispositivo legal que proíba informar em Dívidas e Ônus o saldo devedor de financiamento de imóveis? Entendo que a declaração de Imposto de Renda tem duas finalidades: a primeira é a

apuração do tributo e o pagamento do impostos; a segunda, que considero mais importante, é o controle patrimonial do contribuinte, em que ele apura anualmente a sua evolução patrimonial, portanto, acho importante a informação do saldo devedor de financiamentos. Sou contador há mais de 30 anos e sempre informei o saldo devedor de financiamentos de imóveis e nunca tive qualquer problema com a Receita Federal, é lógico tenho que ter o cuidado com a variação patrimonial de forma que a informação do saldo devedor não seja usado para cobrir variações patrimoniais positivas, certo?

Resposta:

Não há impedimento legal nem operacional de declarar, da forma descrita, apenas, para o Sistema Financeiro da Habitação e financiamentos semelhantes, pois fica bastante complicado o controle da dívida (saldo devedor). Por isso, a forma alternativa de informar os valores pagos a cada ano sem a utilização da ficha “Dívidas e Ônus Reais”, no caso de pagamentos parcelados.

**10** Em 2015, fiz uma reforma no meu imóvel, adquirido em 1982. Como faço para lançar os valores gastos? As benfeitorias podem ser acrescentadas ao valor do imóvel?

Resposta:

Sim. As benfeitorias podem ser lançadas aumentando o custo do imóvel, sendo importante guardar as notas fiscais que comprovem esses gastos. Recomendamos que, no campo “Discriminação”, sejam informados o valor do gasto e a data da benfeitoria.

**11** Paguei, de 2011 a 2015, taxas extras substanciais, aprovadas em assembleia condominial de meu edifício, com a finalidade de reforma total do prédio, o que foi feito e concluído em 2015. Pergunto se é possível considerar esses pagamentos como benfeitorias a serem somadas ao valor declarado do apartamento, mediante retificação das declarações passadas?

Resposta:

Você não poderá utilizar estes valores para aumentar o custo do seu imóvel, uma vez que estes gastos correspondem às áreas comuns de todos os condôminos.

**12** Estou fazendo a declaração do Imposto de Renda de uma vizinha, ela não tem renda, é dona de casa, mas recebeu bens imóveis de uma partilha de divórcio, valores acima de R\$300 mil. Estou declarando isso como Bens e Direitos. Minha dúvida é: Como coloco a natureza da ocupação e ocupação principal, já que ela não ficou como pensionista?

Resposta:

Para a natureza da ocupação informe “Natureza da ocupação não especificada anteriormente – código 91”. E, para a ocupação principal, informe “outras ocupações não especificadas anteriormente”. Lembramos que o mesmo valor dos imóveis (soma) lançados na ficha “Bens e Direitos” deve ser informado na ficha “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”, linha 17.

**13** Estou com uma grande dúvida em relação ao meu IR de 2016. No ano passado, vendi meu único imóvel residencial, no entanto, por desconhecimento, não preenchi o ganho de capital da Receita. Como faço para corrigir isso na declaração deste ano? Preencho o GCap de 2015 ou 2016? O imóvel custou R\$292 mil: R\$15 mil foram para comissão da imobiliária e R\$105 mil foram direcionados diretamente para a quitação do financiamento bancário. No valor de venda, declaro valor recebido — financiamento? E na aba de custos, posso incluir ali móveis deixados no imóvel?

Resposta:

Para os imóveis de até R\$440.000,00, aplica-se a isenção prevista no Art. 23 da Lei n.º 9.250/1995, desde que preenchidas estas condições: 1 - deve ser o único imóvel do titular; 2 - não pode ter havido outra alienação nos últimos anos, com gozo do benefício. Se a venda se enquadra na situação aqui descrita, nada há a corrigir, pois está dispensado de preencher o formulário/aplicativo Ganho de Capital.

**14** Comprei um imóvel em Águas Claras, em 2013. O preço no contrato de compra e venda era de R\$189 mil. Paguei R\$100 mil até a entrega, em outubro de 2015. Tenho um saldo devedor de R\$89 mil, financiado pelo Banco Santander em 60 meses. Devo declarar o apartamento pelo preço de aquisição ou pelo preço de mercado?

Resposta:

Sempre pelo preço de aquisição. Os dados da aquisição deverão ser declarados na ficha “Bens e Direitos”, no código específico. No campo “Discriminação”, deverá informar os dados de identificação do bem imóvel, do comprador e as condições de pagamento e, na “ Situação até 31.12.2015”, lançar o VALOR TOTAL PAGO até aquela data.

**15** Eu tinha um imóvel que estava a venda. Comprei outro e só depois consegui vender o primeiro, mas tudo isso no período de menos de 6 meses. Preciso declarar ganho de capital ou estou isento?

Resposta:

Não está isento. Se você teve ganho de capital na venda do primeiro imóvel, não tendo adquirido outro com o dinheiro dessa venda, deverá recolher o imposto incidente sobre o Ganho de Capital. Lembramos que existe aplicativo .ponto site da SRFB para apuração do ganho.

Na isenção, primeiro se dá a venda de imóvel residencial, para depois, com o produto da venda, adquirir outro imóvel residencial.

**16** Transferi meu apartamento para meus três filhos, com uso e fruto meu e de minha mulher. Como devo lançar no Imposto de Renda e como meus filhos devem lançar?

Resposta:

Se você já possuía o imóvel doado em 31.12.2014 e estava lançado na sua declaração, deverá baixá-lo da ficha de “Bens e Direitos”, informando, no campo “Discriminação”, os nomes e os CPFs dos seus filhos - beneficiários da doação.

Como você permaneceu com o usufruto, essa situação deve ser informada em um novo item da Declaração de Bens e Direitos e, no campo “Discriminação”, informar os dados da escritura de doação.

**17** Tenho 2 dúvidas: 1) Sou casado com comunhão de bens, minha esposa comprou um apartamento nos Estados Unidos, em nome dela. Fiz transferência da minha conta para a dela, no Brasil, e ela fez remessa para a conta dela, nos Estados Unidos, para o pagamento do imóvel. Posso declarar esse imóvel na minha declaração, fazendo esses esclarecimentos, uma vez que os bens comuns já são declarados na minha declaração? 2) Comprei um carro, em nome da minha esposa, parcelado, e faço os pagamentos. Já declaro o veículo na declaração dela. Quando quitado, o veículo será transferido para o meu nome. Como devo proceder?

Resposta:

Quando os cônjuges optam por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual cônjuge consta na documentação dos referidos bens ou direitos. Assim, você deve informar em sua declaração tanto o imóvel quanto o veículo. Já sua esposa deve incluir, na declaração dela, informação no campo “Discriminação”, utilizando-se o código 99, relatando que os bens e direitos comuns estão apostos na declaração do cônjuge, informado também seu nome e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**18** É verdade que existe um valor mínimo para se declarar um imóvel?

Resposta:

Existem várias regras para verificar se você é obrigado, ou não, a apresentar declaração de ajuste anual. Uma delas é ter a posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total ou superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Lembrando que os bens e direitos são declarados sempre pelo seu valor de aquisição.

**19** Gostaria de esclarecer algumas dúvidas em relação ao financiamento habitacional ao declarar no Imposto de Renda. 1) Devo lançar o subsídio do governo federal como valor pago? 2) Em 2014, declarei erroneamente o meu

imóvel, lancei o valor total de contrato financiado pela Caixa, na ficha “Bens e Imóveis”, e na ficha “Dívidas e Ônus” lancei o saldo devedor. Eu pesquisei que o modo certo de declarar FH é colocar apenas o valor pago ano a ano, porém dois anos anteriores eu declarei errado.

O que devo fazer na minha declaração deste ano? Posso apenas corrigir o erro e enviar, uma vez que minhas declarações anteriores estão processadas?

Resposta:

O custo do imóvel é formado pelo valor efetivamente despendido pelo adquirente. Quanto à forma de declarar, a utilizada por você também é correta, apenas para o SFH fica mais complexa. Para evitar retificar várias declarações, sugerimos que proceda da seguinte forma: no campo “Discriminação”, informe que está alterando o método de declarar de Dívidas e Ônus Reais, para valor pago a cada ano. Some os valores pagos até 2014 e lance na coluna “Situação em 31/12/2014”. Em seguida, acresça os valores pagos em 2015 e lance o total na coluna “Situação em 31/12/2015”.

**20** Em 2015, vendi um lote e tive ganho de capital. Na época, paguei R\$6.207,00 por meio de Darf. Fiz a importação do GCAP 2015 na declaração IRPF 2016, mas o valor do IR pago não apareceu. Devo lançar manualmente? Se caso afirmativo, em qual campo?

Resposta:

O valor do tributo é exclusivamente de fonte e, na declaração, o ganho é registrado pelo valor líquido, por isso, não tem campo que mostre o valor recolhido. O cálculo é feito pelo programa. Recomendamos verificar se, no preenchimento do GCAP 2015, o valor do recolhimento do imposto foi informado no campo devido.

**21** Eu e meu marido apresentamos declarações separadas. Os bens do casal estão demonstrados na declaração dele. Em 2015, compramos um imóvel, em que eu contribui com metade do valor e ele com o restante. Como devemos declarar esses valores? Onde devemos declarar? Esclareço que o regime do nosso casamento é o de comunhão universal de bens.

Resposta:

Lance a compra do imóvel na declaração do seu esposo, como já havia feito, e, nas respectivas declarações, na ficha de identificação, mencione o número do CPF do cônjuge.

**22** Contribuintes que vendem imóvel residencial privativo e adquirem imóvel residencial privativo ficam isentos de Imposto de Renda desde que a aquisição do novo imóvel seja feita no prazo de 180 dias. Esse prazo de 180 dias é contado a partir da promessa de compra e venda, ou da escritura (no caso de haver os dois instrumentos, por exemplo, com diferença de 1 mês entre os dois)?

Resposta:

Deve ser considerada, para efeito de contagem, a data da venda do seu imóvel (promessa de compra e venda) e, não, a do registro da escritura de venda deste. Lembramos que todo o valor da venda terá que ser aplicado na aquisição do novo imóvel.

**23** Em abril de 2015, comprei um apartamento no valor de R\$240 mil e coloquei no nome da minha filha. Como declarar a compra desse apartamento? Informo que ela não tem renda e que o referido imóvel é o único bem que está no nome dela?

Resposta:

Caso ela seja sua dependente, basta incluir o imóvel na sua declaração na ficha “Bens e Direitos”, mencionando, na discriminação, que o imóvel pertence a ela.

Caso ela faça a declaração individual, deverá proceder da seguinte forma:

a. Na sua declaração, registrar na ficha “Doações Efetuadas”, preenchendo o nome e o CPF da sua filha, assim como o valor do bem doado (imóvel).

b. Na declaração da sua filha, deve incluir o valor do imóvel na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no campo “Transferências Patrimoniais, Herança e Doação”, e também registrar o bem na “Ficha de bens e Direitos”.

24

Minha dúvida é a seguinte: Um terreno em Minas Gerais (MG) foi vendido, no ano passado, e gostaria de saber como declará-lo. O terreno é fruto de herança deixada para a mulher e os três filhos. Todo ano, era feito o ITR desse terreno, e cada filho e esposa tinha uma parte. O dinheiro da venda foi repartido entre os quatro.

Resposta:

Por tratar-se de venda de terreno, recomendamos baixar, no site da Receita Federal, o aplicativo “Ganho de Capital 2015” para cálculo do possível ganho de capital. Apurado o ganho e dada a baixa do terreno na declaração em que figurava, informe a parte recebida por cada herdeiro na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, na linha 10 “Transferências Patrimoniais – Doações e Heranças”.

25

Comprei um apartamento na planta, em 2010, no valor de R\$134 mil. Mas nunca o declarei à Receita, visto que ele não havia sido entregue. Paguei, até 2012, um total de R\$20 mil (incluindo entrada, parcelas e corretagem). Entre 2012 e 2015, não fiz nenhum tipo de pagamento, pois houve atraso na obra. No ano passado, o apartamento foi entregue, então eu utilizei o FGTS, recursos próprios e financiei o restante pela CEF. Perguntas: Como devo declará-lo? Tenho que retificar os últimos 5 anos? O apartamento está alugado, tenho que declarar os valores recebidos pelo aluguel no ano passado?

Resposta:

A regra geral para corrigir omissões e incorreções nas declarações anteriores é a Declaração Retificadora. Entretanto, desde que os valores empregados na aquisição dos bens tenham sido declarados tempestivamente, é possível fazer a correção nessa declaração de ajuste. Caso contrário, deve fazer as declarações retificadoras.

Para a correção, some os valores pagos até 2014 e lance na ficha “Bens e Direitos”, coluna “Situação em 31/12/2014”. Os pagamentos relativos ao ano de 2015, somados ao valor da coluna anterior (de 2014), serão lançados na coluna “Situação em 31/12/2015”. No campo “Discriminação”, informe todo o histórico da operação acrescentando, ao final, a expressão “Ora Regularizado”.

O valor do FGTS recebido e utilizado no imóvel deve ser informado na ficha “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”, na linha 3.

Os rendimentos recebidos de aluguel são tributáveis e deverão ser declarados na ficha específica.

**26** Fiz a doação com reserva de usufruto para meus três filhos, de três apartamentos, no ano passado. Tenho que continuar fazendo os registros na declaração cabeça de casal? E meus dependentes, eles também têm que registrar em suas declarações? Outra questão, ou separado, não oficialmente, posso lançar essas e outras informações somente na minha declaração? Em anos anteriores, esses registros eram feitos na declaração cabeça de casal.

Resposta:

Na Declaração de Bens e Direitos do donatário (filhos), no campo “Discriminação”, deve ser informada a situação ocorrida, inclusive o nome e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usufrutuário (pai). No campo “Situação em 31/12/2015 (R\$)” e, também, em Rendimentos Isentos e Não tributáveis, linha 10, o valor correspondente à sua propriedade.

Na Declaração de Ajuste Anual do doador (pai), como o imóvel doado já era do doador no ano anterior à doação, ele deve ser baixado da sua Declaração de Bens e Direitos, informando, no campo “Discriminação”, o nome e o CPF do beneficiário da doação, a condição de usufrutuário e o valor, na ficha “Doações Efetuadas”, sob o código 81.

**27** Minha sogra faleceu e minha esposa, pelo Formal de Partilha, tem direito a 1/6 (um sexto) dos bens deixados, com avaliação fiscal feita pela Fazenda Pública de Minas Gerais, mas ainda não foram vendidos. Ela faz declaração em separado, simplificada, mas seus bens são lançados na minha declaração. Como devo proceder quanto ao preenchimento da ficha Bens e Direitos e da linha 10 da ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”? Em qual das declarações devo fazê-lo?

Resposta:

Já que os bens constam na sua declaração, é até recomendável que todas as informações constem nela (declaração), informando, no campo “Discriminação”, o histórico da herança recebida por sua esposa.

28

Eu me divorciei e vendemos um apartamento, em 2015. Como declarar essa venda no Imposto de Renda, visto que o valor recebido por mim é metade do valor da venda.

Resposta:

O cônjuge que declarava deverá dar baixa do bem, na ficha “Bens e Direitos”, informando o fato e o valor da partilha e, se for o caso, deverá calcular o Ganho de Capital pela venda. O cônjuge que recebeu sua parte, deverá informar o valor na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 17.

29

Em 2015, vendi o imóvel em que residia e, em menos de 6 meses, comprei outro para minha moradia, utilizando os recursos obtidos dessa venda, mais recursos próprios. Em minha declaração de 2016, os valores de bens e direitos aumentaram consideravelmente, já que o apartamento vendido estava declarado com um valor bem desatualizado e o comprado foi declarado pelo preço da escritura. Agora, em minha declaração, o apartamento vendido aparecerá com valor zerado na situação, em 31/12/2015, e o novo aparecerá com o valor da escritura, em 31/12/2015.

O valor da diferença (valor da venda e valor declarado) do apartamento vendido precisa aparecer em algum outro lugar, ou basta somente descrevê-lo em bens e direitos?

Resposta:

Nos termos da Lei n.º 11.196/2005, o valor do resultado da venda de imóveis residências para aquisição de outros imóveis residenciais, no prazo de 6 (seis) meses, é isento. Na declaração, o valor deverá ser lançado, na ficha “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”, linha 4, servindo como justificativa legal para

a demonstração de possível variação patrimonial. É importante registrar os nomes dos compradores de seu imóvel e os vendedores do imóvel atual, com indicação de contratos ou registros de cartório.

Para outra pergunta existe a seguinte situação: em 2012, adquiri dois imóveis na planta e, na ocasião, meu pai também adquiriu um outro, no total de três apartamentos. Durante os anos passados, vinha declarando-os conforme o informe da construtora, sendo que, no caso, como sou casado em regime de comunhão parcial, os valores vinham divididos em 50% para mim e 50% para minha esposa. Na declaração, o valor total (100%) era declarado como meu bem, já que minha esposa é minha dependente..

Resposta:

Correto, como sua esposa é sua dependente, os valores pagos dos imóveis devem constar na ficha “Bens e Direitos” da sua declaração.

30

Em 2015, realizei o distrato de uma unidade, convertendo a totalidade dos valores pagos à unidade restante. Meu pai (sem vínculo em minha declaração), também realizou o distrato de sua unidade e converteu a totalidade dos valores pagos à minha unidade. Como fazer para declarar esses valores recebidos oriundos do distrato de meu pai? Na prática, a soma desses valores quase zerou o saldo devedor.

Resposta:

Existem duas opções de declarar, dependendo da natureza da transferência. Uma como empréstimo e a outra como doação. Se empréstimo, deverá registrar na ficha “Dívidas e Ônus Reais”. Se doação, deverá lançar na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 10, para justificar a variação patrimonial. Lembramos que, na doação, poderá haver cobrança de ITCMD, por parte do seu estado.

31

Sou proprietária de um imóvel que está alugado, e 50% do valor do aluguel está sendo utilizado para depósito judicial para os herdeiros do meu esposo. Qual o valor que devo declarar desse aluguel?

Resposta:

Tratando-se de imóvel pertencente a mais de uma pessoa, o comprovante de rendimento deve ser emitido, proporcionalmente, a cada beneficiário. Assim, deve declarar a sua parte, podendo deduzir os encargos legais (taxas, impostos emolumentos e comissão da administradora, se for o caso) que correm por conta do locador, na mesma proporção de 50%.

**32** Tenho um lote em um condomínio em Brasília, adquirido em 2001, no valor de R\$18,5 mil, hoje, a casa construída no lote está em final de acabamento, (imóvel ainda não escriturado). Tenho quase todos os recibos da mão de obra aplicada e várias notas fiscais de compra de materiais. Como calcular, hoje, a valorização do imóvel para Imposto de Renda?

Resposta:

O valor do imóvel será a soma do custo da construção, do valor do terreno e dos recursos empregados na obra, com base nas Notas Fiscais e despesas comprovadas.

**33** Gostaria de saber como faço a declaração da venda de um único imóvel residencial adquirido há mais de 10 anos por R\$100 mil e vendido, em 2015, por R\$275 mil, além de um distrato de compra e venda, no valor de R\$50 mil, de outro imóvel, realizado no mesmo ano, que ainda se encontrava na planta e que houve perda em razão da multa aplicada pela construtora. Esse distrato é considerado como alienação? Perderia a isenção fiscal pela venda do único imóvel até R\$440 mil?

Resposta:

O benefício da isenção do limite de alienação de até R\$440.000,00 se aplica para o caso de único imóvel, vendido nos últimos cinco anos. Como no ano da venda, em algum momento, você possuiu dois imóveis (o imóvel vendido e o direito sobre imóvel a ser construído ou em construção), não faz jus à isenção.

34

Em 2015, foi realizado um financiamento pelo programa Minha Casa Minha Vida para aquisição de bem imóvel. O financiamento consta em nome de minha mãe, porém as parcelas foram quitadas por mim. Posso informar o valor pago referente ao financiamento em minha declaração? Em caso afirmativo, como deve ser informado o referido valor?

Resposta:

Não. Você não pode informar, na sua declaração, os valores das parcelas quitadas por você. Essas parcelas têm que ser lançadas na declaração de sua mãe; caso ela não tenha renda, você pode considerar esses valores pagos como doação ou empréstimo.

35

Quando o contribuinte faz a declaração de imposto há alguns anos e depois não a faz mais por vários motivos — desemprego, emprego novo que não atingiu o valor para declarar, etc — e volta a declarar, quando o valor do salário atinge o necessário, como a declaração deverá ser realizada, sendo que ela tem saldo do valor patrimonial, ou seja, a evolução patrimonial? Por exemplo, último ano em que houve declaração foi em 2009, agora deverá haver, novamente, em 2016, como proceder? Quanto à questão de adquirir imóvel, tenho dois imóveis declarados, um foi comprado em 2004, e o outro, em 2010. Caso eu venda um imóvel, o de 2004, por R\$230 mil, e compre outro, o limite para declarar parece que é de R\$300 mil, certo? Não preciso declarar, sou isento de imposto de ganho de capital?

Resposta:

Se você, em 2015, teve rendimentos tributáveis, igual ou superior, a R\$28.123,91, você está obrigado a declarar, independentemente se seus bens montam valores inferiores a R\$300.000. Na ficha “Bens e Direitos”, deverá colocar os bens que você ainda tenha do ano de sua última declaração de 2009 e o imóvel de 2010, bem por bem, pelo seu valor de custo, na coluna “Situação em 2014”. Repetir na coluna “Situação em 2015”, se não houve aquisição de bens no ano de 2015.

Com relação à venda do imóvel de 2004, você estará isento do imposto, desde que se trate de imóveis residenciais e aplique todo o valor da venda na aquisição do outro imóvel. Mesmo assim, recomendamos usar o aplicativo Ganho de Capital, que se encontra disponível no site da Receita Federal.

**36** Como proceder na declaração na seguinte situação: Compra de imóvel no início de 2015 (financiado+FGTS+ recursos próprios) ; posterior venda do imóvel, em setembro ; quitação do financiamento e compra de outro imóvel, em novembro (R\$ saldo da venda do imóvel anterior + financiamento CEF).

Resposta:

Por se tratar de imóveis residenciais e por ter aplicado todo o produto da venda do primeiro imóvel, antes de 180 dias, na aquisição do segundo imóvel, o possível ganho de capital está isento. Considerando que a compra/venda/compra (dos dois imóveis) se deu em 2015, informe, na ficha “Bens e Direitos”, toda a operação, discriminando os valores, as datas de compra e venda e as características dos imóveis. Na coluna “Situação em 31/12/2014”, consignar R\$0,00. Na coluna “Situação em 31/12/2015”, consignar o valor pago pelo imóvel que ficou em sua propriedade.

**37** Em 2010, comprei o ágio de uma imóvel; paguei prestações durante quatro anos; e, em fevereiro de 2015, consegui quitá-lo. Então, o imóvel foi escriturado e registrado em meu nome. Gostaria de saber como devo declará-lo, esclareço, ainda, que o imóvel não foi e nem está alugado.

Resposta:

O imóvel já deveria, desde o ano da sua aquisição (2010), ter sido lançado na sua declaração, na Ficha “Bens e Direitos”, no campo discriminação. O correto seria retificar as declarações anteriores, fazendo constar as características do imóvel, os dados dos vendedores e as condições de pagamento e o saldo pago até o dia 31/12 de cada ano. Entretanto, se os valores pagos até então foram devidamente declarados, pode optar por não retificar as declarações anteriores; para isso, deve informar todos os dados da aquisição (historiar o fato, com a observação: ORA REGULARIZADO) e somar os valores pagos até 31/12/2014, lançando-os na coluna “Situação em 31/12/2014”. Em seguida, somar ao valor encontrado as prestações pagas em 2015 e lançar o resultado na coluna “Situação em 2015”.

Para sua segurança, recomendamos manter a guarda da documentação comprobatória para justificar um possível esclarecimento.

38

Tenho alguns questionamentos sobre como declarar a venda de um imóvel em 2015. O contrato de venda do meu apartamento foi celebrado em julho de 2015, sendo feita a transferência para o nome dos compradores apenas em dezembro de 2015 (com a devida transferência do imóvel para o nome dos novos proprietários). Adquirit esse imóvel pelo valor de R\$283 mil, sendo R\$75 mil pagos com recursos próprios e R\$51 mil com FGTS, e R\$166 mil via financiamento bancário. Note que os valores dados em dinheiro e FGTS foram igualmente 50/50 por mim e meu marido, na época. Sendo o apartamento 50/50 de propriedade de cada um. Vendemos o imóvel por R\$510 mil, sendo R\$30 mil de corretagem para a imobiliária. Do saldo (R\$480 mil), nós quitamos o financiamento (aproximadamente R\$119 mil) e o restante foi dividido em duas partes iguais (R\$181 mil para cada). Em 14/12/2015, assinei meu divórcio. Como devo declarar a venda desse imóvel? Considero a data da venda ou a da transferência do imóvel para os novos proprietários? Se for a data da venda do contrato (junho de 2015), eu deveria pagar IR sobre ganho de capital sobre a minha parte de R\$181 mil (sendo que não adquirei novo imóvel até o momento). Como declaro isso no sistema?

Resposta:

Como a venda foi feita em julho de 2015, essa deve ser a data da apuração do ganho de capital, e, havendo imposto a pagar, o recolhimento vence no mês seguinte ao da venda, independentemente de quando será lavrada a escritura do imóvel. Se não houve pagamento do imposto devido, recomendamos que seja feito antes da apresentação da declaração, com os encargos legais respectivos.

Dependo do regime de casamento e da forma de declaração adotada pelo casal, bem como em razão da venda ter sido efetuada antes da dissolução da sociedade conjugal, o ganho de capital poderá ser apurado em nome de quem declarava o imóvel ou individualmente.

Como declarar uma Fazenda vendida em prestações? Como calcular se tem ganho de capital?

Meu pai adquiriu uma fazenda, em 1983. O bem está daclarado pelo valor histórico de R\$100.000,00. Em dezembro de 2015, ele vendeu a propriedade pelo valor total de R\$2.550.000,00, em prestações, sendo pago em 15/12/2015 um sinal de R\$1.000.000,00. O restante está sendo pago em 6 parcelas mensais. A quitação se dará em 30/07/2016.

Resposta:

O ganho de capital é apurado pelo contribuinte como alienação à vista, no entanto, o imposto de renda deve ser pago de acordo com o recebimento das parcelas, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Por se tratar de imóvel rural, alertamos que o ganho de capital corresponde à diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição da terra nua (sem as benfeitorias) depende da data de aquisição do imóvel rural. Caso o custo das benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o seu valor integra o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital.

O contribuinte deve baixar o programa ganho de capital 2015 e, de posse da data da aquisição e a data da alienação e das parcelas recebidas e a receber, o programa fará o cálculo do imposto devido. Sendo a data de aquisição o ano de 1983, esse ganho terá uma redução significativa. Vale lembrar que a parcela recebida em 15/12/2015 já teve imposto com o vencimento para 31/01/2016. Para as demais parcelas de R\$250.000,00, o imposto vence até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Realizei a aquisição de um lote em 1989, em condomínio na região de Sobradinho(DF). Paguei 24 parcelas, na época corrigidas pela BTNF. Paguei adesão de luz, água e asfalto. Porém, até a presente data, o condomínio não foi regularizado. Diante desse fator, também não relacionei o imóvel na declaração de Imposto de Renda, em virtude de o imóvel não estar regularizado. Na época, a título de comparação, foi pago pelo imóvel cerca de R\$20 mil,

porém, hoje, o imóvel vale em torno de R\$350 mil. Tenho todos os recibos das parcelas pagas. Esclareço que resido no imóvel, em um pequeno sobrado, e que não possuo qualquer outro imóvel no DF, ou em qualquer outro lugar do Brasil. Diante desses fatos, como devo proceder para legalizar a situação do imóvel na Receita Federal, uma vez que até hoje não relatei o imóvel nas declarações anteriores.

Hoje existe uma empresa chamada Urbanizadora Paranoazinho, que mantém entendimentos com o Condomínio para a regularização, que, novamente, todos os condôminos deverão pagar pelas unidades. Como deverá ser realizada a declaração do imóvel na Receita Federal, após o pagamento a essa Urbanizadora.

Resposta:

Considerando que todos os pagamentos se deram até o ano de 2010 e, considerando também que, se ocorreram outros, entre 2011 e 2014, foram feitos com recursos devidamente declarados, nas declarações anteriores, será suficiente para a regularização, serem informados (historiados) esses dados na ficha “Bens e Direitos”, lançando na coluna “Situação em 31/12/2014” e “Situação em 31/12/2015” os valores encontrados.

Quando ocorrerem os novos pagamentos para a Urbanizadora, estes poderão ser adicionados ao custo original de aquisição.

**41** Minha dúvida é a seguinte: Um terreno em MG foi vendido, no ano passado, e gostaria de saber como declará-lo. O terreno é fruto de herança deixada para a mulher e os três filhos. Todo ano, era feito o ITR desse terreno, e cada filho e esposa tinha uma parte. O dinheiro da venda foi repartido em 4.

Resposta:

Como se trata de herança, cada um dos herdeiros deve declarar sua cota-parte como rendimento isento na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – linha 10.

Tenho alguns questionamentos sobre como declarar a venda de um imóvel em 2015. O contrato da venda do meu apto foi celebrado em julho/2015, sendo a transferência para o nome dos compradores apenas em dezembro/2015 (com a devida transferência do imóvel para o nome dos novos proprietários). Adquiri este imóvel pelo valor de R\$ 283 mil, sendo R\$ 75mil pagos com recursos próprios e R\$ 51 mil com FGTS, e R\$ 166 mil via financiamento bancário. Note que os valores dados em dinheiro e FGTS foram igualmente 50/50 por mim e meu marido na época. Sendo o apto 50/50 de propriedade de cada um. Vendemos o apto por R\$ 510 mil, sendo R\$ 30 mil de corretagem para a imobiliária. Do saldo restante (R\$ 480 mil), nós quitamos o financiamento restante (aproximadamente R\$ 119 mil), e o restante foi dividido em duas partes iguais (R\$ 181 mil para cada). Em 14/12/15 assinei meu divórcio. Como devo declarar a venda deste imóvel? Considero a data da venda ou a da transferência do imóvel para os novos proprietários? Se for a data da venda do contrato (junho/2015), eu deveria pagar IR sobre ganho de capital sobre a minha parte de R\$ 181 mil (sendo que não adquiri novo imóvel até o momento). Como declaro isto no sistema?

Resposta:

Como a venda foi feita em julho/2015, está é a data da apuração do ganho de capital, e havendo imposto a pagar, o recolhimento vence no mês seguinte ao da venda, independentemente de quando será lavrada a escritura do imóvel. Se não houve pagamento do imposto devido ainda, recomendamos que seja feito antes da apresentação da declaração, com os encargos legais respectivos.

Dependo do regime de casamento e da forma de declaração adotada pelo casal, bem como em razão da venda ter sido efetuada antes da dissolução da sociedade conjugal, o ganho de capital poderá ser apurado em nome de quem declarava o imóvel ou individualmente.

43

Gostaria de esclarecer uma dúvida. Meu pai faleceu em junho de 2015. Ele tinha um apartamento, no nome dele e da minha mãe (casados em comunhão total de bens), e um carro, no nome dele. No inventário, nós, os filhos, fizemos a doação abrindo mão do apartamento e do carro para a minha mãe, ou seja, não houve transação em dinheiro. Mesmo assim, devo declarar o valor da herança e o valor da doação?

Resposta:

A declaração dele deverá ser feita com os rendimentos até o mês do falecimento e informando o nome do inventariante. E, considerando que a partilha foi feita no próprio ano e que todos os filhos passaram os bens e direitos para a mãe, deverá ser examinado se é o caso de declaração final de espólio.

Considerando, também, que os filhos renunciaram à herança em favor da mãe, eles ficam desobrigados de declarar, mas, querendo, podem fazê-lo no campo Discriminação da ficha "Bens e Direitos".

44

Tenho um lote que foi adquirido por R\$30.000,00, mas hoje vale algo em torno de R\$100.000,00. É irregular, não tem escritura, porém, já pago IPTU. Devo incluí-lo pelo valor atual de aquisição? Também tenho um veículo que, nas declarações anteriores, coloquei a defasagem. Ele deve ser incluído como o valor do IPVA?

Resposta:

O documento legal de aquisição de imóvel é a escritura de compra e venda, por meio da transcrição do registro (Art. 1.227 do Código Civil). O imóvel adquirido de forma irregular não garante a propriedade.

De acordo com a legislação tributária, o valor que deve ser informado em aquisição de imóvel é o valor efetivamente pago da operação imobiliária ocorrida quando da compra e venda. No caso do bem móvel, este se transmite pela tradição (Art. 1.226 do Código Civil) e o valor é o desembolsado na data da aquisição, observando a formalidade legal para a tradição.

45

Imóvel e união estável dissolvida em fevereiro de 2014. Com a venda do imóvel e meação do valor e com a parte da meação, no prazo de 4 meses, adquiriu-se outro imóvel no valor da menção e financiamento bancário. Como devo preencher o Ganho de Capital e como informar?

Resposta:

A Lei n.º 11.196/2005 isenta a apuração do Ganho de Capital desde que o alienante de imóvel residencial, no prazo de 180 dias, aplique o produto da venda na aquisição de outro imóvel residencial.

Há de se registrar que, se tratando de único imóvel que o alienante possui, até o limite de R\$440.000,00, nos últimos 5 (cinco) anos, quando alienado, fica isento de Ganho de Capital.

Assim, não há obrigatoriedade de preencher o programa de ganho de capital, não obstante fazer todas as informações corretamente.

**46** Gostaria de saber, como que declaro o apartamento que comprei financiado pelo Sistema Brasileiro de Habitação. Como preencho o campo bens?

Resposta:

A aquisição deverá ser lançada na ficha “Bens e Direitos” – código 11-Apartamento, descrevendo os dados do bem, do vendedor e as condições de pagamento. A situação em 31/12/2015 deverá ser o valor total efetivamente pago (entrada + prestações). A situação em 31/12/2014, como ainda não tinha o imóvel, fica R\$0,00.

**47** Vendi um imóvel adquirido em 2007 para recebê-lo em duas parcelas - fevereiro e dezembro 2016, pelo valor de R\$380 mil, com ganho de capital de R\$180 mil. Devo declarar agora ou somente em 2017?

Resposta:

Deve declarar em 2017, em virtude da alienação ter ocorrido em 2016. Recomendamos baixar aplicativo Ganho de Capital 2016, no site da Receita Federal, para calcular o imposto devido.

Alertamos que, caso tenha recebido a primeira parcela em fevereiro de 2016, havendo imposto, o montante deverá ser recolhido até o último dia útil de março de 2016.

**48** Gostaria de saber se posso atualizar o valor do meu imóvel declarado, para o preço atual de mercado.

Resposta:

Não, pois não há qualquer previsão legal para atualização do custo de aquisição de imóvel a preço de mercado .

O custo de aquisição do imóvel somente poderá ser alterado caso sejam efetuadas despesas com construção, ampliação ou reforma no referido imóvel. Cabe destacar, ainda, que essas despesas somente poderão ser incorporadas ao custo de imóvel se estiverem comprovadas com documentação hábil e idônea (notas fiscais para as despesas com pessoas jurídicas, recibos para as despesas com pessoas físicas), que deverá ser mantida em poder do contribuinte por, pelo menos, cinco anos após a alienação do imóvel.

**49** Minha esposa, embora isenta, fazia declaração por possuir imóveis, pelo valor de aquisição. Há um tempo, a Receita dispensou a necessidade de declaração para imóveis abaixo de um determinado limite. Ela deve voltar a declarar colocando os valores de mercado?

Resposta:

Não, desde que o valor dos imóveis continuem abaixo do limite estabelecido. Os imóveis não podem ser reajustados a valor de mercado, têm que ser declarados pelo valor original da data da aquisição. A título de esclarecimento, o limite atual é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**50** Brasileira, casada com um americano, morando no México, adquiriu imóvel no Brasil. Essa brasileira não tem renda, porém o imóvel foi adquirido pelo marido que comprou e colocou em seu nome. Nesse caso, é obrigado declarar esse imóvel no Brasil?

Resposta:

Primeiramente, deve ser verificado, para efeitos tributários, se ela é considerada não residente no Brasil, o que parece ser. Como não residente, não é obrigada a declarar.

**51** Vendi um imóvel adquirido em 2007 para receber em duas parcelas - fevereiro e dezembro 2016, pelo valor de R\$380 mil, com ganho de capital de R\$ 180 mil. Devo declarar agora ou somente em 2017?

Resposta:

Deve declarar em 2017, em virtude da alienação ter ocorrido em 2016. Recomendamos baixar aplicativo Ganho de Capital 2016, no site da Receita Federal, para calcular o imposto devido.

Alertamos que, caso tenha recebido a primeira parcela em fevereiro de 2016, havendo imposto, o montante deverá ser recolhido até o último dia útil de março de 2016.

52

Gostaria de saber se posso atualizar o valor do meu imóvel declarado, para o preço atual de mercado.

Resposta:

Não. Não há qualquer previsão legal para atualização do custo de aquisição de imóvel a preço de mercado .

O custo de aquisição do imóvel somente poderá ser alterado caso sejam efetuadas despesas com construção, ampliação ou reforma no referido imóvel. Cabe destacar, ainda que essas despesas somente poderão ser incorporadas ao custo de imóvel se estiverem comprovadas com documentação hábil e idônea (notas fiscais para as despesas com pessoas jurídicas, recibos para as despesas com pessoas físicas) que deverá ser mantida em poder do contribuinte por, pelo menos, cinco anos após a alienação do imóvel.

53

Me separei há 14 anos e temos um imóvel que não consta da declaração de IRPF da minha ex. Devo declarar?

Resposta:

Se o imóvel é de propriedade da sua “ex”, é ela quem deve declarar. Cada contribuinte declara os bens de que tenha posse ou propriedade.

IRPF 2016 CFC RESPOSTAS REVISADAS 5

54

Por favor, gostaria de saber como e em que campo devo declarar um financiamento imobiliário contraído em dezembro de 2014 e com primeira parcela paga em janeiro de 2015. Desde já agradeço e parabênizo pela iniciativa do correio com a CFC.

Resposta:

Deve ser informado na ficha “Bens e Direitos” da Declaração de Ajuste Anual, no campo “Discriminação”. O valor da primeira parcela somada às demais, pagas durante o exercício de 2015, será informado (total) na coluna “Situação em 31/12/2015”. O contribuinte poderá agregar as parcelas pagas ao longo dos anos ao custo de aquisição, até a quitação do imóvel. Após a quitação, o valor deverá permanecer o mesmo e só poderá ser alterado se o contribuinte realizar benfeitorias (como reformas).

55

Tenho uma dúvida a respeito do ganho de capital, pois vendi um apartamento, em 2016, no valor de R\$375 mil, e já estou comprando um lote, no valor de R\$500 mil. Nesse caso eu estaria isento do IR sobre capital? Outra dúvida seria sobre a atualização do valor do referido imóvel vendido, pois o comprei por R\$264 mil, em 2012, mas, nesse período, paguei taxas de ITBI, fiz reformas e coloquei armários, que totalizam um valor aproximado de R\$325 mil, e foi vendido por R\$375 mil. Portanto, gostaria de saber se preciso fazer o lançamento no programa Ganho de Capital ou se estaria isento?

Resposta:

No caso do contribuinte possuir um único imóvel e vendê-lo por até R\$440.000,00, estará isento e dispensado de apurar Ganho de Capital, desde que não tenha efetuado outra venda em cinco anos.

Caso não se enquadre, terá que apurar Ganho de Capital. Para isso, baixe, no site da Receita Federal, o aplicativo Ganho de Capital de 2015, se a venda foi no ano passado, ou o GC 2016, se a venda foi agora neste ano corrente. O programa calcula todas as atualizações monetárias devidas.

Se o imóvel foi vendido em 2016, somente será declarada a venda no próximo ano de 2017, porém, o Ganho de Capital deverá

ser apurado, e o imposto, se for o caso, recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao da alienação.

Quanto ao custo de aquisição do imóvel vendido, se a reforma foi declarada tempestivamente e houver documento comprobatório do valor gasto, pode ser acrescido ao valor da compra.

**56** Em meados de 2015, completei a entrada de um apartamento que estava sendo adquirido por minha filha. Ela, do valor da entrada, deu, mais ou menos, 55 % do valor, os outros 45% foram pagos por mim, com recursos de uma caderneta de poupança. Friso que não foi doação e, sim, um empréstimo de pai para filha, uma vez que ela já está me pagando o que pode por mês. O valor de minha ajuda corresponde a R\$110 mil. O restante do valor do apartamento foi financiado, por ela, com a CEF. O imóvel foi escriturado e registrado em nome dela. Ela é solteira. Como declarar essa situação?

Resposta:

Você deverá informar, na sua declaração, na ficha “Bens e Direitos”, que fez o empréstimo a sua filha colocando o nome, CPF, o valor e as condições do empréstimo.

Na declaração da filha, ela informará, na ficha “Dívidas e Ônus Reais”, seu nome (Fulano de tal), CPF e o valor do saldo devedor em 31/12/2015 e, na ficha “Bens e Direitos”, o imóvel adquirido.

Recomendamos que seja feito um contrato mútuo em relação ao empréstimo.

**57** Recebi uma quantia em processo judicial por danos morais. Como devo declarar esse valor no Imposto de Renda? Além disso, recebi um imóvel por doação em antecipação de herança, em 2015, e o vendi no mesmo ano. Como devo declarar o imóvel e a operação?

Resposta:

A indenização por danos morais pode ser declarada como rendimento isento por força do Ato Declaratório PGFN n.º 9, de 20 de dezembro de 2011. Caso não tenha, consiga o comprovante de rendimento da instituição financeira que efetuou o pagamento.

Quanto à venda do imóvel, deve ser declarada na ficha “Bens e Direitos”, no campo “Discriminação”, informando as características do imóvel, nome e CPF dos adquirentes e as condições da venda. Não informe valores nas colunas 2014 e 2015. Lembre-se que deve ter havido pagamento de TTCMD /ITD imposto estadual.

**58** Em 2015, recebi como herança parte de um imóvel (um lote, sem escritura, em um condomínio de Brasília). O lote foi vendido no mesmo ano e o dinheiro da alienação foi repartido entre os herdeiros.

Como devo declarar isso no Imposto de Renda?

Resposta:

O recebimento de herança é um rendimento isento pelo Imposto de Renda e deve ser declarado na linha 10 da ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Sem esquecer, entretanto, que poderá haver cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), por parte do DF.

**59** Minha mãe faleceu (11/2013), e meu pai, meeiro, permanece no único imóvel, uma casa. O formal de partilha, expedido em dezembro de 2015, divide esse imóvel entre ele e seus três filhos, ficando ele com metade e nós três com a outra metade. O imóvel foi avaliado, e o correspondente ITCMD pago, pelo valor de mercado. Pergunto: Como declarar essa terça parte que me coube? O usufruto permanece do nosso pai, mas, no registro de imóveis, a partilha está devidamente registrada.

Resposta:

Deverá ser feita declaração, na ficha de “Bens e Direitos”, mencionando as características do imóvel, a sua cota-parte e o valor que consta no documento formal de partilha – esse mesmo valor deve ser registrado na linha 10 da ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

**60** Quitei, em 2015, o saldo devedor de um imóvel financiado, com recursos provenientes de contas de poupança de meus filhos menores (e meus dependentes no IR). As referidas contas não foram declaradas porque seus saldos eram menores que o valor exigido por lei. Assim sendo, pergunto: Qual o

procedimento correto para declarar essa operação e não ter problemas futuros com a declaração de Imposto de Renda 2016?

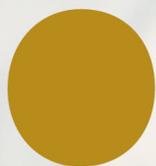
Resposta:

A título de esclarecimento, devem ser declarados saldos de conta corrente bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Caso os recursos depositados em conta de poupança, utilizados na quitação do imóvel, já tenham sido declarados ao longo dos anos, deixando de declarar apenas os seus saldos, basta consignar essas informações na discriminação do imóvel, na declaração de bens e direitos. Caso contrário, é aconselhável retificar suas declarações anteriores para incluir os saldos das cadernetas de poupança e os respectivos rendimentos, que são isentos.



# LOCAÇÕES



01

Tenho alguns questionamentos: 1) Alugo um imóvel e todo mês é deduzido o valor de taxa extra. Posso deduzir a taxa extra do valor a ser informado? Sei que posso deduzir o valor pago à imobiliária a título de taxa de administração, mas não localizei nenhuma orientação a respeito do valor da taxa extra. 2) Recebi um valor referente à reclamatória trabalhista a título de incontroverso, visto que a ação ainda não foi finalizada, pois ainda existe valor em discussão. Gostaria de saber se tenho que informar o valor na declaração. Esclareço que ainda não foram retidos os valores da ação a título de Imposto e INSS. Caso tenha que informar, entendo que pagarei em duplicidade, pois no final da ação será retido o valor dos impostos. O que fazer?

Resposta:

1) A taxa extra não pode ser dedutível, trata-se de benfeitorias nas áreas comuns do edifício.

2) A tributação da pessoa física é pelo regime de caixa, isto é, devem ser declarados os recebimentos e os pagamentos, quando efetivados. Assim, o valor recebido deve ser declarado, haja vista que a fonte pagadora tem a obrigação de informar à Receita Federal o pagamento feito. Recomendamos que se inteire, junto à fonte pagadora/sentença, a qualidade da informação feita. No ano seguinte, quando receber a diferença, pela sentença definitiva, atente-se para a informação constante da diferença, a fim de evitar pagamento em duplicidade de imposto.

02

Tenho receita de aluguel menor que o valor exigido para pagamento mensal. Devo lançar esse valor na declaração anual mensalmente? Se sim, o valor a pagar do imposto fica absurdo, pois somando com a renda do meu emprego o valor do aluguel é tributado a 27,5%.

Resposta:

As quantias recebidas, por pessoa física, pela locação de espaço físico (aluguéis) se sujeitam tanto ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), se recebidas de pessoas físicas, quanto ao ajuste na Declaração de Ajuste Anual. Assim, embora você esteja dispensada do recolhimento mensal, em razão do valor, deve lançar mensalmente o valor recebido e este será somado à sua renda do trabalho assalariado.

03

Em 2015, recebi mensalmente de uma pessoa física o valor de R\$2.350,00, sendo R\$1.850,00 de aluguel residencial e R\$500,00 (condomínio + taxas + IPTU). Não paguei o carnê-leão, pois pelo valor da tabela de IR de 2016 (até R\$1.903,98) eu estou isento, certo?

Mesmo assim, devo lançar no meu Imposto de Renda o valor recebido de aluguel? Em qual local?

Resposta:

Você vai declarar na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebido de Pessoas Físicas/Exterior”. Observe que o contribuinte só estará obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste, pelo critério de rendimentos, quando o valor destes ultrapassar R\$28.123,91. Lembramos que o limite de isenção mensal do carnê-leão, nos meses de janeiro a março de 2015, era de R\$1.787,17.

04

Um imóvel que ficou desalugado alguns meses, em 2015, teve condomínios e impostos pagos pelo proprietário. Estes gastos podem abater o valor recebido?

Resposta:

Não, pois não existe previsão na legislação de abater estes valores por não ter ocorrido rendimento neste período.

05

Gostaria de saber como o inquilino deve declarar caução paga em dinheiro à imobiliária como garantia para locação de imóvel, sendo que a imobiliária não abriu conta poupança específica ou conjunta para essa caução (a transferência foi feita para a conta poupança geral da imobiliária, que assinou recibo comprometendo-se a devolver o valor corrigido pela poupança ao final do contrato). Gostaria de saber, também, como o inquilino deve declarar a devolução dessa caução no momento de encerramento do contrato de aluguel, futuramente.

Resposta:

Informar na ficha “Bens e Direitos”, código 99, o valor da caução, o nome e CNPJ da imobiliária e as condições do contrato. Quando da devolução, promover a baixa do crédito pelo valor principal e, se o montante recebido for superior ao principal, o que ultrapassar será rendimento tributável.

**06** Meus pais tinham um apartamento. Meu pai faleceu e minha mãe ficou com 50% do imóvel e os herdeiros com os outros 50%. Provavelmente, vamos renovar o aluguel em 2016 e metade do valor será da minha mãe e o restante será dividido. Quando for fazer a declaração da minha mãe, em 2017, posso pagar imposto somente sobre o que ela recebeu? Outra coisa, pode-se descontar do aluguel taxa extra e fundo de reserva? Se puder fazer o desconto desses itens, pode sair tudo da parte da minha mãe?

Resposta:

O valor do aluguel é rendimento tributável na pessoa de cada contribuinte que o recebe. Os valores recebidos, se superiores ao da tabela de isenção, estão obrigados ao carnê-leão, caso tenham sido recebidos de pessoa física. Os gastos com taxas extras e fundos de reserva não podem ser deduzidos dos valores recebidos.

**07** Como declarar o IIRF (não seria IRPF?) receita de aluguel recebida de pessoa física? Como capturar os valores pagos no carnê-leão?

Resposta:

O rendimento de aluguel será declarado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física”. O carnê-leão, caso se encontre obrigado, deve ter sido recolhido mensalmente em 2015. Se não o fez, recomendamos fazê-lo antes da entrega da declaração e informar na mesma ficha.

**08** Um imóvel que ficou desalugado alguns meses em 2015, teve condomínios e impostos pagos pelo proprietário. Pode abater do valor recebido?

Resposta:

A regra geral para locação é de que podem ser excluídos do valor do aluguel recebido, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, as quantias gastas na percepção dos rendimentos. No caso, nos meses em que não houve recebimento do aluguel, nada pode ser deduzido.

**09** Tenho um imóvel e o alugo à Prefeitura por intermédio de uma imobiliária. A Prefeitura paga o valor e a imobiliária abate o valor do seu serviço, repassando-me o saldo, como informá-los?

Resposta:

O valor do aluguel será informado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”, pelo líquido, ou seja, valor do aluguel menos a comissão da imobiliária. E o valor da comissão deve ser informado na ficha “Pagamentos Efetuados”.

**10** Tenho dois imóveis e, no mês de junho de 2015, o inquilino pagou junho e julho juntos. Como devo proceder, lanço separadamente um em cada mês ou a somatória dos dois em junho.

Resposta:

O regime do imposto de renda pessoa física, é apurado com base correntes e de caixa, ou seja, deve ser considerado o mês do recebimento do aluguel, de forma cumulativa. Dessa forma, você deve registrar os valores no mês do recebimento, e observar o pagamento do imposto carnê-leão, se for o caso.

**11** Alugo um imóvel comercial para pessoa jurídica, a qual mensalmente retém parcela a título de Imposto de Renda. Solicitei ao locatário envio de documento correspondente ao detalhamento dessa retenção. Em qual das fichas devo lançar esses valores locatícios, considerando que recebo de pessoa jurídica e há retenção na fonte?

Resposta:

Devem ser lançados na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular”, os valores e respectivas retenções.

**12** No caso dos rendimentos de aluguéis do ano passado, qual valor deve ser informado o Rendimento Bruto ou o Rendimento Líquido (Rendimento Bruto - taxa de administração da imobiliária)?

Resposta:

Rendimentos de aluguéis deverão ser informados pelo valor recebido líquido. Informe na ficha “Pagamentos Efetuados” o valores pagos referentes à taxa de administração do imóvel.

**13** Gostaria de saber se uma pessoa que é fiadora de um contrato de aluguel precisa incluir tal dado na declaração do IRPF.

Resposta:

Não. A pessoa que firmou Fiança em contrato de locação não precisa informar este ato na sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF.



# DIVERSOS



**01** Minha esposa está com uma dúvida de como e onde lançar o Imposto sobre a renda retido na fonte sobre PLR.

No extrato recebido pela empresa consta:

#### 5. Rendimentos sujeitos a Tributação Exclusiva

- Rendimentos líquido de décimo terceiro salário (valor a ser declarado) XXXXXX

- Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário xxxxxx

- Rendimento líquido de PLR (valor a ser declarado) XXXXXX

- Imposto sobre a renda retido na fonte sobre PLR: R\$700,84

Como estou só com esta dúvida para enviar a declaração, peço, por gentileza, ajuda de vocês para solucioná-la.

Obs.: por gentileza não publique esta dúvida, se possível, me responda o mais rápido possível..

Reposta:

Como se trata de um rendimento tributado exclusivo na fonte, o valor a ser declarado é o valor líquido, isto é, valor do rendimento bruto, menos o imposto retido na fonte. No caso, como a empresa já está indicando o valor a ser declarado é porque deve ser o valor líquido. Esse valor deve ser informado na ficha "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva", linha 11.

**02** Solicito a seguinte orientação: 1) Emprestei cerca de R\$40 mil ao meu filho no ano passado. Todo mês ele me paga cerca de R\$800 para abatimento da dívida. Registre o valor da dívida em minha declaração na ficha "Bens e Direitos". Ao final do ano, reduzi o valor da dívida, deduzindo o que ele me

pagou no ano. Está certo o que eu fiz? Ou será que eu tenho que declarar de outra forma, ou mesmo colocando mais alguma coisa? E o pagamento que recebo mensalmente do meu filho? Devo declará-lo? De que forma? Afinal, é um valor que recebo que é meu mesmo, e é depositado por ele em minha conta de poupança. E o meu filho, deve também declarar? De que forma?

2). Peguei um empréstimo na Previ para ajudar um filho e um sobrinho e passei para eles o dinheiro. Empréstimo no valor aproximado de R\$60mil. Por ser aposentado, recebo o salário mensal pela Previ em minha conta-corrente, e são cobradas parcelas mensais da dívida. Declaro anualmente no IRPF os dados dessa dívida. Os valores dos pagamentos mensais da dívida não reduzem completamente o saldo devedor, porque são cobrados juros e correção monetária. Meu filho e meu sobrinho depositam em minha conta de poupança, mensalmente, os valores cobrados pela Previ. Os juros e a correção monetária que eles me pagam é exatamente o que a Previ cobra de mim. Devo declarar tudo isso? Como fazer? E eles, precisam declarar também? O empréstimo foi feito há cerca de três anos. Devo retificar?

Resposta:

1. O seu procedimento está correto, ao baixar o valor recebido na ficha “Bens e Direitos”; e seu filho deve registrar o valor do pagamento na ficha “Dívida e Ônus Reais”, mencionando o saldo devedor e quanto pagou no ano de 2015.

2. Você deve ter declarado, quando do repasse do dinheiro para seu filho/sobrinho, como empréstimo (crédito contra os dois), na ficha “Bens e Direitos”. Todo ano você deve ajustar esse crédito pelo valor dos juros e correção incidentes. Assim, o valor depositado na sua poupança deve ser baixado do empréstimo (crédito em “Bens e Direitos”) que, no final, vai zerar. Recomendamos que eles declarem os valores repassados na ficha “Pagamentos Efetuados”, código 99, e se assim não foi feito, que retifiquem todas as declarações.

03

Em 2014, por meio de ação judicial no TRF 1ª Região, recebi devolução de IR recolhido indevidamente sobre venda de abonos e licença-prêmio em anos anteriores. Na declaração de 2015/2014, declarei como Rendimentos não Tributáveis — item 12 — compensado judicialmente naquele ano-calendário, por se tratar de devolução, e isenta de novo imposto, nem teria lógica. Entretanto, o agente pagador (Banco do Brasil) declarou como Rendimento Tributável, levando-me a cair na malha fina. Não consegui agendamento na Receita para justificar meu lançamento e, se conseguisse, como eu poderia alterar a declaração da parte pagadora, que, a meu ver, declarou errado?.

Resposta:

Como sua declaração está na malha fina, caso não consiga agendamento, fatalmente você será notificado a comparecer à Delegacia da Receita Federal da sua jurisdição para prestar esclarecimento. Não comparecendo no prazo estipulado, será emitido um auto de infração. Em ambas as ocasiões, no comparecimento, ou após ciência do auto de infração, você poderá apresentar suas razões de defesa e o agente encarregado corrigirá o possível erro.

Recomendamos que continue tentando o agendamento.

04

Tenho um plano de saúde particular e a minha fonte pagadora oferece um benefício chamado Ressarcimento à Saúde Suplementar. Para ter acesso ao benefício, o servidor público federal tem de apresentar o contrato do plano à fonte pagadora e, mensalmente, apresentar o boleto e o comprovante de pagamento. Esse reembolso está no informe de rendimentos como Ressarcimento à Saúde Suplementar. Minha dúvida é: Como e onde devo informar as Despesas Médicas e esse Ressarcimento à Saúde Suplementar: a) Informo o total gasto com plano de saúde em “Pagamentos Efetuados” e, em “Não Dedutíveis”, informo o valor que recebi a título de Ressarcimento à Saúde Suplementar; b) Informo o total gasto com plano de saúde em “Pagamentos Efetuados” e deixo “Não Dedutíveis” em branco; e informo o Ressarcimento à Saúde Suplementar em “Rendimentos

Isentos e Não Tributáveis/Outros”; c) Desconto o valor reembolsado do total gasto com plano de saúde e lanço em “Pagamentos Efetuados”, deixo “Não Dedutíveis” em branco e informo o Ressarcimento à Saúde Suplementar em “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis / Outros”.

Resposta:

Informar o total gasto com plano de saúde em “Pagamentos Efetuados” e, em “Parcela Não Dedutível (Valor Reembolsado)”, o valor que recebeu a título de Ressarcimento à Saúde Suplementar.

Inicialmente, ambas as respostas estão corretas. O ressarcimento do plano de saúde recebido pelo servidor é um rendimento isento e, portanto, pode ser declarado na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”. Como também, quando do aproveitamento da despesa com plano de saúde, caso o contribuinte lance pelo bruto (total do gasto), deve lançar no campo “Parcela Não Dedutível (Valor reembolsado)”, para evitar duplo benefício. Se o contribuinte lançar pelo líquido, este último campo ficaria com R\$0,00.

Na pergunta do dia 03/04, o contribuinte não informa como pretende preencher a ficha “Pagamentos Efetuados”, o que fica subentendido que ele não tinha dúvida a respeito, o que não é o caso da pergunta de 13/04. Nesta, o leitor, além de tratar da ficha específica, sugere duas formas passíveis de utilização, optou-se pela forma mais simples dentre as apresentadas pelo consulente.

05

Comprei, em 30/9/2014, um automóvel 0 km, de passeio, da marca Volkswagen, modelo Gol, à vista, por R\$39,5 mil e este foi declarado no meu Imposto de Renda de 2015 (exercício 2014). Pergunto se devo repetir todos os anos, até o dia de sua venda, o mesmo valor de quando comprei o carro ou se devo usar o valor que está no IPVA, ou o valor de mercado de usados (tipo o que vem no Guia Quatro Rodas).

Resposta:

O valor do bem deve ser informado sempre pelo seu valor de aquisição; como o carro foi comprado em anos anteriores, basta repetir as informações da declaração passada. O programa gerador da declaração oferece, inclusive, a opção de selecionar o botão «repetir», que copia as informações de um ano para outro.

06

Em 2015 realizei uma cirurgia da coluna cervical com a implantação de placa, parafusos e cage. Gostaria de me informar qual o item que relaciono o valor gasto, no módulo "Pagamentos Efetuados", caso seja possível a sua vinculação como despesa médica.

Resposta:

Os gastos com aquisição desses itens somente são dedutíveis se integrarem a conta emitida pela clínica, hospital ou pelo profissional.

07

Minha sogra recebe dois rendimentos, uma aposentadoria e uma pensão do mesmo órgão. A parcela isenta (maior que 65 anos), nas duas fontes, é maior que o limite estabelecido. Sei que só posso declarar a parcela isenta de uma das fontes, enquanto a outra e o excedente devo declarar como rendimento tributável. Minha dúvida é: Como declarar a outra parcela e o excedente? Devo somar ao valor informado no comprovante de rendimentos ou declarar como sendo um novo rendimento?

Resposta:

Em regra, o órgão emite informe de rendimento com essas informações, o lançamento pode ser realizado individualmente, o da aposentadoria e pensão em separado, mesmo sendo o mesmo CNPJ. O valor do excedente deve ser somado aos rendimentos tributáveis.

08

Como recorrer a cobranças que eu acho indevidas feitas pela Receita Federal.

Resposta:

O contribuinte pode impugnar a cobrança de imposto que julgar indevida. Para isso, deve entrar com um Processo Administrativo Fiscal (PAF), na Delegacia da Receita Federal da sua jurisdição. Lembramos que, nessa fase, não é obrigatória a contratação de advogado, o próprio contribuinte pode elaborar sua defesa.

09

Na edição do dia 26/3/2016 o Correio respondeu à pergunta de uma leitora sobre a declaração de Imposto de Renda de um companheiro, que é seu dependente para o plano de saúde, mas, não, economicamente, cuja resposta foi a seguinte: “Senhora, por fazerem parte de uma ‘entidade familiar’, a Receita Federal permite que os cônjuges que declarem em separado possam incluir, na própria declaração, as despesas médicas que o companheiro tenha pago em benefício do outro.” Na mesma esteira, gostaria de questionar minha situação acerca da minha declaração de Imposto de Renda, que no meu entendimento, é similar, senão vejamos: 1) Minha esposa é economicamente independente, porém dependente do meu plano de saúde; 2) Minha filha, maior de idade, é minha dependente economicamente e também dependente do meu plano de saúde; 3) Meu filho tem 20 anos e é universitário, dependente para efeitos de pró-labore de minha esposa e dependente do meu plano de saúde. Dessa forma, usando a similaridade do e-mail citado acima, considerando que também somos “entidade familiar”, posso incluir, na minha declaração de Imposto de Renda, como “Pagamentos Efetuados”, todos os valores informados como pagos pelo plano de saúde (meu, minha esposa e meus filhos)? Posso também incluir o valor pago no curso de especialização de minha filha?

Resposta:

Você só pode incluir na pasta “Pagamentos Efetuados” as despesas com plano de saúde com sua pessoa, na qualidade de titular e dos dependentes incluídas na sua declaração. Você não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado. Já o cônjuge e os filhos que apresentam declaração em separado, podem deduzir as despesas com plano de saúde, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por você, uma vez que vocês são integrantes da mesma entidade familiar, não havendo a necessidade de comprovação do ônus.

10

Estou fazendo a Declaração de Ajuste Anual do IRPF de um amigo que

tem mais de 65 anos e duas fontes de rendimento. Estou com duas dificuldades que gostaria da ajuda de vocês para solucioná-las: 1) Ele não tem cópia da declaração feita em 2015, nem do recibo de entrega da declaração à Receita Federal. Não consigo fazer o e-CAC, pois também preciso do número do recibo de entrega do ano passado. Como obter o número do recibo referente à entrega da declaração de 2015? Ou é possível gravar e enviar a declaração sem esse número? 2) Tendo duas fontes de renda, ele tem dois abatimentos correspondentes à Parcela isenta de proventos de aposentadoria de declarantes com mais de 65 anos, que somam R\$48.690,01, para serem lançados na linha 6 da ficha de "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis". Mas essa isenção está limitada ao valor total de R\$22.499,13. Isso significa que ele será tributado no valor excedente de R\$26.190,88. Para que o programa aceitasse o lançamento, dividi o limite dessa isenção por dois (R\$ 11.249,56) e lancei esse valor em cada uma das fontes pagadoras como isenção por ser maior de 65 anos. E a diferença entre esse valor e o que cada uma das fontes pagadoras declararam como isento eu lancei como "Rendimento Tributável Recebido de Pessoa Jurídica", o que significa dois lançamentos para cada uma das fontes de rendimento. Está certo?

Resposta:

Não poderá enviar a declaração sem o número do recibo. Para conseguir a cópia da declaração do ano anterior e o número do recibo, ele terá que ir à Receita Federal. Quanto aos valores recebidos, o procedimento adotado satisfaz plenamente.

**11** Comprei em 30/09/2014 um automóvel zero KM, passeio, marca Volkswagen, Modelo Gol, à vista, por R\$ 39.500,00. E como tal ele foi declarado no meu Imposto de Renda de 2015 (exercício 2014).

Pergunto se devo repetir todos os anos, até o dia de sua venda, o mesmo valor de quando comprei o carro ou se devo usar o valor que está no IPVA, ou o valor de mercado de usados (tipo o que vem no Guia Quatro Rodas).

Resposta:

Os bens são sempre declarados pelo valor de aquisição, portanto, ela deve repetir, até o dia da venda, o valor da compra de R\$ 39.500,00,

**12** Achei ótima a iniciativa do Correio Braziliense e do CFC sobre o esclarecimento de dúvidas do Imposto de Renda. Gostaria de esclarecer as seguintes dúvidas: 1) Preciso declarar valor recebido em indenização judicial por danos morais? Se sim, como fazê-lo?

Resposta - A indenização por danos morais ainda é considerada pela Receita Federal como rendimento tributável.

No entanto, por meio do Ato Declaratório PGFN n.º 9, de 20 de dezembro de 2011 (Parecer PGFN/CRJ/N.º 2123/2011), a Procuradoria da Fazenda exarou entendimento, em razão da existência de decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que não incide imposto de renda sobre indenização por danos morais à pessoa física.

Portanto, com base nesse Ato Declaratório, você pode declarar as recompensas na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, na linha 24 “Outros”.

É necessário manter sob a sua guarda a documentação comprobatória da indenização recebida pelo prazo de 5 anos, conforme legislação tributária em vigor, para possível justificativa junto ao fisco.

**13** Tenho carteira de ações comprada ao longo de mais de 40 anos, a diferentes preços, evidentemente. Só agora penso começar a vender essas ações. Sei que vendas até R\$20 mil por mês não geram lucros tributáveis. Mas, se eu fizer vendas mensais em montante superior, como poderei calcular o lucro ou prejuízo, para fins de Imposto de Renda, se as ações não são carimbadas com a data e o preço de compra?

Resposta:

Para declarar corretamente, você deve buscar na Bolsa o demonstrativo que contemple todas as informações das aplica-

ções (data da compra, valor aplicado, valor dos rendimentos, data da venda e o valor da venda). É necessário detalhar cada conjunto de ações, separadas por séries e por contratos de termo e futuro pelos seus vencimentos.

Os ganhos líquidos auferidos por pessoa física (contribuinte) em operações no mercado à vista de ações nas Bolsas de Valores e em operações com ouro ativo financeiro, realizadas em cada mês, cujo valor das alienações, seja igual ou inferior a R\$20 mil é isento de IR e deve ser informado na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, na linha “4 – Alienação de bens de pequeno valor”.

Lembramos que, tanto os ganhos quanto as perdas em Bolsa devem ser informados no Demonstrativo de Renda Variável – Operações Comuns/Day-trade. O demonstrativo é composto por duas colunas (Operações Comuns e Operações Day-Trade), sendo que cada uma das 12 páginas correspondem a um mês do ano-calendário.

O próprio programa apresenta, automaticamente, a apuração do resultado final. O resultado negativo deverá ser informado no campo “Renda Variável”. Dessa forma, o programa assumirá o valor como prejuízo e o transportará para o mês seguinte, compensando-o com eventual lucro tributável em operações futuras. E, sendo positivo, como as alíquotas já estão informadas no programa (15% para operações comuns e 20% para day-trade), de igual forma, o cálculo será automático com a multiplicação da base de cálculo pela alíquota e, por consequência, informará o valor do imposto devido. (IN SRFB N.º 1.585/15, Art. 59, I e II, §2º e art. 64; Lei n.º 11.033/2004, Art. 3º, I).

14

1) Quando tenho dois recibos de duas consultas diferentes na mesma clínica, com o mesmo CNPJ, posso somá-los e lançar somente uma vez? 2) Homologuei a minha demissão em 2015; tenho que fazer lançamento dos valores recebidos? Como fazer?

Resposta:

Sim, você pode somar os valores pagos e informar o CNPJ da clínica. Quanto à rescisão, nos valores recebidos há aqueles que são tributáveis, tais como salários, horas extras, férias, etc., observe e lance na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”. Também existem rendimentos isentos, tais como FGTS, Multa do FGTS e Indenizações, esses devem ser lançados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

**15** Tenho uma dívida em uma instituição financeira de R\$9.566,00, desde o ano de 2013. Declaro todo ano em “Dívidas e Ônus Reais”. Ocorre que, no ano de 2015, renegocieei a dívida e o banco me deu um deságio de 89% e paguei a importância de R\$1.397,00, restando, portanto, a quitação da dívida. Como e onde lançar os valores, tendo em vista que paguei bem menos que o valor declarado no ano-base de 2014?

Resposta:

Para ajustar o pagamento da dívida, você deverá lançar o deságio recebido na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 24 – “Outros”, informando o CNPJ da instituição financeira. Na ficha “Dívidas e Ônus Reais”, Situação em 31/12/2015, lançar R\$ 0,00.

**16** Possuo vários recibos de um mesmo profissional de saúde, posso declarar um a um ou tenho que somar todos e fazer um único lançamento? Além disso, possuo um imóvel administrado por uma imobiliária, sempre recebo a prestação de contas com o valor depositado em minha conta, com exceção do valor devido à imobiliária. Como devo declarar os valores recebidos efetivamente por mim e os pagos à imobiliária?

Resposta:

Sim. Você pode somar o total dos pagamentos efetuados ao profissional de saúde, informando o seu CPF. A partir de 2015, o profissional de saúde deverá informar os rendimentos mensais recebidos de pessoas físicas.

Quanto ao rendimento de locação, a IN SRFB n.º 1.500/2014 admite as deduções dos seguintes valores pagos do imóvel locado: a) impostos, taxas e emolumentos; b) despesas pagas para sua cobrança ou recebimento; e c) despesas de condomínio, desde que o ônus seja do locador. O valor tributável a ser informado é o líquido. e a comissão da imobiliária será informada na ficha “Pagamentos Efetuados”

**17** Estou desempregado e a maior parte do patrimônio da família está lançado na minha declaração de IR. A partir desse exercício (2016/2015),

gostaria de lançar os dados da minha declaração na declaração da minha esposa, visto que estou dependendo dos rendimentos dela. Como ela vai justificar, na declaração, o aumento do patrimônio se não houve nenhuma receita extra declarada? Eu, como dependente, posso apresentar a declaração da minha esposa para cadastros bancário, lojas, etc.?

Resposta:

Os bens comuns ao casal podem ser declarados por um dos cônjuges. Assim, não existe patrimônio a descoberto nessa transferência. Entretanto, deve ser informado, na ficha de identificação, o CPF do cônjuge. Para aqueles casados sob o regime de comunhão universal de bens – Art. 1.667 do Código Civil – e para os casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em relação aos bens adquiridos na constância do casamento, também não se configura “doação”, já que os bens se comunicam entre si.

Apesar de dependente (dependência para fins tributário), a declaração é feita em conjunto, assim, você pode apresentar a declaração de sua esposa para outros fins.

**18** Gostaria de confirmar qual o código correto para lançamento em Bens e Direitos: 1) Título de Capitalização: código 79, 45 ou 99? 2) Capital Social (Conta corrente em cooperativa de crédito): código 32 ou 45? Outra dúvida é quanto ao lançamento em Rendimentos Isentos e Não Tributáveis: 1) Distribuição de Sobras (Conta corrente em cooperativa de crédito): Devem ser lançadas no item 8 — Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias?

Resposta:

1) Os códigos de Bens e Direito: Título de Capitalização – 99; Capital Social – 32; 2) Quanto ao recebimentos de distribuição de sobras, você deve lançar na linha 5 da pasta “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

**19** Recebi, no ano de 2015, determinada importância de uma construtora de rede de energia elétrica, a título de indenização pela passagem da rede em imóvel rural de minha propriedade. Conquanto se trate de indenização, isenta

de Imposto de Renda, parece-me que a Receita Federal tem entendimento que tal verba configuraria receita bruta da atividade rural. É certo o entendimento da receita? Posso lançar o valor em minha declaração como indenização, sem incidência de imposto? Antecipo meus agradecimentos pela resposta à consulta.

Resposta:

Sua narrativa é de uma indenização recebida em decorrência de constituição de servidão. Na servidão, o proprietário do imóvel suporta limitações em seu domínio, mas não perde o direito de propriedade, portanto, não ocorre a alienação do bem. Assim, o valor recebido a título de indenização decorrente de desvalorização de área de terras, para instituição de servidão de passagem, bem como a correção monetária incidente sobre a indenização, é tributável na fonte, no caso de a fonte pagadora ser pessoa jurídica, ou como recolhimento mensal (carnê-leão), no caso de o pagamento ser efetuado por pessoa física, e, em ambas as situações, na declaração de ajuste.

20

Tenho uma dúvida quanto à informação de valor pago com despesas de saúde: neste ano, o plano de saúde (que é pago pelo meu marido, já descontado em folha) enviou os valores pagos discriminados para cada membro da família (os pais e os dois filhos menores). Acontece que, conforme dito, somente ele paga os valores totais. Nós fazemos declarações, completas e separadas, sendo as crianças dependentes dele, mas eu não. Então, ele poderá continuar informando o valor total pago do plano de saúde de toda a família, já que ele paga por todos nós? Até o ano passado, nada vinha discriminado, ele declarava o valor total pago ao plano.

Resposta:

Seu marido informará, na declaração de ajuste dele, os valores do plano de saúde referentes a ele próprio e aos filhos que estiverem relacionados como seus dependentes. Você poderá informar e abater o valor correspondente às despesas com o plano de saúde em seu nome, embora o ônus financeiro tenha sido suportado por seu marido.

21

Farei a declaração de Imposto de Renda pela primeira vez este ano. Entretanto, eu estava como dependente na declaração anterior da minha mãe. É necessário que ela me retire de sua declaração para que eu possa fazer a minha?

Resposta:

Sim, se você já optou por fazer a declaração em separado de sua mãe, já não é mais dependente dela e, nesse caso, você deve ser retirada da declaração dela.

**22** Saí do Brasil, em março de 2014, mas não fiz a comunicação de saída, e fiz a Declaração de Ajuste Anual de IRPF, exercício 2015, normalmente. Agora, descobri que tenho que fazer a declaração de saída definitiva do país, considerando que devo voltar ao Brasil somente no final de 2018. Tenho que retificar a declaração do exercício 2015 e alterar para declaração de saída definitiva? Ou devo fazer a declaração de saída definitiva agora em 2016? Nesse caso, há previsão de multa?

Resposta:

O contribuinte poderá retificar a DAA apresentada, independente da opção de forma de tributação (utilizando as deduções legais), para Declaração Final de Espólio (DFE) ou Declaração de Saída Definitiva do País (DSDP), conforme o caso. Para isso, você deverá acessar o formulário da DSDP e informar o recibo da última declaração. Como se trata do exercício de 2015, caso a DAA tenha sido com desconto simplificado, a retificação será via processo. Para retificação de declaração, não existe cobrança de multa.

**23** Tenho 85 anos, sou isento de IR por aposentadoria por doença grave. No entanto, por receber aluguel de imóvel, faço declaração completa e pago o devido carnê-leão. Desde junho de 2015, recebo ajuda de um filho residente no exterior, depositada diretamente em conta-corrente como TED Banco Rendimento remessa do exterior ou TED op. Internacional, com valores entre R\$2 mil e R\$4 mil. Devo declarar essa ajuda financeira? No caso afirmativo, onde e como?

Resposta:

Sim, deve declarar na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 10, como doação recebida, informando o nome e CPF, se tiver, de quem está depositando. Alertamos que poderá ser cobrado o ITCMD, que é um imposto estadual, pela Sefaz do seu estado.

24

Tenho 73 anos e sou aposentado. Recebo de duas fontes pagadoras: aposentadoria pelo INSS e aposentadoria pela fundação de previdência privada da empresa em que trabalhava. Nas informações recebidas de ambas as fontes, foi indicado, em cada uma, o valor total de isenção para aposentados com mais de 65 anos (R\$24.403,11). Estou ciente que somente devo considerar um valor da isenção e, não, a soma dos dois valores informados por cada uma das fontes. Da minha aposentadoria da fundação, é retirado um valor judicial de pensão para a minha ex-esposa, de 78 anos (nunca trabalhou e, portanto, não tem outra fonte a não ser essa pensão). Sou eu quem faz tanto a minha declaração como a da minha ex-esposa, nesse sentido, pergunto: Poderia, por exemplo, considerar, na minha declaração, a parcela isenta do INSS e, na declaração da minha esposa (que recebe a totalidade da minha pensão da fundação sem as deduções), a parcela isenta informada pela própria fundação? Ou seja, seriam duas declarações, cada uma considerando o valor total da isenção para aposentados com mais de 65 anos. Na minha declaração seriam informadas as duas fontes, haveria as deduções legais, inclusive a dedução da pensão para a minha ex-esposa e somente uma parcela de isenção e, na declaração da minha ex-esposa, estaria indicando o valor da pensão recebida e teria a outra parcela de isenção.

Resposta:

Não. Na sua declaração deverão constar as duas fontes e a dedução da pensão alimentícia. Na declaração dela constará o valor recebido da pensão na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física/Exterior". Lembramos que o rendimento de pensão alimentícia está obrigado ao carnê-leão mensal.

25

Gostaria de confirmar qual o código correto para lançamento em "Bens e Direitos": 1) Título de Capitalização: código 79, 45 ou 99? 2) Capital Social (Conta corrente em cooperativa de crédito): código 32 ou 45? Outra dúvida é quanto a lançamento em Rendimentos Isentos e Não Tributáveis: 1) Distribuição

de Sobras (Conta corrente em cooperativa de crédito): Devem ser lançadas no item 8 — Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias?

Resposta:

1) Os códigos de Bens e Direito: “Título de Capitalização – 99”;  
“Capital Social – 32”;

2) Quanto ao recebimentos de distribuição de sobras, você deve lançar na linha 5 da ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

**26** Por favor, tenho 2 dúvidas: 1) Sou casado com comunhão de bens, minha esposa comprou um apartamento nos Estados Unidos, em nome dela. Fiz transferência da minha conta para a dela, no Brasil, e ela fez remessa para a conta dela, nos Estados Unidos, para o pagamento do imóvel. Posso declarar esse imóvel na minha declaração, fazendo esses esclarecimentos; uma vez que os bens comuns já são declarados na minha declaração? 2) Comprei um carro, em nome da minha esposa, parcelado, e faço os pagamentos. Já declaro o veículo na declaração dela. Quando quitado o veículo será transferido para o meu nome. Como devo proceder?

Resposta:

Quando os cônjuges optam por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual cônjuge consta na documentação dos referidos bens ou direitos. Assim, você deve informar em sua declaração tanto o imóvel quanto o veículo. Já, sua esposa, deve incluir na declaração dela informação no campo “Discriminação”, utilizando-se o código 99, relatando que os bens e direitos comuns estão apostos na declaração do cônjuge, informado também seu nome e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Também deve ser informado, na ficha de identificação de cada declaração, o CPF do cônjuge.

**27** Meu filho é deficiente e tem oito anos, ganhamos ação de erro médico contra o GDF e recebemos o adiantamento preferencial de R\$ 95 mil. O dinheiro foi depositada na minha conta-corrente. Em qual campo devo declarar o valor se o mesmo é isento, pois a pensão mensal que recebo pelo mesmo motivo eu

não pago IRPF e vem discriminado como outros (rendimentos isentos....). Desde já agradeço.

Resposta:

Não há linha específica para essa informação visto que a Receita Federal, mesmo impedida de constituir o crédito tributário, considera esse rendimento tributável (consideração inócua). Lance o valor na linha 24. "Outros", da ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis".

28

Devo declarar o valor da pensão alimentícia como provento?

Resposta:

Sim, a pensão alimentícia recebida é rendimento tributável e deve ser declarada na ficha "Rendimentos Recebidos de Pessoa Física/Exterior. Lembramos que este rendimento está sujeito ao carnê-leão, dependendo do valor.

29

Recebi, no ano de 2015, determinada importância de uma construtora de rede de energia elétrica, a título de indenização pela passagem da rede em imóvel rural de minha propriedade. Conquanto se trate de indenização, isenta de Imposto de Renda, parece-me que a Receita Federal tem entendimento que tal verba configuraria receita bruta da atividade rural. É certo o entendimento da receita? Posso lançar o valor em minha declaração como indenização, sem incidência de imposto?

Resposta:

A narrativa é de uma indenização recebida em decorrência de constituição de servidão. Na servidão, o proprietário do imóvel suporta limitações em seu domínio, mas não perde o direito de propriedade, portanto, não ocorre a alienação do bem. Assim, o valor recebido a título de indenização decorrente de desvalorização de área de terras, para instituição de servidão de passagem, bem como a correção monetária incidente sobre a indenização, é tributável na fonte, no caso de fonte pagadora pessoa jurídica, ou como recolhimento mensal (carnê-leão), no caso de pagamento efetuado por pessoa física, e, em ambas as situações, na declaração de ajuste.

30

Tenho uma dúvida quanto à informação de valor pago com saúde: neste ano, o plano de saúde (que é pago pelo meu marido, já descontado em folha) enviou os valores pagos discriminados para cada membro da família (os pais e os dois filhos menores). Acontece que, conforme dito, somente ele paga os valores totais. Mas fazemos declarações, completas, e separadas e as crianças são dependentes dele (e eu não). Então, ele poderá continuar informando o valor total pago do plano de saúde de toda a família, já que ele paga por todos nós? Até o ano passado, nada vinha discriminado, ele declarava o valor total pago ao plano.

Resposta:

Seu marido informará na declaração de ajuste dele os valores do plano de saúde referentes a ele próprio e aos filhos que estiverem relacionados como seus dependentes. Você poderá informar e abater o valor correspondente as despesas com o plano de saúde em seu nome, embora o ônus financeiro tenha sido suportado por seu marido.

31

É verdade que existe um valor mínimo para se declarar um imóvel?

Resposta:

Existem várias regras para verificar se você está obrigado ou não a apresentar declaração de ajuste anual. Uma delas é ter a posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Lembrando que os bens e direitos são declarados sempre pelo seu valor de aquisição.

32

Farei a declaração de Imposto de Renda pela primeira vez este ano. Entretanto eu estava como dependente na declaração anterior da minha mãe. É necessário que ela me retire de sua declaração para que eu possa fazer a minha?

Resposta:

Sim, se você já optou por fazer a declaração em separado de sua mãe, já não é mais dependente dela e nesse caso ela deve retirá-la de sua declaração.

33

Trabalho numa empresa com carteira assinada e já fiz a minha declaração anual de Pessoa física, mas ainda não enviei. Minha dúvida sobre o Imposto de Renda é a seguinte: Eu abri um MEI em meu nome para meu pai poder fazer transporte executivo de passageiros, e comprei também um carro em meu nome para que ele trabalhasse como motorista do Uber. Todos os pagamentos referentes ao MEI e ao Uber entram em uma conta, também em meu nome, mas que ele utiliza. Não sei como declarar isso no IR.

Resposta:

Quanto ao automóvel e o saldo da conta no banco, já que estão em seu nome como pessoa física, devem ser declarados na ficha “Bens e Direitos”.

Quanto aos rendimentos, são considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no Art. 15, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O limite acima não se aplica na hipótese de o microempendedor individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.

34

Tenho uma aplicação BB LCI pós-fixada com resgate, no valor de R\$1.000,00. Como devo declará-la?

Resposta:

Deverá declarar na ficha “Bens e Direitos” o valor bruto da aplicação. Quando do resgate, você deverá reconhecer a receita e o imposto exclusivo na fonte, conforme o informe de rendimentos que o banco fornecerá.

35

Gostaria de saber como declarar o aluguel que recebo, como valor recebido de Pessoa Física (por exemplo, valor bruto R\$1,2 mil ou valor líquido R\$1.080). Posso lançar a taxa de administração como pagamentos efetuados?

Resposta:

Os rendimentos mensais de aluguéis devem ser informados na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior”. Do valor do aluguel recebido, pode ser deduzida a comissão paga para a imobiliária para cobrança ou recebimento do rendimento. Esse valor pago (pela administração do imóvel) deve ser informado na ficha “Pagamentos Efetuados”, código 71.

36

Uma empresa que, em 2015, não tenha conseguido fazer o pagamento dos salários de novembro e dezembro, por problemas de caixa, deve, mesmo assim, incluir os valores correspondentes a esses meses no Comprovante de Rendimentos Pagos em 2015 aos funcionários ou deve considerar, na informação a seus funcionários, apenas a somatória dos salários dos meses que efetivamente pagou (de janeiro a outubro de 2015)?

Resposta:

A tributação da pessoa física é pelo regime de caixa, ou seja, exclusivamente os valores recebidos, no seu caso específico, os salários de janeiro a outubro.

37

Tenho algumas questões:

A) Em 2015 vendi um lote e tive ganho de capital. Na época, paguei R\$6.207,00 por meio de Darf. Fiz a importação do GCAP 2015 na declaração IRPF 2016, mas o valor do IR pago não apareceu. Devo lançar manualmente? Se caso afirmativo, em qual o campo?

Resposta:

O valor do tributo é exclusivamente de fonte e, na declaração, o ganho é registrado pelo valor líquido, por isso, não tem campo que mostre o valor recolhido. O cálculo é feito pelo programa.

Recomendamos verificar se no preenchimento do GCAP 2015, o valor do recolhimento do imposto foi informado no campo devido.

**38** No RH do meu trabalho, sempre deixei a minha filha como dependente do IR. Porém, em 2015, ela começou estagiar e, se eu lançar o valor da bolsa recebido por ela terei que pagar mais imposto. Posso tirá-la da declaração, mesmo com o RH tendo lançado todos os meses de 2015.

Resposta:

Sim, pois a declaração é de ajuste, dessa forma, você pode excluí-la como dependente. Nesse caso, observe se sua filha está obrigada a apresentar a declaração em separado.

**39** Posso lançar minha mãe como dependente, ela tem 63 anos e ainda não é aposentada.

Resposta:

Caso os rendimentos anuais recebidos por sua mãe tenham sido inferiores a R\$22.499,13, você pode considerá-la sua dependente, devendo informar esses rendimentos (dela) na ficha específica, na condição de dependente”.

**40** Sou vendedor autônomo, como devo proceder? Porque estão pedindo o CPF e não tenho?

Resposta:

Para declarar, você precisa ter o CPF. Para consegui-lo, procure uma agência do Correio, ou do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica. Também pode ser pela internet, desde que tenha título de eleitor.

**41** Como declarar a seguinte situação: Em 2014 investi R\$10.000 em ações da Petrobras. Em 2015, vendi essas mesmas ações por R\$11.500 e, no mesmo Pregão (ambas as operações constam da mesma Nota de Corretagem),

comprei R\$11.000 em ações da Ambev. Devo separar as duas operações e calcular os impostos considerando apenas a compra e venda da Petrobras (lucro de R\$1.500) ou devo considerar como apenas uma operação e calcular os impostos sobre R\$500?

Resposta:

Não tem imposto a calcular. Está isento de pagar Imposto de Renda o investidor, pessoa física, que obteve lucros líquidos na Bolsa de Valores, cujo valor de venda seja menor ou igual a R\$20.000,00

**42** Firmei, em 10/3/2015, na Cidade de Punta Cana na República Dominicana, um contrato de prestação de serviços de hospedagem e férias, com Desarrollos Sol S/A — Grupo Meliá, conforme descrito: Valor:US\$30 mil; forma de pagamento: 60 meses (US\$500 por mês). Os pagamentos são feitos por meio do cartão de crédito Visa, debitado mensalmente em minha conta bancária. Sobre os valores convertidos em reais, incide IOF. Considerando que não localizei no modelo de declaração do IR como efetuar o registro de tal operação, solicito uma orientação de como fazer.

Resposta:

Deve declarar na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior”. Os rendimentos em dólares americanos devem ser convertidos em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Alertamos que esses rendimentos estão obrigados ao recolhimento mensal do carnê-leão.

**43** Contratei uma empregada doméstica em outubro de 2016. Paguei tudo (salário e impostos) corretamente desde então. Pago salário mínimo ( R\$788,00). Quais os valores e onde devo registra na minha declaração do Impostode Renda?

Resposta:

Entendemos que a data deva ser outubro de 2015. Assim, pode ser deduzido o valor do INSS referente à cota patronal do período de outubro e dezembro de 2015. Lançar o valor dos pagamentos das contribuições previdenciárias na ficha “Pagamentos Efetuados”, código 50, e o valor da dedução será calculada automaticamente pelo programa.

**44** Enviei minha declaração de Imposto de Renda depois de confirmar todos os dados. No Extrato da DIRF, verifiquei que se encontra o seguinte dizer: “Erro ao recuperar dados”. O que pode ter acontecido? Como devo proceder?

Resposta:

Trata-se de problema de tecnologia de informação, que foge à nossa competência. Apenas, a título de cooperação, sugerimos verificar o recibo de entrega e tentar novamente o envio. Lembremos que a primeira versão do programa gerador foi substituída.

**45** Eu ajudo a minha irmã a pagar a faculdade dela, posso colocar essa informação no Imposto de Renda, ou não? Também pago, mensalmente, uma quantia para a minha mãe, que não trabalha, posso inserir isso no IRPF, ou não?

Resposta:

No caso da sua irmã, somente se ela for sua dependente, de acordo com a legislação tributária, observados os limites de idade e de valor, caso contrário, não pode. No caso da sua mãe, essa mesada é considerada uma mera liberalidade e não deve ser informada na declaração como abatimento.

**46** Na edição do dia 26/03/2016 o Correio respondeu a pergunta de uma leitora sobre a sua declaração de Imposto de Renda do companheiro de sua irmã, dependente desta para o plano de saúde, mas não economicamente, cuja resposta foi a seguinte: “Sra, por fazerem parte de uma “entidade familiar”, a Receita Federal permite que os cônjuges que declarem em separado possam incluir

na própria declaração as despesas médicas que o companheiro tenha pago em benefício do outro.” Na mesma esteira, gostaria de questionar minha situação acerca da minha declaração de Imposto de Renda, que no meu entendimento, é similar, senão vejamos: 1) Minha esposa é economicamente independente, porém dependente do meu o meu plano de saúde; 2) Minha filha, maior de idade, minha dependeste economicamente e também dependente do meu plano de saúde; 3) Meu filho tem 20 anos e é universitário, dependente para efeitos de pró-labore de minha esposa e dependente do meu plano de saúde. Dessa forma, usando a similaridade do e-mail citado acima, considerando que também somos “entidade familiar”, posso incluir na minha declaração de imposto de renda como “pagamentos efetuados” todos os valores informados como pagos pelo plano de saúde (meu, minha esposa e meus filhos)? Posso também incluir o valor paga no curso de especialização de minha filha?

Resposta:

Sim, para sua esposa e seu filho universitário; não, para sua filha maior. Ou seja, sua esposa poderá lançar como dedução, na declaração de ajuste dela, as despesas de plano de saúde que você pagou por ela.

Para o filho universitário, as despesas de (plano) saúde poderão ser abatidas na declaração do pai ou da mãe, isto é, daquele que o declarar como dependente.

Quanto á sua filha, por ser maior de idade, você não poderá declará-la como dependente, bem como utilizar as despesas de plano de saúde pagas para ela, como abatimento.

47

Como declarar a despesa do plano de saúde que pago para atender a meus agregados? Meu pai tem 78 anos e minha neta tem 5 meses, e a despesa mensal é de R\$1.000,00, aproximadamente.

Resposta:

A despesa só será dedutível se seu pai e sua neta (com guarda judicial) estiverem como seus dependentes perante a legislação do Imposto de Renda. Alertamos que seu pai só poderá ser dependente se receber até R\$22.499,13, em 2015, e a renda deverá ser informada na sua declaração.

**48** Em 2014, por meio de ação judicial no TRF 1ª Região, recebi devolução de IR recolhido indevidamente sobre venda de abonos e licença-prêmio em anos anteriores. Na declaração de 2015/2014, declarei como Rendimentos Não Tributáveis — item 12 — compensado judicialmente naquele ano-calendário, por se tratar de devolução, e isenta de novo imposto, nem teria lógica. Entretanto, o agente pagador (Banco do Brasil) declarou como Rendimento Tributável, levando-me a cair na malha fina. Não consegui agendamento na Receita para justificar meu lançamento e, se conseguisse, como eu poderia alterar a declaração da parte pagadora, que, a meu ver, declarou errado? Obrigado pela atenção.

Resposta:

Como sua declaração está em malha, caso não consiga agendamento, fatalmente você será notificado a comparecer à Delegacia da Receita Federal da sua jurisdição para prestar esclarecimento. Não comparecendo no prazo estipulado, será emitido um auto de infração. Em ambas as ocasiões, no comparecimento, ou após ciência do auto de infração, você poderá apresentar suas razões de defesa e o agente encarregado corrigirá o possível erro.

Recomendamos que continue tentando o agendamento.

**49** Vou fazer a declaração de meu neto, que recebe pensão alimentícia e recolhe carnê-leão mensalmente. Devo lançar na ficha Rendimentos Recebidos de Pessoa Física? Em qual coluna: "Trabalho Não Assalariado" ou, agora em 2016, na coluna de "Outros"?

Agradeço um retorno e obrigado

Resposta:

Na declaração, os valores recebidos devem ser incluídos na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior”, na coluna “Outros”.

Caso tenha se utilizado do aplicativo “Carnê-leão 2015”, basta clicar em “Importar dados do Carnê-Leão”, e o programa transportará o total para o resumo da declaração.

50

Minha mãe recebe pensão alimentícia de meu pai por acordo judicial, no valor mensal de R\$2.395. Ela possui mais de 65 anos, mas também possui bens acima de R\$400 mil. Eu sei que é possível deduzir um valor por causa da idade. Minha dúvida é: Em que campo dos “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física” eu devo declarar? Pode ser em “Outras Informações” e na linha de “Outros”?

Resposta:

Exato. Deve declarar na ficha “Rendimentos Recebidos de pessoa Física”, na aba “Outras Informações”, coluna “Outros”. Os valores recebidos a título de pensão alimentícia não estão alcançados pela isenção em função da idade. Os valores que se enquadram no montante da isenção por idade são os proventos de aposentadoria ou reforma e a pensão recebida por morte do cônjuge/companheiro.

51

Em meados de 2015 contribuí com R\$ 110 mil para a entrada de um apartamento adquirido por minha filha. Foi um empréstimo que está sendo pago por ela, junto com o financiamento na CEF. Devo declarar? Como fazer?

Resposta:

Tratando-se de um empréstimo, há de se formalizá-lo, registrando as condições e valores pactuados na ficha “Bens e Direitos”, deduzindo-se os valores recebidos no ano. Na declaração da sua filha deve ser registrado na ficha “Dívidas e Ônus Reais”.

Alertamos que, no caso de cobrança de juros e atualização monetária, estes valores são tributáveis.

52

Como declarar despesas com plano de saúde de filho que perdeu a condição de dependente (idade superior a 24 anos)?

Resposta:

De acordo com a legislação tributária, pode ser considerado dependente a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Podem, ainda, ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. O fato de ter completado 25 anos durante o ano de 2015 não ocasiona a perda da condição de dependência.

53

Minha esposa é dona de casa e contribuinte individual da Previdência Social. Esse valor pode ser lançado/deduzido no Imposto de Renda?

Resposta:

Em relação à previdência oficial, somente podem ser deduzidas as contribuições pagas em nome do dependente que tenham rendimentos próprios, tributados em conjunto com os do declarante.

As contribuições a entidades de previdência complementar e a Fundos de Aposentadoria Programa Individual (Fapi) são dedutíveis quando o ônus for do próprio contribuinte, em benefício deste ou de seu dependente.

54

Meus rendimentos não atingem o limite de R\$28,1 mil obrigatório para a declaração de IR, mas recebi uma causa trabalhista superior a esse valor. Tenho que declarar essa renda de precatório?

Resposta:

Sim. Recomendamos, no entanto, que se analise os termos da sentença no sentido de identificar possíveis rendimentos isentos (FGTS, Aviso prévio, férias indenizadas, entre outros), bem como se houve rendimentos recebidos acumuladamente.

55

Eu e minha esposa apresentaremos declaração em separado. Os bens comuns serão declarados pelo cônjuge varão. Ocorre que a minha esposa tem rendimentos

próprios, oriundos de parceria agrícola em imóvel recebido de herança e, para recebê-los, dispõe de conta só sua e uma poupança, também só sua. Onde incluir os saldos de sua conta e da poupança? Em Bens e Direitos, na declaração dela ou na minha? No ano de 2015, em que apresentamos declaração em separado, incluí tanto o saldo quanto a poupança na declaração dela. Dependendo da resposta, terei que fazer uma declaração retificadora para 2015 ou bastaria corrigir em 2016, fazendo menção ao ocorrido na descrição do evento? Na declaração de 2015, deixei de incluir, em minha declaração, o saldo existente, em 31/12/2014, em uma poupança que tinha na Caixa Econômica Federal. Este ano vou incluir o saldo existente em 31/12/2015, assim sendo, preciso fazer uma retificadora para corrigir a declaração anterior ou basta informar na descrição a omissão?

Resposta:

É importante registrar que, no regime de comunhão universal/parcial de bens, não existe doação entre os cônjuges. Os bens comuns devem ser declarados por um dos cônjuges. O outro informa essa condição na ficha “Bens e Direitos”. Lembre-se de informar, também, o CPF do cônjuge no campo de identificação do contribuinte. Com isso, fica justificada a variação patrimonial do cônjuge declarante dos bens.

Não precisa fazer declaração retificadora, insira os dados da poupança dela, observando que se trata de mera correção.

Quanto à omissão de bens e direitos (poupança na CEF), a declaração retificadora seria o indicado, entretanto, desde que a poupança tenha sido formada com recursos anteriormente declarados, é possível, pelo princípio da economicidade, corrigir a omissão mencionando o fato na ficha “Bens e Direitos”, no campo discriminação.

56

Fiz um lançamento errado na coluna “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física” e quero cancelar/corrigir. Tentei, mas não existe um campo específico para essa correção/cancelamento, no formulário IRPF 2016. Poderia me ajudar a resolver esse problema?

Resposta:

Caso a declaração já tenha sido enviada à Receita Federal, terá que ser feita uma declaração retificadora. Se não foi enviada, entre no campo e refaça a digitação.

57

Fiz download do novo programa (IRPF-2016), importei os dados de 2015, mas no decorrer do preenchimento percebi um erro na de 2015. Entrei no programa IRPF-2015 (na declaração propriamente dita), para fazer a retificadora. Corrigi, gravei e, no momento de transmitir, veio a mensagem: "Erro! A declaração foi gravada com versão desatualizada. Faça download do novo programa e instale, optando por preservar os dados existentes. Regrave a declaração e transmita-a". Minhas dúvidas: 1) Posso fazer retificadora no programa IRPF-2016 de declaração feita em 2015? Na retificação da de 2015, o número do recibo é o do IRPF-2014 ou dessa que estou retificando? 3) Quero fazer a retificação do IRPF-2015 para então, na da IRPF-2016, importar os dados e prosseguir no preenchimento. OBS: não caí na malha fina.

Resposta:

Item 1 – Não pode fazer a retificadora da DAA/2015 no programa atual. Você deve seguir a orientação do programa, baixando a versão IRPF/2015 (que já está atualizada), optando por preservar os dados e retificar a declaração de 2015, transmitindo-a para a Receita Federal. Em seguida, importe os dados da declaração retificadora para o programa de 2016.

Item 2 – utilizar sempre o recibo da última declaração entregue.

Item 3 – respondido no item 1.

58

São duas as dúvidas que tenho: 1) Possuía ações da Embratel Part., que, em 2015, sofreu uma reorganização societária. Em consequência, parte das ações foi comprada pela Claro e pelas restantes. E eu recebi ações de uma empresa de capital fechado, sem ações negociadas na Bolsa. As perguntas

são: 1) Como lançar o valor dessas novas ações na declaração de bens, particularmente, para poder zerar o valor da Embratel? 2) O valor gasto na reforma de uma residência (pintura e obras) pode ser lançado na declaração, para aumentar o valor declarado do imóvel?

Resposta:

Item 1 - Observa-se que se trata de simples substituição de ações, em face da sucessão legal da empresa. Dessa forma, você deverá registrar a informação, no campo discriminação da ficha "Bens e Direitos", mantendo os documentos em seu poder.

Item 2 – Sim, pode acrescentar as despesas ao valor do imóvel, mas deve manter as notas fiscais e demais comprovantes em seu poder, para atender a possível justificativa ao fisco.

59

Uma pessoa tem um irmão que recebe um benefício por ser deficiente mental e esse irmão é dependente dessa pessoa. Ela deve declarar o benefício desse irmão?

Resposta:

Se o irmão é dependente legal, de acordo com a legislação tributária, o declarante deve lançar o rendimento, observando se esse rendimento é tributável ou isento.

60

Minha mãe recebe pensão alimentícia de meu pai e na declaração dele ela aparece como alimentanda. A renda dela anual foi inferior ao valor mínimo (R\$28.123,91) obrigatório a ser declarado. Gostaria de saber se, nesse caso, posso declará-la como minha dependente, e se o fato de o valor dos rendimentos dela ser menor que o mínimo obrigatório quer dizer que são isentos?

Resposta:

Os rendimentos de pensão alimentícia não são isentos. São tributáveis. Se você informar sua mãe como sua dependente, os rendimentos dela devem ser incluídos em sua declaração de ajuste anual na pasta rendimentos tributáveis da dependente. Assim, embora você possa incluir sua mãe como dependente,

recomendamos fazer uma análise se essa dedução traz vantagem ou desvantagem para você.

**61** Como declarar os ganhos de profissionais autônomos, tais como médicos, dentistas e fisioterapeutas que não conseguiram obter o n.º do CPF de seus clientes?

Resposta:

Não sendo possível resgatar os CPFs dos pacientes, os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas por médicos, odontólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, advogados e psicólogos deverão ser declarados na ficha específica, sem a informação do CPF. Alertamos que esses rendimentos, dependendo do montante, estão sujeitos mensalmente ao carnê-leão.

**62** Sou casado com comunhão parcial de bens há 32 anos e minha esposa sempre declarou os bens comuns em minha declaração. Neste ano, o governo modificou a declaração e não tenho onde informar a renda de minha esposa que passa para a minha declaração. Por esse motivo, a minha declaração está furada, pois compramos um veículo e fizemos reformas e a minha renda não é suficiente para esses investimentos. Como devo proceder para levar a renda de minha esposa para a minha declaração?

Resposta:

Sua declaração não está furada. Informe na ficha “Identificação do Contribuinte”, no campo apropriado, o número do CPF de sua esposa. A retirada da ficha “Informações do cônjuge ou companheiro (a)” realmente é uma novidade da declaração 2016. Entretanto, os rendimentos de sua esposa, embora não demonstrado em ficha específica, continuam justificando o acréscimo patrimonial, pois os bens e direitos relacionados em sua declaração pertencem ao casal.

**63** Vivo no exterior há cinco anos e tenho o CPF ativo, embora com a condição de não residente perante a Receita Federal do Brasil. Entendi, inicialmente, que não precisaria fazer a declaração de renda anualmente embora detentor de um imóvel no Brasil com valor acima de R\$300 mil. Até o ano passado,

não auferia qualquer renda do imóvel em questão porque estava cedido a um irmão. Agora, contudo, passei a alugar o referido imóvel, com aluguel mensal de R\$2,2 mil. Nesse caso, devo pagar o Imposto de Renda e fazer a declaração anual? Ou simplesmente recolher 15% de imposto na fonte, como está registrado no link da Receita Federal <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/perguntas/pergunta-201.html>>?

Resposta:

Na condição de não residente perante a Receita Federal do Brasil, o contribuinte não está obrigado à Declaração de Ajuste Anual, mas os rendimentos aqui recebidos de aluguel deverão ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15%.

64

Minha filha trabalha e tem renda. É solteira e sem filhos. Adquiriu, em 2015, um imóvel, que foi escriturado no mesmo ano e registrado em 2016. Como ela não possuía o valor total do imóvel para efetuar a compra à vista, eu e minha esposa resolvemos ajudá-la dando 80% do valor do imóvel em dinheiro para ela efetuar a compra. Pergunto: Como devo declarar essa transação em nossas declarações do IRPF 2015/216? Teria que pagar algum imposto?

Resposta:

A doação tem que ser informada pelo doador na ficha “Doações Efetuadas”, código 80, e o donatário, na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 10. O valor da doação não sofre incidência de IR. Poderá haver cobrança de ITCMD (imposto sobre doações) por parte da Secretaria da Fazenda do seu Estado.

65

Firmei em 10/3/2015, na Cidade de Punta Cana — República Dominicana, um contrato de prestação de serviços de hospedagem e férias, com Desarrollos Sol S/A — Grupo Meliá, conforme abaixo:

Valor: US\$ 30,000

Forma de pagamento: 60 meses (US\$ 500 por mês)

Os pagamentos são feitos através do cartão de crédito Visa, debitado mensalmente em minha conta bancária. Sobre os valores convertidos em reais, incide IOF. Considerando que não localizei no modelo de declaração do IR como efetuar o registro de tal operação, solicito uma orientação de como fazer.

Resposta:

Deve declarar na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior”. Os rendimentos em dólares americanos devem ser convertidos em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Alertamos que esses rendimentos estão obrigados ao recolhimento mensal do carnê-leão.

66

Sou servidora pública e meu esposo, estudante. Por essa razão, o declaro como meu dependente no IR. Ocorre que ele tem um filho de relacionamento anterior cujo valor da pensão acordada judicialmente está na ordem de 60% do salário mínimo. Minha dúvida: posso declarar o valor pago a título de alimentos pelo meu esposo ao filho dele no meu IR? Lembrando que a decisão judicial que determina a pensão não inclui, obviamente, meu nome.

Resposta:

Sim. Na declaração em conjunto o titular deve declarar todos os rendimentos e bens do dependente, bem como pode declarar todas as despesas relativas ao mesmo. Lembramos que o filho dele constará, na sua declaração, como alimentando.

67

A restituição do plano de saúde é integral?

Resposta:

A dedução com saúde pode ser deduzida sem limites. Não se trata de restituição integral do valor pago, mas, sim, de dedução do valor total na base de cálculo do imposto.

68

Pago psicólogo cuja consulta é abatida pelo plano de saúde apenas em parte. Posso abater o residual não abarcado pelo plano de saúde?

Resposta:

Sim. Nesse caso preencha a ficha “Pagamentos Efetuados” para informar os valores nos campos específicos.

69

Eu perdi os meus pais recentemente. Eu e os meus quatro irmãos concluímos o inventário no ano passado. Conforme conversamos por telefone, gostaria de saber se eu tenho que declarar os bens que relacionados no inventário no Imposto de Renda deste ano? São três imóveis e um carro. Ainda não fizemos a partilha. Todos os bens pertencem aos cinco irmãos.

Resposta:

Enquanto a partilha não for homologada e transitada em julgado, a declaração será em nome do espólio e apresentada pelo inventariante. Assim, os bens deverão constar da declaração do espólio.

70

Banco como acerto de pagamento de empréstimo feito a uma empresa minha em sociedade com dois sócios (irmãos)? 2) A transferência imobiliária gera tributo sobre ganhos de capital? 3) Na Receita Federal, eu passo a ter um crédito junto a meus sócios? 4) Como ficam tais valores na empresa devedora?

Resposta:

Solicitar ao leitor mais detalhes da operação. Há mistura de situações de Pessoa Jurídica e Física. A transferência foi a que título? Quem é o devedor? Infelizmente os dados são insuficientes para uma resposta satisfatória.

71

Minha declaração de Imposto de Renda está há muitos anos sem atualização dos valores dos bens. Como fazer? Quando a Receita aceita a atualização dos bens pelo valor de mercado?

Resposta:

Na declaração, o bem tem de ser mantido pelo valor original de compra, é proibido atualizar o preço do imóvel pelo valor de mercado. Em fazendo, surgirá “patrimônio a descoberto”, fato que poderá ocasionar questionamentos por parte do fisco.

A única maneira de alterar o custo de aquisição de um imóvel é por meio de investimento com construção, ampliação ou reforma.

**72** Gostaria de obter informações mais acuradas acerca dos procedimentos dos lançamentos na Declaração do IR das Requisições de Pequeno Valor — RPV, com efeito aos precatórios federais recebidos de 2009 e 2015 — relativos ao percentual de 28,86% nos valores de R\$39 mil e R\$65 mil. Lembrando que esse percentual compreendeu o período de janeiro de 1993 a junho de 1998 — duração de 66 meses. Na declaração do IR de 2009/2010, foi recebido de precatório o valor líquido de R\$65 mil, já descontados os impostos incidentes e de advocatícios. O valor foi lançado na DIR secamente sem a observância da página específica na DIR com efeito aos 66 meses. Isso é, foi tributado pelo valor maior de 27,5%. Assim, o que devo fazer para essa correção e até crédito na Receita se for o caso.

Resposta:

Quem recebeu Requisições de Pequeno Valor (RPV) tem a sua disposição duas opções no preenchimento da ficha “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” (RRA). Opção por rendimento tributado exclusivamente na fonte; ou opção pelo ajuste anual. Essas opções são excludentes, ou seja, apenas uma poderá ser escolhida, dessa forma se faz necessária uma análise dos documentos (dados) para se verificar a forma mais vantajosa.

Qualquer correção de declarações anteriores deverá ser feita por meio de Declaração Retificadora.

**73** Tenho dúvidas a respeito da declaração de IRPF: 1) Recebi a título de herança, parte de imóvel. O inventário/partilha transitou em julgado, em 15/8/1996, porém a averbação no Cartório de Registro de Imóveis se

deu somente em 14/8/1998. Para fins de cálculo do imposto Ganhos de Capital — no caso de venda, devo considerar a aquisição/herança a data de 15/8/1996 ou a de 14/8/1998? 2) Eu e mais 11 herdeiros temos um imóvel em condomínio, cuja matrícula no Cartório de Registro é uma só. Possuo duas cotas (de doze cotas) do referido imóvel: uma havida por herança, declarada no IR por R\$15 mil, e outra por aquisição a outro herdeiro, declarada pelo valor de R\$16.666,66, em datas diferentes. Não possuo outro imóvel. Atualmente, na Declaração de Bens, as duas cotas são informadas individualmente, embora o imóvel tenha uma única matrícula. Posso, a partir da próxima declaração (ano-base 2015/exercício 2016), informar essas cotas englobadas na Declaração de Bens, como único imóvel, ou devo mantê-las individualizadas? Em caso afirmativo (considerar as duas cotas como único imóvel) e, na eventualidade de venda dessas cotas por valor superior a R\$35 mil até R\$440 mil estarei isento do imposto Ganhos de Capital, já que não possuo outro imóvel?

Resposta:

Item 1 – Pode ser considerada a data de 15/8/1996.

Item 2 – Pelos dados, parece tratar-se de dois imóveis: um adquirido por herança e outro, em condomínio, com mais onze pessoas. Nesse caso, estaria fora da isenção na venda de um único imóvel por até R\$440.000,00. Caso contrário (se se tratar de único imóvel), devidamente individualizado, faz jus à isenção.

Cada condômino deve informar a parte que lhe cabe. Assim, na ficha “Bens e Direitos”, ao descrever o bem e a transação, deve manter as cotas (indicar o percentual) em separado porque adquiridas em datas e valores diferentes.

Resposta:

Sim, desde que comprovado. Entretanto, o gasto com a aquisição do aparelho ortodôntico somente é dedutível se integrar a conta emitida pelo profissional.

(Instrução Normativa RFB n.º 1.500, de 29 de outubro de 2014, Art. 94, § 10, inciso IV.)

75

A minha esposa passou a ser considerada doente renal crônica, iniciou o tratamento de hemodiálise em 3/7/2015, conforme atestado médico. Ocorre que até hoje o INSS, em função da greve dos peritos, não iniciou a isenção nos pagamentos. As minhas dúvidas são as seguintes: 1) Posso fazer a declaração dela como isenta de Imposto de Renda? 2) Se possível, como proceder na declaração?

Resposta:

Não é possível. Somente são rendimentos isentos os relativos a aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações) recebidos por portadores de doença grave devidamente comprovada por laudo pericial. Para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do DF e dos municípios.

76

Em agosto de 2015, providenciei correção de rachaduras em paredes da casa e em um dos muros, causadas pela vibração provocada por tratores preparando a rua dos fundos para asfaltamento. Tais providências implicaram também na pintura das paredes danificadas. As despesas com material (areia, cimento, tijolos, brita, tintas, pincéis, etc.) importou em R\$2.272,00, e a mão de obra ficou em R\$4,5 mil. Tenho recibos dessas despesas. Agradeceria ser informado se esses gastos, R\$6.772 poderão ser acrescidos ao valor do imóvel declarado em 2015 para figurar no valor da declaração de 2016.

Resposta:

Não. As despesas com manutenção não são consideradas benfeitorias no imóvel e, assim, não devem ser informados na declaração. Somente as benfeitorias, devem ser adicionadas ao valor do imóvel na declaração de “Bens e direitos”.

77

Tenho 66 anos, sou aposentado pelo INSS e tenho fundo de complementação de aposentadoria HSBC. Nos Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retidos na Fonte constam os seguintes valores das respectivas Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais): Aposentado INSS — rendimentos isentos e não tributáveis R\$24.403,11 Fundo HSBC; e rendimentos isentos e não tributáveis R\$24.093,81. Contudo, ao se clicar em Verificar Pendências, surge a seguinte mensagem sobre essa parcela isenta: Linha 6 — Os valores mensais que excederem a R\$1.787,77 para os meses de janeiro a março e R\$1.903,98 de abril a dezembro devem ser totalizados e informados como rendimento tributável na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica. Clicando nesse link, o contribuinte é levado ao quadro auxiliar para transporte de valor. Lá contém os seguintes dizeres: Informe nesse quadro os CPF dos beneficiários, os CNPJ, nomes das fontes pagadoras e os respectivos valores recebidos a título de parcela isenta de proventos de aposentadoria.

Bem, há então um limite para a parcela de isenção para os maiores de 65 anos. Vi em um esclarecimento anterior dos senhores que esse limite é R\$24.403,11, pois leva-se em conta o 13º salário.

Vem então as seguintes dúvidas:

- 1) Esse limite é para cada uma das fontes pagadoras? Pois é isso que os dizeres falam.
- 2) No meu caso, em que os rendimentos isentos e não tributáveis estão dentro do limite estabelecido, por que aparece a mensagem acima, que inclusive impede a transmissão da declaração?

Resposta:

Os rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma remunerada são rendimentos tributáveis e devem ser informados na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”.

Mas, se o aposentado tiver 65 anos ou mais, esses rendimentos são isentos até o limite individual de R\$24.403,11 por ano e deverão ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, linha 6.

O valor de R\$24.403,11 equivale a 3 vezes o limite mensal de isenção de Janeiro a Março em 2015, que era de R\$1.787,77 e de Abril a Dezembro + 13º salário que era de: R\$1.903,98.

Se o aposentado tem mais de um rendimento mensal, eles devem ser somados. Se passarem desse limite de isenção (R\$24.403,11 por ano), o contribuinte deve informar a diferença na ficha «Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica».

78

Comprei um carro 0 km, à vista, para a minha esposa, de uma concessionária, em 2015. O veículo foi adquirido em nome dela, conforme nota fiscal. Como proceder no preenchimento da minha declaração do Imposto de Renda e na dela, já que somos casados em comunhão de bens e os bens sempre foram declarados na minha declaração e não na dela?

Resposta:

O carro pode ser declarado na sua declaração, na ficha “Bens e Direitos”. Quando os cônjuges optarem por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual cônjuge consta na documentação dos referidos bens ou direitos, tais como: imóveis, conta-corrente, veículos, ações.

Na declaração do contribuinte em que não constar os bens e direitos, por constarem na declaração do cônjuge, deve ser incluída informação no campo “Discriminação”, utilizando-se o código 99, relatando que os bens e direitos comuns estão apostos na declaração do cônjuge, informado também o nome e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge.

79

Vivo no exterior há cinco anos e tenho o CPF ativo, embora com a condição de não residente perante a Receita Federal do Brasil. Entendi, inicialmente, que não precisaria fazer a declaração de renda anualmente embora detentor de um imóvel no Brasil com valor acima de R\$ 300 mil. Até o ano passado, não auferia qualquer renda do imóvel em questão porque estava cedido a um irmão. Agora, contudo, passei a alugar o referido imóvel, com aluguel mensal de R\$ 2,2 mil. Nesse caso, devo pagar o Imposto de Renda e fazer a declaração anual? Ou simplesmente recolher 15% de imposto na fonte, como está registrado no link da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/perguntas/pergunta-201.html>?

Resposta:

Recolher o imposto exclusivamente na fonte. Na condição de não residente perante a Receita Federal do Brasil, o contribuinte não está obrigado à Declaração de Ajuste Anual, mas os rendimentos aqui recebidos do aluguel deverão ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15%.

80

Para o recolhimento diretamente na fonte, como devo proceder?

Resposta:

Para recolher o imposto, dependendo da natureza do rendimento, identifique o código de recolhimento e preencha o Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF) –.

Também existe a possibilidade, se não estiver obrigado ao carnê-leão, de o contribuinte, caso queira, pagar mensalmente na fonte o valor do imposto como antecipação, no código 0246.

81

Uma dúvida: meu marido é isento, mas preciso declarar a renda dele para justificar meu patrimônio. Como devo fazer? Apenas colocando o CPF dele resolve, mesmo ele sendo isento e não declarando?

Resposta:

Resolve, sim. Se ele estiver desobrigado de declarar e sua declaração for em separado, basta informar o CPF do seu marido na ficha de identificação.

Como não consegui exportar da minha declaração de 2015 para a de 2016 os valores relativos ao carnê-leão referentes aos aluguéis de dois imóveis, tentei, como sugerido no programa do IRPF, fazê-lo manualmente. Entretanto, me surgiu a seguinte questão: Devo apenas somar os valores dos aluguéis recebidos assim com os valores dos impostos recolhidos, mensalmente, e preencher a planilha correspondente da ficha Rendimentos Tributários Recebidos de Pessoa Física, o que resultaria na impossibilidade de indicar o CPF dos locatários; ou tenho que preencher uma planilha individualmente para cada locador e o seu respectivo CPF, como previsto no programa, o que me parece inviável tendo em vista que o programa só contém uma planilha. Assim sendo, solicito ajuda de como devo proceder para resolver a questão.

Resposta:

Preencha apenas a planilha como consta da declaração, somando os valores do mês, não se preocupe com CPF dos locatários.

Use o aplicativo carnê-leão ou some os valores recebidos pelo regime de caixa e os do imposto pago na fonte e lance na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física” – não há a exigência de se informar o número do CPF do locatário; somente os médicos, psicólogos, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e advogados terão que informar o CPF de seus clientes.

Em 2014, fiz um contrato com parente e emprestei-lhe um valor em reais (transferência entre contas bancárias), para mim, considerado significativo. Uma das cláusulas reza que, a partir de março de 2016, o beneficiado passa a restituir-me o valor emprestado; em 20 parcelas mensais e iguais, acrescidas de um juro mensal correspondente a 1/12 do juro anual, estabelecido em 2% do valor do empréstimo. Na DRPF do exercício de 2015, ano-base 2014, declarei, na ficha Bens e Direitos, o valor total emprestado. Assim como na DRPF 2016/2015. Como em março de 2016 passei a receber a 1ª parcela do empréstimo supracitado, gostaria de saber como proceder na próxima DRPF 2017/2016.

Resposta:

Alertamos que, dependendo do quanto recebido de pessoa física, no caso, o valor dos juros pode estar sujeito ao recolhimento mensal (carnê-leão).

Na DAA/2017 (Declaração de Ajuste Anual) deve ser preenchida a ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física”, pelo valor dos juros recebidos e, pelo valor principal, baixar o crédito na ficha “Bens e Direitos”.

84

Posso abater o financiamento do Programa Minha Casa Minha vida, descontado-o em conta-corrente da própria Caixa? E o CNPJ?

Resposta:

Não pode, por falta de previsão legal. Entretanto, esses valores devem ser declarados na ficha “Bens e Direitos”, como valor de aquisição do imóvel.

85

Sou servidor público federal aposentado, com mais de 65 anos. Como faço para calcular a parcela de dedução da linha 6 de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”?

Resposta:

A parcela isenta referente a rendimentos de aposentadoria recebidos por contribuinte maior de 65 anos deve ser informada na Declaração de Ajuste Anual, na ficha correspondente aos “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”. Tal valor já vem discriminado no Informe de Rendimentos recebido pelo contribuinte.

86

Possuo renda mensal de R\$3.562,68, sendo R\$2.032,68 de salário e R\$1.530,00 de aluguel. Como declarar IRPF, sei que, ao somar as renda, o limite é ultrapassado.

Resposta:

Os valores recebidos de pessoa jurídica serão declarados na ficha “Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica”, conforme informações contidas no Comprovante de Rendimento anual emitido pela fonte pagadora.

O rendimento de aluguel, se for recebido de pessoa física, deverá ser declarado como rendimento de aluguel na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física”.

**87** Profissional liberal obrigado a informar o CPF e o nome dos tomadores dos serviços. Entretanto, recebi o valor mensal de R\$3.000,00. Sou obrigado a declarar?

Resposta:

Sim. Conforme Instrução Normativa n.º 1.613 de 1/2/2016 da SRFB, quem recebeu acima de R\$28.123,91 é obrigado a declarar. Nesse caso, tratando-se de rendimentos de pessoas físicas, a apuração mensal era obrigatória em 2015, fazendo-a por meio do carnê-Leão (art. 106 do RIR/99), com recolhimento mensal do possível imposto. Se não o fez, recomendamos fazê-lo antes da entrega da declaração.

**88** Como declarar o 13º salário do alimentando?

Resposta:

Em caso de declaração em separado, o próprio alimentando. Se em conjunto, o contribuinte que detenha a guarda judicial. O valor deverá ser informado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”.

**89** Minha mãe faleceu em 1/1/2016, devo fazer a declaração do espólio em 2016 ou em 2017?

Resposta:

Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do recebimento dos rendimentos, porém antes da entrega da Declaração de Ajuste Anual, esta não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória, ser apresentada em nome da pessoa falecida (como se vivo fosse) pelo inventariante, cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses. No caso, a declaração inicial de espólio será em 2017.

**90** Em 2015, um determinado contribuinte faleceu, e a família não fez o inventário no ano. O casal declarava em conjunto até 2014 e a ex-esposa era dependente. No ano passado, a ex-esposa teve rendimentos e a melhor

opção para declarar é em separado. O casal tem conta no Banco do Brasil em conjunto, mas, em 2015, a ex-esposa transferiu para uma conta dela uma aplicação de valor considerável. Diante do exposto indago: 1) Posso considerar a transferência do valor para a conta da ex-esposa como adiantamento de legítima, lançando o valor em dívidas com o espólio até o acerto final do inventário? 2) Na declaração do marido (espólio), lanço na declaração de bens o crédito com a ex-esposa? 3) A declaração de cujus (espólio) é normal, pois até o momento não foi feito o inventário?

Resposta:

A resposta ao item 1 é negativa. O adiantamento da legítima herança depende de instrumento judicial, com aquiescência dos demais herdeiros. No caso específico, independentemente da reação dos herdeiros que possa haver, deve se historiar o fato da transferência da aplicação em ambas as declarações, para evitar patrimônio a descoberto.

Item 2 – Parece-nos que o termo seria “viúva”. Deve ser historiado o fato com a baixa da aplicação e repasse para a declaração da viúva.

Item 3 – A declaração que corresponde ao ano-calendário da morte é a declaração inicial de espólio, na qual deve ser informado o inventariante. Enquanto não houver iniciado o inventário, as declarações são apresentadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante do de cujus.

**91** Tenho um recibo de um curso que fiz de ginástica para o cérebro. Posso abater (deduzir) essa despesa no Imposto de Renda? É curso, não é médico.

Resposta:

Não pode, essas despesas não são dedutíveis por falta de previsão legal. (Instrução Normativa RFB n.º 1.500, de 29 de outubro de 2014, Art. 92, incisos III e V.)

**92** Tenho um imóvel alugado por uma imobiliária. Recebi R\$1.672,62, já descontados o valor da taxa do administrador, conforme informe da imobiliária, onde mostra todos os recebimentos sem a taxa. Eu paguei o IPTU desse imóvel no

valor de R\$138,47. Pergunto: Lanço o valor de R\$1.672,62 menos R\$138,47 em Rendimentos Tributáveis recebidos de pessoa física? E o IPTU, onde lanço? Posso lançar no IR a taxa de administração em pagamentos (código 71), ou não, já que este valor é retirado pela imobiliária no recebimento do aluguel?

Resposta:

O contribuinte, independentemente da opção pelo desconto simplificado ou não, pode informar como rendimento tributável o valor dos aluguéis recebidos, já excluídos os impostos, as taxas e os emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento, desde que o ônus desses encargos tenha sido exclusivamente do declarante.

O valor das despesas serão lançados na ficha “Pagamentos Efetuados”.

93

Eu e minha esposa dividimos os gastos com a doméstica em partes iguais. Podemos declarar o abatimento do INSS de forma a ser 50% para cada um. As declarações são separadas.

Resposta:

Não. A dedução do INSS da doméstica só pode ser para uma empregada (o) e por contribuinte. Contudo, o casal pode escolher qual cônjuge deve declarar.

94

Recebi indenização por danos morais e materiais de agência de viagem. Como declarar?

Resposta:

A indenização por danos morais ainda é considerada pela Receita Federal como rendimento tributável. No entanto, por meio do Ato Declaratório PGFN n.º 9, de 20 de dezembro de 2011 (Parecer PGFN/CRJ/N.º 2123/2011), a Procuradoria da Fazenda exarou entendimento, em razão da existência de decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que não incide imposto de renda sobre indenização por danos morais à pessoa física.

Assim, com base nesse Ato Declaratório, você pode declarar as

recompensas na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, na linha 24 – “Outros”.

É necessário manter sob a sua guarda a documentação comprobatória da indenização recebida pelo prazo de 5 anos, bem como os demais documentos utilizados na declaração.

**95** Sou concursada e advogada. Advogo em casa (home office) para alguns poucos clientes (pessoas físicas) para poder ajudar na renda até consegui passar em um concurso. Recebi de algumas pessoas, ao longo de 2015, valores inferiores a R\$1.700,00 por mês e gostaria de saber se sou obrigada a fazer o carnê-leão referente ao valor recebido; se preciso ter livro-caixa e se preciso indicar o CPF do cliente no IR?!

Resposta:

Nesse caso em que você recebeu valores inferiores a R\$1.700,00 não é obrigada a fazer Declaração de Ajuste Anual (DAA/2016). Também, com base nesses valores recebidos, você não está obrigada a fazer o carnê-leão e nem à necessidade do livro-caixa.

**96** Adquiri um veículo zero no valor de R\$59 mil da seguinte forma: entrada + 48 parcelas. Como entrada, repassei um carro para a concessionária no valor de R\$21 mil, porém o veículo pertencia a minha mãe. Foi feito documento autenticado em cartório passando todos os direitos sobre o veículo do nome da minha mãe para a concessionária. Assim, gostaria de saber como devo proceder na minha declaração/2016 e como devo proceder na declaração/2016 da minha mãe.

Resposta:

Na sua declaração o carro de sua mãe terá que entrar como doação para você, e sobre este valor poderá ser cobrado ITCD, pela Sefaz do seu estado. O valor de R\$21.000,00, correspondente à doação, deve ser registrado na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” - linha 10. O valor do veículo, de R\$59.000,00,

deverá ser lançado na ficha “Bens e Direitos”, no código 21, e as parcelas a vencer, a partir de janeiro de 2016, na ficha “Dívidas e Ônus Reais”.

Na declaração da sua mãe, deve proceder a baixa do veículo, informando a doação, com nome e CPF do donatário.

**97** Lendo o Correio Brasiliense de hoje, encontrei o contato de vocês para assuntos relacionados ao Imposto de Renda 2016, as minhas dúvidas são: Possuo 3 filhos, eles são meus dependentes no plano de saúde e não os declaro como dependentes no Imposto de Renda. Os valores referente ao plano de saúde dos meus filhos, posso declará-los em meu nome titular? Meus pais são aposentados e eu os declaro no imposto de renda como meus dependentes, eu tenho que declarar os valores que eles recebem de aposentadoria na minha declaração?

Resposta:

Por seus filhos não serem dependentes para fins de Imposto de Renda, os valores pagos do plano de saúde deles não poderão ser deduzidos na sua declaração.

Quanto aos seus pais, por serem seus dependentes, os valores recebidos da aposentadoria terão que ser declarados, conforme a natureza de rendimentos isentos ou de rendimentos tributáveis.

**98** Meu pai tem 74 anos, então tem a parcela isenta dos proventos de aposentadoria, mas sempre fez a declaração de Imposto de Renda devido ao fato de ele ser proprietário de alguns imóveis, que somados atingiam o valor de obrigatoriedade de fazer a declaração. Em 2014, ele fez a doação das casas para os netos e o filho com reserva de usufruto, assim ele fica recebendo aluguel dessas casas, então na sua declaração de 2015s lancei em Bens e Direitos as casas doadas com valor serado no campo Situação 31/12/2014 e nas declarações dos netos e do filho lancei essas casas recebidas. Gostaria de saber se este ano ele ainda precisa fazer a declaração, pois seus Bens

e Direitos não atingem mais o valor de R\$300 mil e os aluguéis que recebe somam R\$1,7 mil por mês.

Resposta:

Ele estará obrigado a declarar se: 1 - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos); 2 - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

99

Tenho duas dúvidas em relação ao IR: 1) Em 2014, recebi um acerto trabalhista por via judicial no valor de R\$121 mil. No fim do ano, ao declarar IR, coloquei minha fonte pagadora única e esqueci de declarar esse valor recebido no começo do ano. Tive restituição de tudo que já recebi. Seria possível fazer só uma declaração retificadora e incluir esse valor? Em 2015, recebi também um valor trabalhista por via judicial e uma rescisão trabalhista, que me fez lembrar do valor não declarado em 2014. Dinheiro que venho juntando para comprar um imóvel. 2) Antigamente, eu tinha a informação de que era necessário declarar bens ao comprar e eles passariam a constar permanentemente na declaração. Tenho um apartamento que comprei financiado, que foi declarado em 1994, e o financiamento consta nas declarações, creio que até 2004. Hoje em dia, não sei como fazer minha declaração de bens. Devo declarar os imóveis que já possuo? Atualmente, acredito estar em branco, pois só declarei os bens no ano de aquisição.

Resposta:

Em relação ao item 1 da sua dúvida, deve, sim, ser feita a declaração retificadora para inclusão do valor ainda não declarado.

Item 2 - Os imóveis devem ser declarados pelo seu custo de aquisição, podendo ser corrigidos até 31 de dezembro de 1995. Para acertar sua situação com o fisco, considerando que não houve mais aquisição de outros bens sujeitos a declaração, informe, na ficha "Bens e Direitos",

o histórico dos fatos, narrando que se trata de regularização e, lance na coluna “Situação em 31/12/2014” e “Situação em 31/12/2015” os valores de aquisição.

**100** Meu filho tem 25 anos, trabalha de carteira assinada, mas não precisará declarar Imposto de Renda, pois o rendimento dele não atingiu o valor necessário. Ele tem um plano de saúde particular na Sul América, mas quem faz o pagamento mensal sou eu, por desconto em minha conta-corrente. Ele não é meu dependente no IR. Gostaria de saber se posso informar, em minha declaração, os valores pagos em seu plano de saúde.

Resposta:

O valor deve ser informado na ficha “Pagamentos Efetuados”, porém, não será permitida dedução de plano de saúde, haja vista que seu filho não é seu dependente.

**101** Recebi uma quantia referente a processo judicial (ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis). O alvará para levantamento dos valores foi expedido em janeiro de 2015 e creditado em minha conta-corrente. Como devo declarar o valor recebido?

Resposta:

A partir de 11 de março de 2015, os rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, são tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, inclusive os decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, estaduais e do Distrito Federal. Assim, observe os dados da sentença no que se refere aos rendimentos e imposto retido.

**102** Qual a tabela do carnê-leão relativa ao período de fevereiro/2016?

Resposta:

Eis a tabela:

Entretanto, recomendamos usar o aplicativo da Receita Federal do Brasil destinado às pessoas físicas que recebem rendimentos de outra pessoa física ou do exterior e estejam sujeitas ao

recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), download no

link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao>

103

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

mãe

declarou o Imposto de Renda de 2014 e 2015, mas ainda está em processamento.

○ que pode ter acontecido? Não apareceu nada de anormal na declaração.

Resposta:

A declaração em processamento indica que foi recepcionada pela Receita Federal e encontra-se na base de dados, mas o processamento não foi concluído devido a cotejamento com dados enviados por outros contribuintes, pessoa jurídica ou pessoa física. Recomendamos visitar o site da Receita Federal, via código de acesso, para verificar possíveis pendências.

104

Minha irmã tem plano de saúde na empresa que ela trabalha e colocou o companheiro dela (eles tem união estável feita em cartório) como dependente no plano de saúde. O valor vem descontado no contracheque, mas ele não é dependente dela economicamente, portanto, ela não pode lançar no Imposto de Renda dela este desconto do plano de saúde. Nesse caso, como proceder? Poderia lançar na dele?

Resposta:

Por fazerem parte de uma “entidade familiar”, a Receita Federal permite que os cônjuges que declarem em separado possam incluir, na própria declaração, as despesas médicas que o companheiro tenha pago em benefício do outro.

Atentar que a Receita pode exigir a comprovação dessa despesa, por isso o casal deve guardar a documentação por, no mínimo, cinco anos.

Incluir na declaração do seu companheiro o número do seu CPF na ficha de “identificação do contribuinte” e vice-versa.

**105** Gostaria de tirar uma dúvida sobre valores de terceiros no imposto de renda. Minha noiva (minha convivente) transferiu para minha conta-corrente valores referentes a salários e aulas que ela dá. Esses valores eu investi em um fundo (LCI — Banco do Brasil) que contém somente o dinheiro dela, não se misturando com os meus investimentos. Como faço para declarar essa operação? Declaro como se fosse meu? Com algum tipo de observação?

Resposta:

Se o relacionamento for “União Estável”, sua noiva deve declarar os valores recebidos de salário na ficha de Rendimento Tributável, e você deve declarar o saldo da aplicação financeira, em 31/12/2015, na ficha “Bens e Direitos”, e os rendimentos da aplicação, na ficha “Rendimento sujeito a Tributação Exclusiva”. Também deve incluir o número do CPF da sua noiva na sua declaração na ficha de “identificação do contribuinte”.

Caso o relacionamento não for o mencionado acima, declare o recebimento de empréstimo no valor repassado pela sua noiva na ficha “Dívidas e Ônus Reais”, e o saldo da aplicação financeira, em 31/12/2015, na ficha “Bens e Direito”. Os rendimentos decorrentes da aplicação serão lançados na ficha “Rendimento sujeito a Tributação Exclusiva”, conforme o comprovante de rendimento enviado pelo Banco. E sua noiva, caso esteja obrigada a declarar pela legislação, deve informar os valores recebidos de salário na ficha de “Rendimento Tributável” e, o valor que lhe foi repassado, consignar na ficha “Bens e Direitos” como um crédito, informando o CPF do tomador do empréstimo.

**106** Minha sogra faleceu e minha esposa, pelo Formal de Partilha, tem direito a 1/6 (um sexto) dos bens deixados, com avaliação fiscal feita pela Fazenda Pública de MG, mas ainda não vendidos. Ela faz declaração em separado, simplificada, mas seus bens são lançados na minha declaração. Como devo

proceder quanto ao preenchimento da ficha “Bens e Direitos” e da linha 10 da ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”? Em qual das declarações devo fazê-lo?

Resposta:

Continue fazendo na sua declaração. Os bens declarados são **COMUNS** do casal e podem ser lançados na declaração de um dos cônjuges.

A linha 10 da ficha de rendimentos isentos será preenchida com o valor dos bens recebidos para justificar o aumento patrimonial informado na ficha “Bens e Direitos”.

**107** Minha dúvida é a seguinte: Eu ajudo a minha irmã pagar a faculdade dela posso colocar no Imposto de Renda ou não? E também minha mãe não trabalha fora e dou mensalmente uma quantia para ela, posso inserir isso no IRPF ou não?

Resposta:

As despesas com instrução da sua irmã podem ser deduzidas se ela se enquadrar na condição de dependente, qual seja: podem ser dependentes, para efeito do imposto sobre a renda, irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Podem, também, ser dependentes pais, avós e bisavós que, em 2015, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.499,13.

O valor que você dá mensalmente para sua mãe não pode ser deduzido por falta de previsão legal.

**108** Sou diplomata aposentado e somos obrigados a manter uma conta bancária no Banco do Brasil em Miami porque temos um plano de saúde com uma companhia estrangeira (ALLIANZ) e algumas despesas médicas são cobertas por essa seguradora, contratada pelo Itamaraty. Mesmo as despesas médicas

aqui no Brasil podem ser reembolsadas e esse reembolso é feito em dólares e depositados na conta do funcionário em Miami. O que quero saber é até quanto posso ter na conta em Miami (em dólares) sem a obrigação de fazer um registro no Banco Central. Por exemplo, em 2015, mantive em média US\$130 mil na conta em Miami. Estaria sujeito a informar isso ao Banco Central?

Resposta:

Se em 31/12/2015 o valor da conta foi igual ou superior a cem mil dólares americanos, ou de qualquer outro bem no exterior, o contribuinte está obrigado a declarar.

109

Em 2015, um determinado contribuinte faleceu, a família não fez o inventário no ano. O casal declarava em conjunto até 2014 e a ex-esposa era dependente. No ano passado, a ex-esposa teve rendimentos e a opção melhor para declarar é separado. O casal tem conta no Banco do Brasil em conjunto, mas, em 2015, a ex-esposa transferiu para uma conta dela aplicação de valor considerável. Diante do exposto indago: 1) Posso considerar a transferência do valor para a conta da ex-esposa como adiantamento de legítima, lançando o valor em dívidas com o espólio até o acerto final do inventário? 2) Na declaração do marido (espólio) lanço na declaração de bens o crédito com a ex-esposa? 3) A declaração de de cujos (espólio) é normal, pois até o momento não foi feito o inventário?

Resposta:

A resposta ao item 1 é negativa. O adiantamento da legítima herança depende de instrumento judicial, com aquiescência dos demais herdeiros. No caso específico, independentemente da reação dos herdeiros que possa haver, deve historiar o fato da transferência da aplicação em ambas as declarações, para evitar patrimônio a descoberto.

Item 2 – Parece-nos que o termo seria “viuva”. Deve ser historiado o fato com a baixa da aplicação e repasse para a declaração da viuva.

Item 3 – A declaração que corresponde ao ano-calendário da morte é a declaração inicial de espólio, na qual deve ser informado o inventariante. Enquanto não houver iniciado o inventário,

as declarações são apresentadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante do de cujus.

**110** Tenho um recibo de um curso que fiz de ginástica para o cérebro. Posso abater (deduzir) essa despesa no Imposto de Renda? É curso, não é médico.

Resposta:

Não pode, estas despesas não são dedutíveis por falta de previsão legal. (Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 92, incisos III e V)

**111** Tenho um imóvel alugado por uma imobiliária. Recebi R\$ 1.672,62, já descontados o valor da taxa do administrador, conforme informe da imobiliária, onde mostra todos os recebimentos sem a taxa. Eu paguei o IPTU deste imóvel no valor R\$ 138,47. Pergunto: Lanço o valor de R\$ 1.672,62 menos R\$ 138,47 em Rendimentos Tributáveis recebidos de pessoa física? E o IPTU, onde lanço? Posso lançar no IR a taxa de administração em pagamentos (código 71) ou não, já que este valor é retirado pela imobiliária no recebimento do aluguel?

Resposta:

Sim. O contribuinte, independentemente da opção pelo desconto simplificado ou não, pode informar como rendimento tributável o valor dos aluguéis recebidos, já excluídos os impostos, as taxas e os emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento, desde que o ônus desses encargos tenha sido exclusivamente do declarante.

O valor das despesas serão lançados na ficha “Pagamentos Efetuados”

**112** Eu e minha esposa dividimos os gastos com a doméstica em partes iguais. Podemos declarar o abatimento do INSS de forma a ser 50% para cada um. As declarações são separadas.

Resposta:

A dedução do INSS da doméstica só pode ser para uma empregada(o) e por contribuinte. Contudo, o casal pode escolher qual cônjuge deve declarar.

**113** Recebi indenização por danos morais e materiais de agência de viagem. Como declarar?

Resposta:

A indenização por danos morais ainda é considerada pela Receita Federal como rendimento tributável. No entanto, por meio do Ato Declaratório PGFN nº 9, de 20 de dezembro de 2011 (Parecer PGFN/CRJ/Nº 2123/2011) a Procuradoria da Fazenda exarou entendimento, em razão da existência de decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça - STJ, de que não incide imposto de renda sobre indenização por danos morais à pessoa física.

Assim, com base nesse Ato Declaratório, você pode declarar as recompensas na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, na linha “24 - Outros”.

É necessário manter sob a sua guarda a documentação comprobatória da indenização recebida pelo prazo de 5 anos, bem como os demais documentos utilizados na declaração.

**114** Como declarar uma Fazenda vendida em prestações? Como calcular se tem ganho de capital?

Meu pai adquiriu uma fazenda em 1983. A mesma está declarada pelo valor histórico de R\$ 100.000,00. Em dezembro de 2015 ele vendeu a propriedade pelo valor total de R\$ 2.550.000,00 em prestações, sendo pago em 15.12.2015 um sinal de R\$ 1.000.000,00. O restante está sendo pago em 6 parcelas mensais. A quitação se dará em 30.07.2016.

Resposta:

O ganho de capital é apurado pelo contribuinte como alienação à vista, no entanto, o imposto de renda deve ser pago de acordo com o recebimento das parcelas, até o último dia útil do mês

subsequente ao do recebimento.

Por se tratar de imóvel rural alertamos que o ganho de capital corresponde à diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição da terra nua (sem as benfeitorias) e depende da data de aquisição do imóvel rural. Caso o custo das benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o seu valor integra o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital.

O contribuinte deve baixar o programa ganho de capital 2015 e de posse da data da aquisição e a data da alienação e das parcelas recebidas e a receber o programa fará o cálculo do imposto devido. Sendo a data de aquisição o ano de 1983 este ganho terá uma redução significativa. Bom lembrar que a parcela recebida em 15.12.2015 já teve imposto com o vencimento para 31.01.2016. Para as demais parcelas de R\$250.000,00 o imposto vence até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

**115** Sou concursada e advogada. Advogo em casa (home office) para alguns poucos clientes (pessoas físicas) para poder ajudar na renda até consegui passar num concurso. Recebi de algumas pessoas ao longo de 2015 valores inferiores a R\$1700,00 por mês e gostaria de saber se sou obrigada a fazer o carnê-leão disso; se preciso ter livro-caixa e se preciso indicar o CPF deles no IR?! Obrigada.

Resposta:

Neste caso em que você recebeu valores inferiores a R\$1.700,00 não está obrigada a fazer Declaração de Ajuste Anual (DAA/2016). Também, com base nesses valores recebidos, você não está obrigada a fazer o carnê-leão e nem a necessidade do livro-caixa.

**116** Solicito ajuda na explicação de dois temas. 1) Estou ajudando minha irmã, que é médica no Programa Mais Médicos, a declarar. Como é o primeiro ano dela no programa, não sabemos como fazer a declaração do IR, visto que o benefício recebe o nome de bolsa e não há imposto retido na fonte. 2) Como declarar a Funpresp?

Resposta:

Ela deverá declarar a renda na Ficha “Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica”, conforme está o Comprovante de Rendimento de Pessoa Física entregue pela fonte pagadora. Deve declarar também se recebeu de outras fontes pagadoras, inclusive de pessoas físicas (recibos devem constar o CPF de quem pagou as consultas), bem como, se for o caso, bens, contas bancárias e gastos. Quanto à Funpresp, deve ser declarada de acordo com o demonstrativo do Imposto de Renda enviado para os participantes do fundo.

**117** Minha filha não é mais minha dependente e realizou serviços como advogada ad hoc na Justiça Federal, cuja cédula C aponta R\$2.313 no período. Eu pago o INSS dela como autônoma, além de depositar na conta-corrente dela o valor de R\$1,1 mil por mês durante 11 meses. Deste valor (R\$ 1,1 mil) ela paga nossa internet, pilates e demais despesas dela ao longo do mês. Possui uma poupança de R\$48 mil da época que ela era minha dependente e consta no meu IRPF/2015. Pergunto: 1. Caso ela seja obrigada a declarar este ano, pode declarar apenas a diferença que usa para despesas, sem declarar o pagamento da internet e do pilates, pois são despesas que eu deveria pagar em dinheiro mas por comodidade ela transfere direto da conta dela para o recebedor? 2. Ela tem que declarar devido à poupança de R\$48 mil?

Resposta:

As condições principais de obrigatoriedade para declarar são:

ter auferido rendimentos tributáveis superiores a R\$28.123,91;

ou ter rendimentos isentos acima de R\$40.000;

ter a posse ou propriedade de bens acima de R\$300.000 em 31/12/2015

No caso, ela não estará obrigada a declarar este ano.

118

Minha dúvida é em relação a minha previdência privada. Fui demitida em novembro do ano passado e resolvi sacar a minha previdência privada. A atendente informou que, no momento do saque, seria abatido parte do IR, mas que o restante seria abatido no momento de declarar. A informação é que existe um campo específico para isso. Gostaria de saber qual o campo que devo informar e como?

Resposta:

O campo é o dos rendimentos tributáveis, no qual também será informado o IR descontado. Siga o conteúdo apresentado no informe de rendimentos fornecidos pela entidade de previdência privada.

119

Conforme a parceria com o Correio Brasiliense, solicito orientação dos senhores com relação ao recolhimento ou não de valor recebido referente ao precatório 14340-7/2007, a título de adiantamento em razão de preferência constitucional, débito de natureza alimentícia (Art. 100, §§ 9º e 10, da CF). Encaminho em anexo a Declaração do TJDF, com os valores recebidos discriminados, gostaria de atenção referente à letra "C".

Resposta:

O imposto sobre a renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

Vale ressaltar que o valor retido na fonte (3%) não é definitivo. O imposto retido será considerado antecipação do imposto apurado, ou seja, o contribuinte deverá informar por ocasião da declaração de ajuste anual, o valor dos rendimentos recebidos pelo precatório e respectiva antecipação, para fins de apuração do imposto sobre a renda.

A retenção do imposto é dispensada quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

**120** Gostaria de saber se posso colocar meu esposo como dependente, sendo que a situação dele em 2015, foi a seguinte: Foi demitido em Fevereiro/2015, recebeu seguro-desemprego (5 parcelas no valor de R\$700); recebeu R\$30 mil de FGTS; e voltou a trabalhar em Novembro/2015.

Resposta:

O seu esposo pode ser dependente, desde que sejam declarados todos os rendimentos dele (tributáveis e isentos, como FGTS e seguro-desemprego).

Recomendamos avaliar se é melhor colocá-lo como dependente e declarar em conjunto, ou se é mais vantajoso efetuar a declaração em separado.

**121** Meus pais são vivos e casados. Meu pai fará sua declaração de modo simplificado, mas informará obrigatoriamente o CPF da minha mãe, afirmando que é sua esposa. Pergunta: vou fazer minha declaração no modo completo, posso declarar minha mãe como minha dependente?

Resposta:

Podem ser considerados como dependentes pais, avós e bisavós que, em 2015, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$22.499,13. Atendida essa condição, sua mãe pode ser sua dependente na declaração, desde que, se for o caso, inclua os rendimentos dela.

**122** Comecei um tratamento dentário no ano passado, que dividi em quatro parcelas. Paguei a 1ª com cartão de crédito em Nov/15 e as outras com boleto bancário, debitando na minha conta bancária em Dez/15, Jan/16 e Fev/16. A empresa emitiu as notas fiscais das três primeiras em 18/2/2016. Posso declarar as duas primeiras no IR deste ano, usando a data de pagamento, ou só no ano que vem devido a data da NF?

Resposta:

Pode e deve declarar. O IRPF é com base no regime de caixa, isto é, deve declarar quando paga e quando recebe. O correto seria a empresa ter emitido essas notas em 2015, de acordo com o recebimento. Por segurança, guarde os comprovantes de novembro e dezembro de 2015, para o caso de haver cruzamento de dados pela Receita Federal.

**123** Sou servidora pública aposentada e pago plano de saúde coletivo por meio de boleto bancário e não mais por desconto em folha de pagamento, como anteriormente. Recebo todo mês no meu comprovante de rendimento uma quantia a título de ressarcimento. A soma dos pagamentos do plano ao longo do ano e a declaração da entidade recebedora são idênticos, não considerando o ressarcimento. A minha dúvida é: como declarar esse ressarcimento? É renda tributável? Onde na declaração posso fazer o registro e a que título?

Resposta:

Quando você efetua o lançamentos na ficha “Pagamentos Efetuados” - código 26 – Plano de saúde – aparecerá o campo no qual você informará os valores efetivamente pagos em 2015 e, a seguir, outro para a informação de valor não dedutível /valor reembolsado.

**124** Contratei uma empresa (pessoa jurídica) para a elaboração de um projeto de arquitetura. Onde devo lançar a importância paga se a ficha Pagamento Efetuados, no item 66, só prevê pagamento a pessoas físicas?

Resposta:

O valor pode ser declarado no código 99 – “Outros”. Esse campo contempla CPF/CNPJ.

Lembramos que se o projeto for de construção/reforma de bens, a nota fiscal de prestação de serviço, cujo valor, acrescidos das despesas de construção/benfeitorias realizadas no bem, comprovadas com documentos idôneos, poderá servir para acréscimo no valor original do bem, devendo guardar a documentação para efeito de possível comprovação de custo, quando de uma futura alienação.

**125** Enviei minha declaração simplificada e, em menos de 10 horas, apareceu no e-CAC “Fila de Restituição”. Gostaria de saber se isso é porque deu algum problema ou está normal, esperando para o crédito na data determinada?

Resposta:

Está normal. Parabéns pra você, porque fez correto e vai receber sua restituição mais cedo e, para a Receita Federal, pela eficiência no processamento da declaração.

**126** Pendência: número de inscrição no CPF já informado para alimentando: atenção no caso de separação ou divórcio realizado em 2015 com pagamento de pensão alimentícia judicial ou por escritura pública, o contribuinte que não detém a guarda judicial pode informar os alimentando também como dependente no item n.º 1.

Não impede a gravação de declaração para entrega à RFB.

Solicito informações sobre como devo proceder nesse caso de pendência, se posso enviar a declaração assim mesmo para a Receita Federal.

Resposta:

Pode enviar a declaração. Em regra geral, o contribuinte que paga pensão alimentícia judicial a ex-cônjuge e filhos não pode considerá-los dependentes na declaração.

Entretanto, excepcionalmente, no ano em que se iniciar o pagamento da pensão, o contribuinte pode efetuar a dedução correspondente ao valor total anual, caso os filhos tenham sido considerados seus dependentes nos meses que antecederam o pagamento da pensão naquele ano.

**127** Apesar de declarar desde o ano de 2013, no ano passado fiquei sem trabalhar até outubro, retornando a serviço só em novembro. Recebo acima da isenção mensal, mas só trabalhei dois meses ano passado, não alcançando aquele montante final. Então gostaria de saber se tenho que declarar esse ano?

Resposta:

Se os rendimentos ficaram abaixo do limite de R\$28,123,91, não está obrigada a declarar. Entretanto, se houve retenção de imposto de renda na fonte em qualquer mês, é interessante declarar para poder reaver o valor retido.

#### IRPF 2016 CFC REPOSTAS REVISADAS 7

128

Em face da possibilidade de esclarecimentos sobre dúvidas quanto à forma correta de declarar o IRPF, encaminho a seguinte questão: a) Na iminência de compra de uma minúscula unidade habitacional, em negociação bastante avançada, busquei acertar um empréstimo de R\$180 mil no Banco do Brasil, o qual seria quitado em 8 anos. A desistência do vendedor na última hora e a rápida concessão do crédito aprovado me levaram a tentar cancelar o empréstimo no mesmo dia, pois o valor, então creditado, infelizmente, tinha ocorrido antes de saber do cancelamento da possibilidade de compra. Entendimentos com o gerente do banco permitiram devolver o valor original do empréstimo (R\$180 mil), porém, adicionando o prejuízo da cobrança irreversível de IOF e juros de carência até a primeira prestação acertada, o que significou total debitado em conta, de aproximadamente R\$185,4 mil. No extrato do banco, aparecem os valores do total bruto do empréstimo, (principal + IOF e Juros = R\$185,4 mil), prestações pagas (R\$185,4 mil), saldo zero, juros pagos (R\$108) e amortização em 2015 (R\$185.292).

A questão é: 1) Devo lançar os valores totais como pagamentos feitos ao Banco do Brasil (R\$185,4 mil), o que gera falsa impressão de renda que, de fato, não tive, para pagar o total mencionado e, em paralelo, lançar também na tabela de ônus e dívidas reais; 2) Lançar em ambas tabelas apenas o valor efetivamente pago (R\$5,4 mil) como despesas do empréstimo e ignorar os R\$180 mil que entraram na conta em 30/9 e saíram para liquidação em 1/10/2015; 3) Dado o saldo devedor "zero de empréstimos ou ônus reais", é possível a alternativa de não lançamentos de quaisquer valores, (Principal, R\$180 mil +

IOF + juros (R\$5,4 mil), não explicitando nem obtenção e imediata devolução do empréstimo. 4) Qual alternativa me é sugerida?

Resposta:

Deve ser declarado o pagamento dos encargos de R\$5.400,00, na ficha “Pagamentos Efetuados”; também é recomendável informar o empréstimo e a sua liquidação na ficha “Bens e Direitos” – código 51 – Crédito Decorrente de Empréstimo, deixando como “R\$0,00” o saldo em 31/12/2015.

129

Sou aposentado e tenho 78 anos, nas reportagens sobre IR, não encontrei nada sobre aposentados que recebem do INSS e qual o valor isento de IR. Na declaração que fiz em 2015, o valor de isenção era de R\$23.241,01 e o tributável de R\$9.028,00, ou seja, para quem recebia R\$32.269,00. E este ano, podem me informar, por favor?

Resposta:

O limite de isenção para o ano calendário de 2015 é de R\$1.787,77, por mês, para os meses de janeiro a março e de R\$1.903,98, a partir de abril desse mesmo ano, mais o 13º salário, podendo a chegar a R\$24.403,11, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

O valor excedente a esse limite está sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração e deverá ser lançado na Ficha de Rendimentos Tributáveis.

Somente estão isentos a pensão e os proventos da inatividade pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos de idade.

Por fim, lembramos que, no “Comprovante de Rendimentos” fornecido pelo INSS, os valores isentos e tributáveis estão devidamente discriminados.

**130** Minha mãe recebeu de duas fontes os seguintes valores: como pensionista do GDF, recebeu de rendimentos tributáveis R\$28.273,73 e de rendimentos isentos e não tributáveis R\$22.615,34; e do INSS, a título de aposentadoria, recebeu R\$4.106,81, de rendimentos tributáveis, e R\$24.403,11, de rendimentos isentos e não tributáveis. Como devo proceder no lançamento, uma vez que, da forma como fiz, na hora de pedir para verificar pendências, o sistema aponta a seguinte mensagem: Linha 6: Os valores mensais que excederem a R\$1.787,77 para os meses de janeiro a março e R\$1.903,98 de abril a dezembro devem ser totalizados e informados como rendimento tributáveis na ficha Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica. Quais valores devo lançar no campo correto.

Resposta: O problema se deu porque você tem duas fontes pagadoras e, quando somadas, ultrapassou o limite de isenção da linha 6 da ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, que é de R\$24.403,11. O limite de isenção para o ano-calendário de 2015 é de R\$1.787,77, por mês, para os meses de janeiro a março e de R\$1.903,98, mais o 13º salário, do mesmo valor, a partir de abril desse mesmo ano, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

O valor excedente a esse limite está sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração e deverá ser lançado na Ficha “Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica”.

No caso, deverá lançar na ficha “Rendimentos isentos e não tributáveis” - linha 06 - o valor de R\$24.403,11, e o restante, tanto a diferença dos rendimentos recebidos do GDF quanto do INSS, deverá lançar na ficha de “Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica”.

**131** Comprei, no ano passado, um título de R\$800 do Tesouro Público. Devo declarar? Onde? E, se eu vender esse título antes do prazo do resgate, onde devo declarar? É no mesmo campo?

Resposta:

Deve declarar na ficha “Bens e Direitos”, código 45 se de renda fixa; código 71, se fundo de Curto Prazo; e 72, se Fundo de Longo Prazo.

Quando do resgate, informar na mesma ficha a baixa e o saldo final em 31/12/20??, que deverá ser “R\$ 0,00”.

**132** Tenho uma cliente que é cozinheira e, no ano passado, fez o recolhimento do carnê-leão nos meses de agosto a dezembro/2015 por ocasião de alguns recebimentos. Ela declara que recebe cerca de R\$2,3 mil de pessoas físicas que a contratam para eventos, shows, festas, enfim, algumas celebrações nas quais são servidas comidas. Neste ano, ela quer declarar, e como é isenta, devido ao valor de R\$ 2,3 mil que ela pleiteia declarar, toda vez que lanço os impostos relativos aos meses em que ela pagou o carnê-leão, ela fica com saldo a restituir no valor exato dos impostos pagos anteriormente. A pergunta é: Mesmo ela tendo feito apenas cinco recolhimentos de impostos via carnê-leão no ano passado, ela tem realmente o direito de reaver esses valores declarando como isenta? Ou é melhor não apresentar esses valores na declaração?

Resposta:

Caso ela tenha faturado, no ano de 2015, até R\$28.123,91, está isenta nesta declaração, mas tem todo o direito ao ressarcimento dos valores recolhidos a título de carne-leão. Para isso, deve declarar, na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física”, os valores recebidos dos clientes, conforme os recibos fornecidos, e os valores recolhidos referentes ao imposto mensal.

**133** Prezados, tenho algumas dúvidas: 1) Posso deduzir gasto com aplicação de varizes feito no consultório de angiologia? 2) O livro didático recomendado pela escola da minha filha de 3 anos foi descrito individualmente no comprovante que a escola emitiu para fins do IR com as mensalidades. Posso deduzir esse gasto com esse livro didático? 3) Meu pai era meu dependente para fins do IR. Ele faleceu em 6/12, porém teve gastos com plano de saúde até essa data. Preciso informar ao Fisco que ele faleceu ou os próprios cartórios já farão isso?

Resposta:

As respostas estão por item:

sim, são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas - IRPF as despesas médicas comprovadas, independentemente da especialidade;

o gasto com livros didáticos não pode ser deduzido como despesa com instrução;

sim, pode ser declarado como dependente, bem como os gastos com o plano de saúde até a data do óbito;

neste ano, como seu pai consta como seu dependente, nada precisa informar a respeito do falecimento, entretanto, se ele possuir bens a inventariar (bens que a senhora já vem declarando normalmente em sua declaração), deve se atentar, na declaração de 2017, para, se for o caso, apresentar declaração de espólio.

134

Uma contribuinte está obrigada a realizar a DIRFPF 2016 por conta dos seus rendimentos tributáveis (assalariado). Além disso, em 2015 foi vendido um imóvel sem escritura por uns R\$40 mil. A contribuinte não sabe informar o custo do imóvel. 1) Ela está obrigada a declarar este imóvel? 2) Se não estiver obrigada, posso deixar passar esse recebimento?

Resposta:

Se o imóvel foi vendido por até R\$35.000,00 (bens de pequeno valor), a venda está isenta e deve declarar na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis". Se o valor da venda foi superior, deve preencher os dados da alienação e apurar o ganho de capital, conforme o caso, no programa próprio disponibilizado pela Receita Federal. Após, exportar os dados para a Declaração de Ajuste Anual (DAA/2016).

135

Quem tem duas fontes de renda, uma como funcionário público e outra renda na iniciativa privada, como deve declarar se a pessoa era aposentada e faleceu? Como declarar o recebimento de seguro de vida?

Resposta:

Se o falecimento se deu em qualquer mês de 2015, essa Declaração de Ajuste Anual (DAA/2016) será feita como se fosse vivo. A partir do próximo ano e, até a partilha dos bens, será feita declaração de espólio.

O Seguro tem o mesmo sentido de pecúlio recebido de uma só vez, por morte do segurado e, quando pago por companhia de seguro, deve ser declarado como rendimento isento.

Em tempo: caso já tenha sido nomeado o inventariante, até dezembro de 2015, pode ser preenchida a ficha “Espólio”, da Declaração de Ajuste, para identificação do inventariante.

**136** Pensionista ou aposentado pela previdência oficial ou complementar, maior de 65 anos, dependente do declarante, perde direito à isenção de idade por ser dependente?

Resposta

Não. O fato de o pensionista ou aposentado ser incluído como dependente não modifica a natureza do rendimento, devendo, nesse caso, o declarante incluir os rendimentos recebidos a esse título, até a soma dos limites de isenção mensal da tabela progressiva de R\$1.787,77, por mês, para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015, e de R\$1.903,98, a partir de abril desse mesmo ano, inclusive a parcela isenta do 13º salário, em “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”.

Atenção:

Se o declarante for maior de 65 anos, os seus rendimentos de aposentadoria ou pensão também fazem jus à referida parcela isenta mensal, de R\$1.787,77, por mês, para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015, e de R\$1.903,98, a partir de abril desse mesmo ano.

**137** Tenho pensão alimentícia descontada em meu contracheque com o título de “ação monitória». Trata-se de sentença judicial que faz o desconto mensalmente e cujos valores somente serão liberados para os pensionistas quando o total da pensão for atingido. Os descontos não têm sido excluídos da base de cálculo da retenção mensal de IR. Como posso declarar estes valores a título de pensão alimentícia em minha declaração de imposto de renda?

Resposta:

Considerando que ainda não houve a disponibilidade econômica aos pensionistas, que os valores descontados mensalmente estão em depósito judicial para o atendimento a “ação monitória”, que existe a possibilidade de reforma ou alteração numa decisão judicial final, que não houve trânsito em julgado e que não houve a exclusão do seu patrimônio, os valores descontados não deverão ser declarados como pensão alimentícia.

Para registro da informação, poderá ser lançada na ficha “Bens e Direitos” – código 69 - Outros Depósitos à vista e numerários, discriminando os dados da ação.

**138** Minhas declarações dos anos-base 2013 e 2014 estão retidas na malha fina da Secretaria da Receita Federal. A informação do e-CAC é de que há “inconsistência nos dependentes”. Creditei isso ao fato de que tenho filhos trigêmeos. Desde a declaração do ano-base 2014, passei a incluir os CPFs dos quatro filhos na declaração. Quando a restituição do ano-base 2013 foi retida, apressei-me em buscar dar a Receita Federal as explicações devidas. Consegui, a duras penas, um agendamento e entreguei certidões de nascimento, comprovantes de despesas e tudo que me foi exigido. Isso aconteceu no primeiro semestre de 2015. Até hoje não tenho qualquer tipo de retorno da Receita Federal. A única coisa que aconteceu é que a restituição do ano-base 2014 também foi retida pelo mesmo motivo da anterior. Às portas de iniciar a declaração do ano-base 2015, me vejo na situação de prestar fiel e corretamente todas as informações sobre meus rendimentos à Receita sem ter qualquer tipo de retorno por parte deles das explicações apresentadas. Como proceder? Modifico algo em minha declaração? Não posso e, obviamente, não quero fazer com que meus filhos desapareçam. Não há um instrumento que proteja o contribuinte dessa postura da Receita e obrigue essa instituição a ter prazos para responder às demandas dos cidadãos?

Resposta:

A demora na análise de processos administrativos fiscais e o atendimento presencial aos contribuintes pela Receita não têm, em parte, sido a contento, em que pese o esforço para disponibilizar o máximo de serviços no portal de atendimento (e-CAC). Pelo que vem sendo noticiado, decorrente de um elevado número de demandas, número de servidores insuficientes, poucas unidades de atendimento.

Além do atendimento presencial por meio de senha de atendimento, a Receita Federal também disponibiliza como canais de atendimento o <http://portal.ouvidoria.fazenda.gov.br/> e o Receptafone 146.

Recomendamos que continue preenchendo sua declaração com base nos documentos comprobatórios e aguarde a resolução da querela. Para conforto, imagine uma poupança forçada, haja vista que o valor da restituição pendente está sendo corrigida pela taxa Selic de 14,25% ao ano.

139

Sou veterinária autônoma, presto serviço para várias clínicas e nunca declarei IR. Tenho um rendimento mensal médio de R\$3 mil, porém, eu não assino documento algum quando me pagam e eu também não emito nenhum recibo. Diante disso, tenho que declarar IR? O que fazer?

Resposta:

O contribuinte se encontra obrigado a fazer a Declaração de Ajuste Anual, até o próximo dia 29 de abril, se os seus rendimentos pela atividade profissional, no ano de 2015, forem superiores a R\$28.123,91.

As informações de rendimentos, das despesas inerentes à sua atividade profissional e previdência social recolhida (se for o caso), devem ser lançadas na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física” e “Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica”.

Caso tenha havido prestação de serviço para pessoa física, você deve fornecer o recibo e, dependendo dos valores recebidos, recolher imposto mensal (carnê-leão). Quando a prestação dos serviços é para pessoa jurídica, é obrigação desta fazer a retenção do imposto na fonte e fornecer o comprovante de rendimento.

Como sugestão: primeiro, acesse e siga as orientações do Guia “Perguntas e Resposta – IRPF 2016” disponibilizado pela Receita Federal no portal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/perguntao/irpf2016perguntao.pdf>; segundo, adote a emissão regular e tempestiva dos recibos dos valores recebidos pelos serviços prestados, com os dados dos seus clientes; terceiro, arquive toda a documentação das despesas inerentes à sua atividade profissional; e quarto, adote o uso do programa “Livro-Caixa” disponibilizado pela Receita Federal.

**140** Quem tem duas fontes de renda, uma como funcionário público e outra renda na iniciativa privada, como devo declarar se a pessoa era aposentada e faleceu? Como declarar o recebimento de seguro de vida?

Resposta:

Se o falecimento se deu em qualquer mês 2015, essa Declaração de Ajuste Anual (DAA/2016) será feita como se vivo fosse. A partir do próximo ano e, até a partilha dos bens, será feita declaração de espólio.

O Seguro tem o mesmo sentido de pecúlio recebido de uma só vez, por morte do segurado e, quando pago por companhia de seguro, deve ser declarado como rendimento isento.

**141** Me separei há 14 anos e temos um imóvel que não é consta da declaração de IRPF da minha ex. Devo declarar?

Resposta:

Se o imóvel é de propriedade da sua “ex”, é ela quem deve declarar. Cada contribuinte declara os bens de que tenha posse ou propriedade.

**142** Minhas declarações dos anos-base 2013 e 2014 estão retidas na malha fina da Secretaria da Receita Federal. A informação do ECAC é de que há “inconsistência nos dependentes”. Creditei isso ao fato de que tenho filhos trigêmeos. Desde a declaração do ano-base 2014, passei a incluir os CPFs dos quatro filhos na declaração. Quando a restituição do ano-base 2013 foi retida, apressei-me em buscar dar a Receita Federal as explicações

devidas. Consegui, a duras penas, um agendamento e entreguei certidões de nascimento, comprovantes de despesas e tudo que me foi exigido. Isso aconteceu no primeiro semestre de 2015. Até hoje não tenho qualquer tipo de retorno da Receita Federal. A única coisa que aconteceu é que a restituição do ano-base 2014 também foi retida pelo mesmo motivo da anterior. Às portas de iniciar a declaração do ano-base 2015, me vejo na situação de prestar fiel e corretamente todas as informações sobre meus rendimentos à Receita sem ter qualquer tipo de retorno por parte deles das explicações apresentadas. Como proceder? Modifico algo em minha declaração? Não posso e, obviamente não quero, fazer com que meus filhos desapareçam. Não há um instrumento que proteja o contribuinte dessa postura da Receita e obrigue essa instituição a ter prazos para responder às demandas dos cidadãos?

Resposta:

A demora na análise de processos administrativos fiscais e o atendimento presencial aos contribuintes pela Receita não têm, em parte, sido a contento, em que pese o esforço para disponibilizar o máximo de serviços no portal de atendimento (e-CAC). Pelo que vem sendo noticiado, decorrente de um elevado número de demandas, número de servidores insuficientes, poucas unidades de atendimento.

Além do atendimento presencial por meio de senha de atendimento, a Receita Federal também disponibiliza como canais de atendimento o <http://portal.ouvidoria.fazenda.gov.br/> e o ReceitaFone 146.

Recomendamos a continuar preenchendo sua declaração com base nos documentos comprobatórios e aguardar a resolução da querela. Para conforto, imagine uma poupança forçada, haja vista que o valor da restituição pendente está sendo corrigida pela taxa Selic de 14,25% ao ano.

143

Paguei uma parte de uma bolsa parcial de mestrado, recebida por meu filho do governo da Holanda. Os valores foram depositados por mim na conta do meu filho, além de outras transferências que venho fazendo. Como declaro essas despesas? Ele

também tem que declarar, já que foi repassado na conta dele?

Resposta:

Se o filho for seu dependente, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, podem ser deduzidos apenas os valores relativos às despesas de instrução em estabelecimentos de ensino regular, no exterior, comprovada por meio de documentação hábil, observados os requisitos e o limite previsto na legislação.

Caso ele não seja seu dependente, você deve declarar como doação ou empréstimo, conforme o fato econômico.

**144** Minha esposa, embora isenta, fazia declaração por possuir imóveis, pelo valor de aquisição. Há um tempo a Receita dispensou a necessidade de declaração para imóveis abaixo de um determinado limite. Ela deve voltar a declarar colocando os valores de mercado?

Resposta:

Não, desde que o valor dos imóveis continuem abaixo do limite estabelecido. Os imóveis não podem ser reajustados a valor de mercado, têm que ser declarados pelo valor original da data da aquisição. A título de esclarecimento o limite atual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**145** Brasileira, casa com um americano, morando no México, adquiriu imóvel no Brasil. Essa brasileira não tem renda, porém o imóvel foi adquirido pelo marido que comprou e colocou no seu nome. Nesse caso é obrigado declarar esse imóvel no Brasil?

Resposta:

Primeiramente deve ser verificado, para efeitos tributários, se ela é considerada não residente no Brasil, o que parece ser. Como não residente, não está obrigada a declarar.

**146** Quem tem duas fontes de renda, uma como funcionário público e outra renda na iniciativa privada, como devo declarar se a pessoa era aposentada e faleceu? Como declarar o recebimento de seguro de vida?

Resposta:

Se o falecimento se deu em qualquer mês 2015, essa Declaração de Ajuste Anual (DAA/2016) será feita como se vivo fosse. A partir do próximo ano e, até a partilha dos bens, será feita declaração de espólio.

O Seguro tem o mesmo sentido de pecúlio recebido de uma só vez, por morte do segurado e, quando pago por companhia de seguro, deve ser declarado como rendimento isento.

**147** Passei o ano de 2015 colocando todo pagamento com dentista no CPF da minha esposa, para ter o desconto com o programa Nota Legal, agora quero saber se posso declarar, no Imposto de Renda, com meu CPF, todos esses pagamentos.

Resposta:

Os pagamentos com saúde somente podem ser deduzidos pelo contribuinte que utilizou os serviços. Lembramos que, a partir do ano de 2015, os profissionais irão informar para a Receita Federal os CPFs dos seus clientes. Assim, recomendamos que entre em contato com o profissional para rever os recibos fornecidos no sentido de evitar que sua declaração caia na malha fina.

**148** O desempregado que sacou FGTS e recebeu auxílio-desemprego é obrigado a declarar? É necessário pagar imposto?

Resposta:

Em primeiro lugar, deve ser observado se o desempregado recebeu de salário, em 2015, mais de R\$28.123,91, e de rendimentos isentos (FGTS e auxílio-desemprego), mais do que R\$40.000,00, nesses casos, estará obrigado a declarar.

No seu caso específico, deverá declarar a indenização do FGTS no item 03 da ficha de "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", a fonte pagadora Caixa Econômica Federal, o CNPJ da instituição é o 00.360.305/0001-04. E, o seguro desemprego, no item 24 da mesma ficha, a fonte pagadora FAT (Fundo de Amparo ao Traba-

lhador), CNPJ n.º 07.526.983/0001-43. Se foram somente esses os rendimentos a declarar não é necessário pagar imposto.

**148** Tenho uma determinada quantia aplicada no BB Agronegócio — LCA Pós-CDI. Como faço o lançamento do valor investido e dos rendimentos?

Resposta:

Você deve declarar o investimento em LCA na ficha “Bens e Direitos” e o valor investido com o código 45: Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros). É importante ressaltar que os valores a serem preenchidos nos campos “Situação em 31/12/2015” e “Situação em 31/12/2014” devem ser informados pela instituição financeira onde foram adquiridos os investimentos.

Os rendimentos (ou ganho de capital) da LCA são isentos da tributação do Imposto de Renda. Porém, isso não significa que o contribuinte não precise declarar tais rendimentos. A ficha apropriada para esse fim é a ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, utilizando a linha 24 - “Outros”.

**150** Minha sobrinha faz parte do projeto Ciência Sem Fronteiras e estuda nos Estados Unidos, recebendo uma bolsa mensal, em dólares. Como o pai dela, que a tem como dependente na declaração do Imposto de Renda, deve declarar os valores recebidos dessa bolsa? Em dólares ou em reais? No caso de se declarar em reais, qual deve ser a cotação utilizada para a conversão? Outra dúvida: esses valores recebidos por ela são isentos do Imposto de Renda ou devem ser lançados como rendimentos tributáveis?

Resposta:

As bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para financiar estudos ou pesquisas, são isentas do imposto de renda, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador e que a bolsa não seja paga mediante realização de qualquer tipo de serviços para o doador.

Nesse caso, se a bolsa de estudos concedida pelo programa Ciência Sem Fronteiras se enquadrar nessa situação, o valor recebido por sua sobrinha deverá ser informado no item 24 - Demais rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes,

da ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais, mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento. Ou seja, você deve utilizar a taxa do dólar do último dia da primeira quinzena (normalmente dia 15) do mês anterior ao mês que você recebeu o pagamento em dólares.

**151** Agradeço a vocês a gentileza de disponibilizarem esse canal de comunicação para tirar dúvidas dos leitores quanto à declaração do IRPF. Aproveito para fazer a seguinte consulta: Eu tenho várias notas fiscais de um mesmo dentista, todas emitidas durante o ano de 2015. Eu consulto se devo somá-las todas e fazer um único lançamento na declaração de 2016 ou se devo fazer um lançamento para cada nota fiscal.

Resposta:

Caso esses pagamentos tenham sido efetuados no Brasil, devem ser informados na ficha “Pagamentos Efetuados”, no código 11, unificados em um único lançamento e indicando o CPF e o nome do profissional.

**152** Tenho algumas dúvidas sobre o imposto de renda:

A) Faço uma pequena contribuição mensal para uma creche. Preciso declarar essas doações? Caso positivo, não consigo achar todos os recibos. Posso apenas colocar o valor total e o CNPJ ou tenho que declarar cada recibo individualmente, colocando o número de cada recibo?

B) Tive alguns gastos médicos, mas não acho os recibos. Posso declarar os gastos mesmo sem os recibos, apenas colocando os CNPJs e o valor dos gastos? Caso eu precise do recibo, como faço para conseguir uma segunda via?

C) Minha esposa (ela é minha dependente) tem um contrato do Fies (Financiamento Estudantil do Governo Federal via Caixa), mas ainda não estou pagando o empréstimo, apenas os juros do financiamento que vêm a cada três meses. Posso declará-los no meu imposto de renda? Como fazer?

D) Faço parte de uma cooperativa habitacional. Não tenho um lote, mas há uma promessa de que quando a situação dos terrenos for regularizada eu terei um lote. Paguei algumas taxas mensais para a cooperativa para poder fazer parte dela. Tenho que declarar essa possibilidade/ promessa de ter um lote? Como faço isso?

Resposta:

As respostas serão dadas por item.

As doações efetuadas a entidades filantrópicas e de educação não são dedutíveis por falta de previsão legal.

As doações passíveis de dedução, na DIRPF 2016, são: doações em 2015- Estatuto da Criança e do Adolescente; incentivo à cultura; incentivo à atividade audiovisual; incentivo ao esporte; doações – Estatuto do Idoso; incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

A obtenção de cópia ou segunda via deve ser buscada na fonte emissora.

Recomendamos que busque os documentos antes de efetuar a DIRPF 2016, porque, no caso de inconsistência entre os números, a declaração poderá cair em malha.

O valor do empréstimo deve ser lançado na ficha “Dívidas e Ônus Reais”, exceto se a dívida for menor do que R\$5.000,00. Os juros serão lançados na ficha Pagamentos Efetuados.

Os valores pagos que se referirem ao lote deverão ser informados na ficha “Bens e Direitos”, discriminando as condições de aquisição.

153

Temos a seguinte dúvida: minha companheira adquiriu um automóvel 0 km em dezembro de 2015, tendo entregue, para a concessionária, seu carro

antigo como entrada. O restante do valor foi pago à vista. Por exigência da concessionária, o carro não foi passado para o nome da minha companheira, tendo sido feita uma procuração em cartório para a empresa. Como deve constar na Declaração do Imposto de Renda?

Resposta:

O carro novo deverá ser declarado pelo valor constante da nota fiscal de venda e, no campo “Discriminação”, deverá ser informadas as condições da aquisição, inclusive que o carro usado foi dado como entrada pelo valor de R\$:XX, conforme procuração passada para a concessionária.

**154** Tenho uma casa em Caldas Novas no valor de R\$45 mil, um carro no valor de R\$50 mil e uma poupança conjunta com a minha esposa com um valor de R\$70 mil. Tenho que declarar esses bens já que nunca os declarei? Sou funcionário público e recebi, em 2015, R\$118 mil.

Resposta:

Esses bens devem ser declarados, sim. Entretanto, como nunca haviam constados na declaração, recomendamos que no campo “Discriminação” informe esse fato acrescentando, ao final, a expressão “ora regularizado”. Lembrando que, se todos os bens foram adquiridos antes de 2015, lance os mesmos valores nas duas colunas – “Situação em 31/12/2014” e “Situação em 31/12/2015”.

**155** Ao contratarmos um plano de saúde coletivo por adesão por intermédio de sindicato, minha esposa foi registrada como minha dependente porque, naquela ocasião, não era sindicalizada, embora não seja minha dependente na Receita Federal. Os valores das mensalidades são debitados em nossa conta-corrente conjunta. Na declaração de pagamentos fornecida pela empresa do plano de saúde para comprovação da Receita Federal constam os valores pagos pelo titular, referentes respectivamente ao CPF da dependente e ao CPF do titular em declarações separadas. Como devo registrar nas declarações de Ajuste Anual?

Resposta:

Deve ser informado, na sua declaração, o valor que consta no seu CPF e, da mesma forma, sua esposa deve declarar somente o valor que consta no CPF dela, independentemente que o valor tenha saído da conta-corrente individual ou conjunta.

**156** Emprestei para um familiar um valor que ultrapassa o seu limite de acréscimo patrimonial e gostaria do especial favor de informar como devemos proceder na Declaração de Ajuste Anual, tanto na de quem emprestou quanto na de quem recebeu).

Resposta:

A pessoa que está emprestando deve declarar o valor do empréstimo na ficha “Bens e Direitos”, informando o CPF do tomador e descrevendo as condições do empréstimo.

Quem recebe declara a quantia no ficha “Dívidas e Ônus Reais”, informando o CPF do cedente.

**157** Gostaria de esclarecimentos sobre como declarar investimentos em ações (Bolsa de Valores) e em títulos públicos (Tesouro Direto).

Resposta:

Devem ser lançados na ficha “Bens e Direitos”, de acordo com o extrato da instituição financeira. No caso da Bolsa de Valores, observe a necessidade do preenchimento da ficha “Renda Variável”, na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

**158** Sou o responsável financeiro da escola e do plano de saúde do meu neto. Posso abater essas despesas na minha declaração do imposto de renda?

Resposta:

Só pode deduzir as despesas se tiver a guarda judicial do seu neto e se ele for seu dependente. Entretanto, por o senhor fazer parte da entidade familiar, as despesas podem ser deduzidas na declaração de quem o declarar (neto) como dependente (pai ou mãe).

159

Recebi um valor a título de indenização por dano moral e não sei se o incluo como tributável ou isento de tributação. Meu nome foi incluído em cadastro de inadimplentes por um banco e por ordem judicial eles foram obrigados a retirar e me indenizar por isso. Poderiam me ajudar?

Resposta:

De acordo com instruções da Receita Federal, a indenização recebida por danos morais é considerada um rendimento tributável. No entanto, a própria Receita esclarece, em seu site, que, desde a entrada em vigor do Ato Declaratório PGFN n.º 9, de 20 de dezembro de 2011, a fonte pagadora está desobrigada a reter o tributo devido pelo contribuinte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não irá constituir os respectivos créditos tributários (não tributa o rendimento).

Portanto, você pode declarar as recompensas na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, na linha 24 – “Outros”.

Já os honorários advocatícios deverão ser deduzidos dos rendimentos recebidos, se tiverem sido pagos por você. Esses valores devem ser lançados na ficha “Pagamentos Efetuados” com o código “60 – Advogados”. É necessário informar o nome e o CPF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) do profissional que recebeu os valores.

160

Tenho uma dúvida em relação a dependente. A minha filha completou 24 anos, em julho de 2015, ela também terminou a faculdade em julho 2015. Posso declará-la como dependente na declaração de 2016? Posso também declarar em 2017, pois ela até julho de 2017 estará com 24 anos.

Obrigado

Resposta:

Sim, a filha até 24 anos que está cursando ou cursou faculdade em 2015 pode ser declarada como dependente no referido ano-base, observando que, se esta possuiu rendimentos tributáveis, estes deverão ser informados.

Não poderá ser incluída no exercício de 2017, ano-calendário 2016, eis que deixou de ser estudante universitária em 2015.

Os pais da minha esposa faleceram há muitos anos e a sentença do inventário judicial transitou em julgado em agosto de 2015. Até o momento, temos feito a declaração anual intermediária do espólio utilizando o valor dos imóveis declarados pelo meu sogro (quando em vida). São dois “de cujus” e três herdeiros. Os valores declarados pelo meu sogro, na sua última declaração de IRPF, em vida são muito abaixo do valor real. Temos algumas dúvidas: 1. Qual valor devemos lançar na declaração final de espólio (de mercado, valor aferido pela Sefaz para fins do ITCMD, ou manter os valores da última declaração em vida do cônjuge supérstite)? 2. Se alterarmos o valor ao lançar os bens nas declarações dos herdeiros, haverá incidência de ganho de capital? 3. A declaração final de espólio deve ser feita agora em 2016, pois a sentença judicial transitou em julgado ano passado (2015). Quando os bens imóveis (quinhão que toca a cada um) devem ser inseridos na declaração anual dos herdeiros? Agora em 2016 ou somente em 2017?

Resposta:

Resposta ao item 1: Na transferência do direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança ou legado, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus, atualizado monetariamente até 31/12/1995, ou por valor superior àquele declarado.

Resposta ao Item 2 – Sim, haverá ganho de capital e deverá ser observado:

a) se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior ao anteriormente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus ou o custo de aquisição, é tributado como ganho de capital à alíquota de 15%;

a.1) nesta hipótese, o contribuinte do imposto é o espólio, devendo ser preenchido utilizando-se do programa gerador específico, o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, exportando o resultado para a Declaração Final de Espólio;

a.2) o DARF do pagamento do imposto deve ser preenchido em nome do espólio.

Entretanto, se a transferência for pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do de cujus, não há ganho de capital no ato da transferência;

Resposta ao Item 3 - Com o encerramento do inventário (30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da partilha), deverá ser apurada a existência, ou não, de Ganho de Capital entre os valores declarados na declaração de bens do espólio e os valores que serão transferidos aos herdeiros e meeira.

Se a sentença ocorreu em 2015 (após fevereiro), já deveria ter sido apurado o Ganho de Capital no prazo acima, e fazer a declaração final do espólio até 30/4/2016, informando os bens partilhados aos herdeiros e a meeira com os possíveis novos valores.

Deverá ser informada a Declaração Final de Espólio, com as informações constantes na partilha (formal de partilha e respectiva sentença homologatória firmada até o último dia do mês de fevereiro de 2016) para “baixar” o CPF-MF do espólio.

**162** Minha declaração 2013/2014 caiu na malha fina. Já conferi todos os dados, fui à Receita Federal e não conseguiram me ajudar. O que acontecerá quando eu for notificada?

Resposta:

Primeiramente, se não houve mudança de endereço após a entrega da declaração que se encontra em malha, você será notificada a comparecer à repartição de sua jurisdição com os documentos solicitados, dentro do prazo estabelecido. Entretanto, você pode se antecipar e não esperar ser notificado pela RFB. Para isso, entre no site da Receita e faça o Código de Acesso da pessoa física, que você terá a possibilidade de se inteirar da pendência que causou a malha fina. Com essa providência, você poderá fazer a declaração retificadora.

**163** Posso deduzir o Imposto de Renda com despesas com advogados?

Resposta:

O gasto com despesas necessárias para receber algum tipo de rendimento tributável pode ser deduzido.

Se você, para receber um aluguel, um honorário, ou mesmo salários, precisou pagar um advogado, essa despesa é dedutível do rendimento recebido.

Agora, se você tiver gastos com advogados para tratar de assuntos não diretamente ligados à percepção de rendimentos, não há como deduzir esses gastos.

Vale notar que os valores pagos a advogados, mesmo não sendo dedutíveis, devem ser reportados na relação de pagamentos efetuados a terceiros.

**164** Sou servidora pública, tenho plano de saúde e plano odontológico, e os descontos das mensalidades são feitos no contracheque. Minha dúvida é: Qual CNPJ colocar na declaração, o do meu órgão ou o da empresa prestadora de serviço?

Resposta:

Deve ser informado o CNPJ da empresa prestadora de serviço.

A informação do nome da empresa, seu CNPJ e o valor pago constam nas informações complementares do comprovante de rendimento fornecido pela empresa empregadora.

**165** Atualmente, sou servidor público do Poder Judiciário, ingressei em maio de 2015. De janeiro a maio, fui servidor da SEDF, com salário bem abaixo do atual. Meu imposto retido na SEDF era bem menor. Agora, ao fazer a declaração, inseri os dois CNPJs e estou tendo um cálculo em cima de tudo, como se tivesse recebido rendas acumuladas, quando, na verdade, recebi de um CNPJ até maio de outro de maio a dezembro. Como faço para declarar sem parecer que tinha duas rendas simultâneas? Ressaltando que recebi rendimentos em épocas distintas do ano, o que gerava a retenção em razão da renda efetivamente recebida à época.

Resposta:

A legislação exige que o contribuinte informe todos os rendimentos auferidos no ano. Em 2015 você teve realmente duas fontes de remuneração, uma produziu rendimentos recebidos de janeiro a maio

de 2015, e outra, de junho a dezembro de 2015, perfazendo o total de suas remunerações recebidas no ano-calendário.

**166** Tenho as seguintes dúvidas: 1) Tenho união estável, e no ano passado, adquirimos um imóvel financiado (o financiamento está somente no nome dela, para que pudéssemos utilizar o FGTS), como declaramos esse imóvel, uma vez que fazemos a declaração em separado? 2) Recebi judicialmente valor referente a pagamentos atrasados em ação contra o governo do Distrito Federal, é necessário apenas informar o montante recebido?

Resposta:

Item 1 - quando os cônjuges optarem por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual cônjuge consta na documentação dos referidos bens ou direitos, tais como: imóveis, conta-corrente, veículos e ações.

Item 2 – os rendimentos recebidos de forma acumulada de anos anteriores serão declarados, obrigatoriamente, na ficha própria da declaração “Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente”, diminuída das despesas com advogados, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

As despesas serão informadas na ficha “Pagamentos Efetuados”, no código 60, no caso de pagamento de honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas, ou o código 61, no caso de honorários relativos a ações judiciais trabalhistas. Informe também o nome e CPF do profissional.

**167** Gostaria que me orientasse acerca da maneira mais adequada de se declarar valores recebidos por meio de precatório. Apesar de se tratarem de valores que deixaram de ser pagos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a decisão judicial mandou-me procurar a Caixa Econômica Federal, onde retirei o valor indenizatório. Caso necessite de maiores detalhes, coloco-me à disposição por e-mail ou por telefone.

Resposta:

O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

Deve ser lançado como rendimento tributável e informar como fonte pagadora o CNPJ da Instituição Financeira, e o imposto retido na fonte, como antecipação (aproveitar o IRF) na DIRPF 2016.

**168** Tenho dúvida sobre a seguinte situação:

Minha mãe tem 87 anos, recebe pensão do meu pai no valor de um salário mínimo desde 2010 e nunca fez a declaração de renda.

A partir de agosto de 2015, alugamos a casa dela, no valor de R\$968,00.

É necessária a declaração do IRPF 2015/2016?

Resposta:

Não é necessária a entrega dessa DIRPF. Entre as condições de obrigatoriedade de entrega estão os contribuintes que receberam rendimentos tributáveis em 2015 superiores a R\$28.123,91.

Além disso, estão isentos a pensão e os proventos da inatividade pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos de idade, até o valor de R\$1.787,77, por mês, para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015, e limitado a R\$1.903,98, a partir de abril desse mesmo ano, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

**169** Gostaria de saber como declarar a minha previdência privada (PGBL). Isso porque, em 2015, fiz a minha declaração em um CNPJ (do valor acumulado) e, no ano passado (julho), fiz a portabilidade integral para outro plano. Agora

não sei se devo declarar o valor acumulado até aqui ou se somente o acumulado no novo plano.

Resposta:

No Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e no Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), planos de caráter previdenciário, o valor das contribuições são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a 12% do rendimento tributável incluído na base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração.

Quando do pagamento/benefício ou crédito, tributa-se a totalidade do rendimento, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte.

Informar na ficha “Pagamentos Efetuados”, no código 36 - “Previdência Complementar”, o valor das contribuições pagas no ano-calendário.

No caso em tela, deve-se respeitar a informação obtida no informe de rendimentos da entidade previdenciária, ou seja, o valor aplicado no ano de 2015.

170

Em 2015 a minha renda não era suficiente para declarar Imposto de Renda, então eu era isenta. Mas, em fevereiro, eu comecei a receber pensão dos meus dois filhos na minha conta bancária e em meu CPF, e vi que tem um teto para não declarar e, de acordo com essa informação, eu passei desse teto três vezes. Agora eu fiquei sabendo que eu teria que ter declarado porque somou renda, devido o depósito ser em minha conta-corrente, e que eu teria que ter pago um “carnê-leão”. Eu já fui à Receita, mas não consegui ser atendida, fui no Na Hora de Taguatinga e do Riacho Fundo I e também não consegui informações. Eu queria saber o que tenho que fazer, e como tenho que fazer, já sei que em 2016 eu terei que declarar, pois a minha renda aumentou.

Resposta:

Realmente você teria que ter recolhido (pago) carnê-leão pelo recebi-

mento da pensão alimentícia. Agora, você terá de calcular, mês a mês, com base na tabela progressiva, o valor do imposto e recolher com os acréscimos legais pelo atraso.

Na declaração de ajuste existe um quadro específico para informar os rendimentos percebidos de pessoas físicas e o valor do imposto (carnê-leão) pago; lembrando que os filhos poderão ser dependentes.

**171** Como proceder para alterar o endereço do declarante do IRPF? É necessário algum trâmite específico ou basta alterar o campo próprio na declaração? 2) Como faço para incluir meus pais como dependentes? Qual a regra a ser seguida? Nesse caso, meus pais não precisam declarar o IRPF? Gostaria que esse tema fosse explorado.

Resposta:

Para alterar o endereço informe “SIM” no campo que pergunta se mudou o endereço e preencha os novos dados.

Pode incluir os pais como dependentes, desde que em 2015 tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$22.499,13, informando, claro, os rendimentos deles. Se forem declarados como dependentes, não precisam fazer declaração de ajuste.

Sugiro que faça uma análise das rendas para ver se vai valer a pena incluir os pais como dependentes .

**172** Como se declara resgate de Fundo de Previdência (PGBL e VGBL)? Mesmo tendo pagado imposto de renda sobre o valor resgatado, ainda tem de pagar mais no momento da declaração? Como declaro dinheiro recebido de herança? Meu filho faz estágio e recebe R\$620 por mês, devo declarar esse valor, uma vez que ele é meu dependente?

Resposta:

Os valores de resgate de Fundo de Previdência são tributáveis da seguinte forma: PGBL – Quando do pagamento/benefício ou crédito, tributa-se a totalidade do rendimento, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte;

VGBL - Quando do recebimento, tributa-se a diferença entre o valor recebido e o valor aplicado, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte.

As instituições financeiras enviam o Comprovante de Rendimentos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, caso não receba procure na instituição ou solicite via internet.

Dinheiro recebido de herança tem um campo próprio na declaração para preencher nome e CPF da pessoa que deixou a herança. Lembre-se que o donatário (quem recebe a herança) poderá ser cobrado a pagar o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que é devido ao estado.

Devem ser informados os valores recebidos pelos dependentes, mesmo a título de estágio.